

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 111

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 15 DE MAIO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4 403, que abre credito supplementar ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Mensagens :

Decretos de perdão.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Decretos de 19 de abril ultimo e de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, do Interior, de Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente da Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expedientes das Directorias Geraes da Contabilidade, Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia de Formica da Capinema—Actas da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca—Acta da Sociedade « O Paiz »—Acta da Companhia Alliança Mercantil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.403 —DE 10 DE MAIO DE 1902

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 200:000\$, supplementar á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justica e Negocios Interiores e tendo ouvido previamente o Tribunal do Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o art. 31, § 3º, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, abrir o credito de duzentos contos (200:000\$) supplementar á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1902, para pagamento do despezas com o serviço sanitario.

Capital Federal, 10 de maio de 1892, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Sabino Barroso Junior

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, dotou a verba — Soccorros Publicos — com o credito de 100:000\$ para o corrente exercicio de 1902; as medidas de prophylaxia sanitaria, porém, o as do defesa da população desta Capital contra a epidemia que nestos ultimos tempos tem surgido por vezes entre nós determinaram despezas extraordinarias, inevitaveis, que não podiam caber dentro dos limites daquelle credito. Assim é que, como vereis da demonstração junta, as despezas sobre cujo pagamento já se providenciou, ascendem á quantia de 99:957\$513, havendo ainda outras muitas a pagar do primeiro trimestre do actual exercicio.

Este facto e ainda o apparecimento da peste bubonica no Recife reclamam novas despezas com providencias extraordinarias para debellar a epidemia nossa cidade, para organizar a defesa sanitaria dos outros portos da Republica, para a instalação do Lazareto de Tamandaré e para obras de caracter sani-

tario. Torna-se, pois, necessario que, nos termos do § 3º do art. 31 da lei supracitada, autorizeis a abertura de um credito de 200:000\$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do orçamento vigente.

Capital Federal, 10 de maio de 1902.—*Sabino Barroso Junior.*

Demonstração das despezas pagas por conta da verba
« Soccorros Publicos » do exercicio de 1902

FOLHAS

Da tripolação do vapor <i>Paula Candido</i> , de janeiro a março.....	7:488\$000	
Do pessoal empregado no serviço de desinfecção do navios, de janeiro a março.....	8:099\$000	
Das diarias dos medicos destacados no serviço de desinfecções, de janeiro a março.....	1:800\$000	
Das diarias dos ajudantes em serviço de vigilancia dos passageiros e tripolantes e do guarda sanitario, de janeiro a março.....	1:165\$000	
Do pessoal superior e subalterno do Hospital Paula Candido, de janeiro a março.....	3:932\$576	
Dos serventes extranumerarios do Laboratorio Bacteriologico, de janeiro a março.....	693\$000	
Do servente da Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro.....	84\$000	
Do pessoal jornaleiro do Lazareto da Ilha Grande, em janeiro e fevereiro.....	12:637\$500	
Dos operarios que trabalharam nas obras do Lazareto da Ilha Grande, em janeiro e fevereiro.....	4:998\$650	40:897\$726

FORNECIMENTOS

Feitos ao Lazareto da Ilha Grande em janeiro e fevereiro.....	11:081\$160	
Idem á Directoria Geral de Saude Publica em janeiro..	11:231\$169	
Idem ao Hospital Paula Candido em janeiro.....	6:301\$987	
Idem ao Laboratorio Bacteriologico em janeiro e fevereiro	934\$580	
Idem do materiaes o mão do obra ao Lazareto da Ilha Grande em fevereiro e março.....	5:991\$200	
Idem idem ao Hospital Paula Candido.....	5:890\$700	
Idem o assentamento da linha telephonica entre o Hospital do Isolamento na Ilha Grande e o Lazareto em janeiro.	6:588\$000	
Publicações no <i>Jornal do Commercio</i>	41\$000	
Quantia mandada adiantar ao engenheiro das obras Henrique José Alvares da Fonseca para occorrer ao pagamento das férias dos operarios em serviço nas obras do Lazareto da Ilha Grande.....		48:059\$787
		5:000\$000

CREDITOS

A' Delegacia do Thesouro na Bahia para occorrer ás despesas com o tratamento de doentes de febre amarella no Hospital do Bom Despacho.....	3:000\$000	
A' Delegacia do Thesouro em Pernambuco para despesas com o Lazareto do Pina.....	3:000\$000	
		6:000\$000
		99:957\$513
Credito da lei de orçamento.....		100:000\$000
Saldo nesta data.....		42\$487

1ª secção da Directoria da Contabilidade, 22 de abril de 1902.
—Flores Junior.—Rodrigues Barbosa, director da secção.—J. Bordini, director geral.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade do credito especial de cem contos de réis (100:000\$) para pagamento das despesas já feitas e das que se fizerem até o fim do corrente exercicio com o serviço eleitoral da União.

Capital Federal, 10 de maio de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que estabelece o processo para as eleições federaes, preceitua no art. 64 que:

«O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessarios para o alistamento e para as eleições, correndo as despesas, que com elles e os mais aprestos na forma desta lei fizer, por conta da União.»

Esta disposição, creando uma despesa nova, que até então não fora prevista no orçamento deste ministerio, não foi acompanhada de uma autorização do Congresso Nacional ao Poder Executivo facultando-lhe fazer as operações de credito necessarias para occorrer a esse pagamento; nem tão pouco os orçamentos votados posteriormente foram detados com uma verba especial áquelle fim.

Desprovido dos recursos necessarios á satisfação dos dispendios decorrentes da disposição supracitada, este Ministerio tem mandado pagar pela verba — Eventuaes — do seu orçamento as contas reclamadas pelas municipalidades dos Estados e pelo Conselho Municipal do Districto Federal.

Avultam, entretanto, progressivamente essas reclamações, e o pagamento, continuando a ser feito pelo processo até agora adoptado, absorveria toda a verba — Eventuaes — privando este Ministerio dos recursos já mui restrictos do credito votado para as eventualidades da administração neste departamento do serviço federal.

Acresce ainda a ponderação, que me parece mui valiosa, de que a despesa com o serviço eleitoral da União não pôde, por sua natureza, ser considerada eventual, attendendo-se ao que prescreve a Constituição sobre a organização do Poder Legislativo e a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, do modo que tal classificação, além de viciosa, é contraria ás normas de contabilidade publica.

Confiando que apreciareis devidamente as razões de interesse publico que me levam a dirigir-vos esta exposição, lembro-vos a conveniencia de se solicitar do Congresso Nacional um credito especial de cem contos de réis (100:000\$000) para effectuar o pagamento do despesas já feitas e das que se fizerem até o fim do exercicio corrente com o serviço eleitoral da União.

Capital Federal, 10 de maio de 1902.—Sabino Barroso Junior.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Em cumprimento do preceito constitucional, apresento-vos a seguinte

Proposta

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1903 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 800 praças.

§ 3.º De 23.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser olovadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1902, continuando em vigor o paragrafo unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 2.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento por tres annos, pelos menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças do fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento, por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças do fardamento que se abonam aos recrutas gratuitamente no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excurus do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragrafos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º O Governo animará a creação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção, para serem conforidas annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzin-lo-se da verba — Instrução militar — do orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia que for necessaria á realização desse serviço.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de maio de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1902.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, passo ás vossas mãos a inclusa proposta, que o mesmo Sr. Presidente apresenta ao Congresso Nacional, para a fixação das forças de terra para o exercicio de 1903.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 43, n. 6, da Constituição Federal, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados.

Capital Federal, 13 de maio de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Relação dos sentenciados militares perdoados por decretos desta data, á qual se refere o mesmo decreto

Soldado do 1º batalhão de engenharia Manoel José Ribeiro, preso em 30 de setembro de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 10 de abril seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Soldado do 3º regimento de artilharia Antonio dos Santos Lima, preso em 12 de junho de 1901, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 31 de agosto seguinte a dous annos de prisão, por crime de segunda deserção simples;

Soldado do 1º batalhão de infantaria Manoel Epiphanyo do Nascimento, preso em 15 de outubro de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra confirmada por sentença do Supremo Tribunal Militar em 21 de dezembro seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção ;

Soldado do 28º batalhão de infantaria Manoel José de Sant'Anna, preso em 20 de outubro de 1900, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 12 de abril seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção ;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 19 de abril ultimo, foram nomeados pera a guarda nacional :

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Irará

33ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Armindo Podreira Dantas Bião ;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Celso Valverde Martins e Alípio Valverde Martins ; Capitães-ajudantes de ordens, Ivo de Campos Dantas e Aristheu Dantas ;

Major-cirurgião, José Mendes Martins.

65º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Elpidio Nogueira do Campos ; Major-fiscal, Joaquim da Silva Cravo ; Capitão-ajudante, Mario Paes Coelho ; Tenente-secretario, Tiberio de Oliveira Magalhães ;

Tenente-quartel-mestre, Archimimo de Lima Valverde ;

Capitão-cirurgião, Jovino de Lima Valverde ;

Alferezes-veterinarios, José da Silva Valverde.

1º esquadrão — Capitão, João Mathias do Bomfim ;

Tenentes, Cicero Mendes de Oliveira e Benicio Mendes de Oliveira ;

Alferezes, Dacio dos Santos Magalhães e João Paulo da Rosa.

2º esquadrão—Capitão, João Regis Martins ;

Tenentes, Cypriano Alves de Lima e Alfredo Salles Cerqueira ;

Alferezes, Simeão Lopes Guimarães e Manoel Ramos Ribeiro.

3º esquadrão — Capitão, João da Costa Dantas ;

Tenentes, Antonio Carneiro de Sá e Avelino Cardoso Varjão ;

Alferezes, Clemente Ferreira dos Santos e Antonio Dias de Oliveira.

4º esquadrão — Capitão, João Francisco Bina ;

Tenentes, Manoel Serapião de Oliveira e João Baptista Cardoso ;

Alferezes, Elpidio Vieira dos Santos e Luiz Pereira Marinho.

66º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Ribeiro de Carvalho ;

Major-fiscal, José Gomes de Carvalho Junior ;

Capitão-ajudante, Pedro Francellino Corrêa ;

Tenente-secretario, Odilon Leite Ribeiro ;

Tenente-quartel-mestre, Augusto Francellino Mendes ;

Capitão-cirurgião, Asterio Dantas Cardoso ;

1º esquadrão—Capitão, Joaquim Martins Portella ;

Tenentes, Abilio Maximo da Silva e Franco Cardoso de Andrade Fróes ;

Alferezes, Guilherme Damasceno Vianna e Joaquim da Costa Cerqueira Filho.

2º esquadrão—Capitão, Militão Gomes Cerqueira ;

Tenentes, Irineu José de Sant'Anna e João de Deus de Cerqueira ;

Alferezes, Antonio Ferreira dos Santos e Estanislão Alves Damasceno.

3º esquadrão—Capitão, João Antonio Dias de Oliveira ;

Tenentes, Manoel Norberto Lopes e Euclides Maximiano da Cunha ;

Alferezes, Jucundino Pereira dos Santos e Amadeu Valverde Martins.

4º esquadrão—Capitão, Christovão Porfírio Machado ;

Tenentes, José Cupertino de Sant'Anna e Francisco Salles de Cerqueira Filho ;

Alferezes, José Justino de Cerqueira e Pedro Torres Magalhães.

23ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, José Bellarmino de Freitas ;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim da Costa Cerqueira e Manoel da Costa Cerqueira.

64º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Augusto Magalhães Valverde ;

Capitão-ajudante, Anselmo Alves de Lima ;

Tenente-secretario, Reynaldo José Victor ;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Antonio dos Santos ;

Capitão-cirurgião, Candido Francisco de Assis.

1ª companhia — Capitão, Timotheo Oliveira Magalhães ;

Tenente, Francisco Rotondano ;

Alferezes, Miguel dos Santos Amaral e José Porfírio da Costa Filho.

2ª companhia — Tenente, Symphronio Magalhães Sampaio ;

Alferezes, Leonardo Assumpção Pacheco e Justiniano Porfírio da Costa.

3ª companhia — Capitão, Antonio Alves Magalhães Junior ;

Tenente, Antonio da Costa Cerqueira ;

Alferezes, Pedro Oliveira Magalhães e João Alves Campos.

4ª companhia Capitão, Avelino de Cerqueira Dantas ;

Tenente, Leovigildo Francisco da Hora ;

Alferezes, João Severiano de Lima Valverde e Argou de Lima Valverde.

65º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Mendes Martins ;

Major-fiscal, Possidonio Alves de Cerqueira ;

Capitão-ajudante, José Alves Martins ;

Tenente-secretario, Hermogenes Adeodato do Oliveira ;

Tenente-quartel-mestre, Floro José Rodrigues ;

Capitão-cirurgião, Pedro Mendes Martins.

1ª companhia — Tenente, Pedro Martins Portella ;

Alferezes, Ricardo Severiano da Silva e Graciliano Porfírio da Costa.

2ª companhia — Tenente, João Julio de Lima Mendes ;

Alferezes, Antonio Francellino Vianna e Manoel Esperidião de Queiroz.

Soldado do 25º batalhão de infantaria Jeronymo Moreira Dias, preso em 20 de janeiro de 1900, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 12 de setembro seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção ;

Soldado do 1º batalhão de artilharia Julio Pereira de Castro, preso em 17 de agosto de 1900, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 28 de novembro seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Capital Federal, 13 de maio de 1902.—J. N. de Medeiros Mallet.

3ª companhia — Capitão, Atilio Valverde Martins ;

Tenente, Augusto de Lima Valverde ;

Alferezes, Isaias Francellino Mendes e Aurelio Coelho.

4ª companhia — Capitão, Pedro Francellino Mendes Netto ;

Tenente, João Francellino Mendes ;

Alferezes, Lafayette Paes Coelho e Juvenal Paes Coelho.

66º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Alves Campos ;

Major-fiscal, André de Souza Estrella ;

Capitão-ajudante, Osorio Gomes de Cerqueira ;

Tenente-secretario, Amphiphio Paes Coelho ;

Tenente-quartel-mestre, João Ferreira Victorio ;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Liberto Celestino.

1ª companhia — Capitão, Camillo Alves de Cerqueira ;

Tenente, Gavino Alves de Ereitas ;

Alferezes, Salustiano Hormelino Vianna e Manoel Alves de Cerqueira ;

2ª companhia — Capitão, Manoel Annuniação Alves de Cerqueira ;

Tenente, Eduardo Alves Franco ;

Alferezes, José Alves Franco e José Alves Campos.

3ª companhia—Capitão, Antonio Alves Maciel ;

Tenente, José Ferreira Maciel ;

Alferezes, Antonio Cesar dos Santos e José Symplicio Ferreira.

4ª companhia—Tenente, Pedro Saturnino de Freitas ;

Alferezes, Sergio Alves dos Santos e Francisco de Lima Mendes.

22º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Euzebio Ferreira dos Santos ;

Tenente-secretario, Manoel da Silveira ;

Tenente-quartel-mestre, Heleodoro de Jesus Silva ;

Capitão-cirurgião, Antonio Alves da Cruz.

1ª companhia—Capitão, Izidoro Alves de Azevedo ;

Tenente, Ezequiel de Moura Guimarães ;

Alferezes, Pedro Magalhães Dantas e Julio Magalhães Dantas.

2ª companhia—Capitão, Paulo Bruno ;

Tenente, Joaquim Felippo Gomes de Carvalho ;

Alferezes, Herculano Hermilio Bacellar e Pompilio Honorio de Cerqueira.

3ª companhia—Capitão, Pedro Gomes de Carvalho ;

Tenente, Rogaciano Hermelindo de Carvalho ;

Alferezes, Antonio Oscar de Carvalho e Joaquim Americo de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, Francisco Alves de Souza Estrella ;

Tenente, Juvenal de Lima Valverde ;

Alferezes, Manoel Gomes de Cerqueira e Octaviano Gomes de Cerqueira.

Comarca de Nazareth

71ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Mauricio de Souza Freire;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Alfredo de Souza Freire e Miguel Archanjo Santa Rosa;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Dias Tavares e Marceionillo de Almeida Sampaio;

Major-cirurgião, José Dias Tavares.

211º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro Dias Tavares;

Major-fiscal, Manoel Gonçalves Melhor;

Capitão-ajudante, Maurilio de Souza Freire;

Tenente-secretario, Durval Cesar Brandom;

Tenente-quartel-mestre, Leonidio de Souza Freire;

Capitão-cirurgião, Alfredo de Assis Brandom.

1ª companhia—Capitão, Tarquinio de Souza Muricy;

Tenente, Possidonio José do Arruda; Alferes, Aristheu Augusto Pires Valença e Joaquim José do Nascimento Costa.

2ª companhia—Capitão, Elpidio de Souza Emberuê;

Tenente, Manoel Ferreira Lima; Alferes, Hermillo Antonio de Moura e Antonio de Sant'Anna Dias.

3ª companhia—Capitão, Manoel Libanio da Conceição;

Tenente, José de Brito Gramacho; Alferes, Domingos José Fernandes e Manoel Ignacio de Souza Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Raymundo Rodrigues de Mello;

Tenente, Antonio Rodrigues dos Santos; Alferes, Firmino Antonio de Jesus e Marcellino Pacifico da Costa.

212º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Pimentel de Barros Bittencourt;

Major-fiscal, Antonio da Silva Farias;

Capitão-ajudante, Emilio Lopes;

Tenente-secretario, Folisberto Ribeiro Soares;

Tenente-quartel-mestre, Trazibulo José do Carvalho;

Capitão-cirurgião, João Pimentel de Barros Bittencourt.

1ª companhia—Capitão, Guilherme Leopoldo;

Tenente, Alfredo da Silva Lemos; Alferes, Indalecio Ribeiro da Cunha e Agrippino de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim de Almeida;

Tenente, Thomaz Pereira de Azevedo; Alferes, Acendino de Jesus e Bonifacio Antonio Cavalcanti.

3ª companhia—Capitão, Jacintho Tolentino de Brito Caruana;

Tenente, Candido Rocha; Alferes, Deoclecio Marques da Silva e Manoel de Souza Nicury.

4ª companhia—Capitão, Felipe Benicio dos Santos Vital;

Tenente, Muriano Marques de Andrade; Alferes, Antonio Marcellino da Silva Deiró e Manoel de Assis Nazareth;

213º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz José Placido dos Santos;

Major-fiscal, Antonio José Nunes;

Capitão-ajudante, Manoel Fausto de Britto;

Tenente-secretario, João José dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, André Gonçalves Gouveia;

Capitão-cirurgião, Amando José Damazio.

1ª companhia—Capitão, Manoel da Costa Pestana;

Tenente, Galdino Marques da Paixão; Alferes, Simão Francisco de Jesus e Manoel José Fernandes.

2ª companhia—Capitão, Victorino Maximo de Almeida;

Tenente, João Paulino dos Santos; Alferes, Antonio José de Salles e Matheus José dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Joaquim José de Souza Barretto;

Tenente, Francisco Ursulino de Sant'Anna; Alferes, Claudilino Estanislau de Moura e Epiphany Lopes da Silva Leite.

4ª companhia—Capitão, João José de Almeida;

Tenente, Joaquim Cursino Cardim; Alferes, João José dos Santos e José Carlos Ferreira da Costa.

71º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Abilio Dias Tavares;

Major-fiscal, Manoel Gonçalves Melhor;

Capitão-ajudante, Manoel Aquino de Jesus;

Tenente-secretario, Innocencio Luiz Santa Rosa;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Joaquim de Souza Barretto;

Capitão-cirurgião, Manoel José Rodrigues.

1ª companhia—Capitão, Francellino Pereira Maltez;

Tenente, Sebastião Rodrigues de Freitas; Alferes, João Francisco Regis e Marciano Victor de Jesus.

2ª companhia—Capitão, Silverio José da Costa Barretto;

Tenente, João José do Nascimento; Alferes, Francisco Antunes de Araujo e Manoel Jorge Bastos.

3ª companhia—Capitão, João da Costa Pestana;

Tenente, Domingos Perrot; Alferes, Afonso Lemos e Hylario Loretto.

4ª companhia—Capitão, José Raymundo Sampaio;

Tenente, Dionizio José das Naves; Alferes, Zoticco Telles do Menezes Góes e João Possidonio da Silva.

72ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Julio Pinto de Avellar;

Capitães-assistentes, Manoel Gonçalves Maia Bittencourt e Dario Pires Valença;

Capitães-ajudantes de ordens, Thomaz Florencio de Mattos e Alexandre Ferreira Lima;

Major-cirurgião, Augusto Sergio de Argollo Dias.

214º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Viriato de Araujo Bittencourt;

Major-fiscal, João José dos Santos;

Capitão-ajudante, Euclides José de Lemos;

Tenente-secretario, Abilio Marinho da Costa;

Tenente-quartel-mestre, João Baptista de Rezende;

Capitão-cirurgião, Turiano Bittencourt.

1ª companhia—Capitão, Gustavo Alexandrino dos Santos;

Tenente, Alexandre Dias de Almeida;

Alferes, Olavo Francisco dos Santos e Adolpho Thomaz Pequenha.

2ª companhia—Capitão, Antonio Anselmo dos Santos;

Tenente, Theodorico Pinto da Silveira;

Alferes, Euclides Soares de Almeida e Elias Lopo dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Antonio Xavier da Costa;

Tenente, José Antonio de Souza;

Alferes, Abilio Cursino de Almeida o Justino Mello.

4ª companhia—Capitão, Antonio Praxedes de Andrade;

Tenente, Simplicio Bispo da Silveira;

Alferes, Thiago Fernandes da Cruz e Abilio Luiz Boamorte.

215º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Agostinho José da Silva Pitanga;

Major-fiscal, Candido Baptista Leony;

Capitão-ajudante, João de Brito Oliveira;

Tenente-secretario, Euclides Pereira Maltez;

Tenente-quartel-mestre, Eduardo da Silva Nadal;

Capitão-cirurgião, Liberato Santa Rosa.

1ª companhia—Capitão, José Emygdio Magalhães Tourinho;

Tenente, Francisco Presciliano de Almeida;

Alferes, Feliciano Primo de Almeida o Cornélio Pereira de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Leoncio Tolentino de Souza;

Tenente, Arthur Luiz Boamorte;

Alferes, Antonio Joaquim do Souza e Lucrecio Dias dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Pedro Braga de Salles;

Tenente, Antonio de Azevedo Sobral;

Alferes, Aprigio José dos Santos e Antonio Porphirio de Souza.

4ª companhia—Capitão, José Pereira da Motta Sobrinho;

Tenente, Manoel Alves Barata;

Alferes, João Felix de Souza Barretto e Euzebio José de Salles.

216º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel, João Marcolino dos Santos;

Major-fiscal, João Ricardo de Sant'Anna;

Capitão-ajudante, José Alves Pinheiro;

Tenente-secretario, Bernardo Elysio de Sant'Anna;

Tenente-quartel-mestre, João Antonio da Silva Avellar;

Capitão-cirurgião, José Soares de Amorim.

1ª companhia—Capitão, Joaquim da Costa Moura;

Tenente, Turiano Alves de Cerqueira;

Alferes, Henrique Alves de Cerqueira e Helano Soares do Amorim.

2ª companhia—Capitão, João Pinto de Avellar;

Tenente, Antonio Pinto da Rocha Carvalho;

Alferes, Constancio Ferreira da Silva Lessa e Antonio Soares de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Emygdio Ladislão de Araujo;

Tenente, Bernardo Bomfim de Araujo;

Alferes, Antonio Peixoto de Araujo e Alexandre de Souza Freire.

4ª companhia—Capitão, Antero Rabello Fernandes;

Tenente, João Teixeira de Vasconcellos;

Alferes, Candido José da Costa e João Evangelista de Souza Barretto.

72º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel, Claudio de Araujo Góes;

Major-fiscal, Theophilo de Menezes;

Capitão-ajudante, Luiz Theodoro Renet Millet;

Tenente-secretario, Manoel do Nascimento dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Custodio Coelho de Souza;

Capitão-cirurgião, Manoel Germano de Freitas.

1ª companhia—Capitão, Manoel do Nascimento Andrade;

Tenente, Manoel Francisco da Silva;

Alferes, Balbino Alvino de Souza e Mariano da Rocha Barros.

2ª companhia—Capitão, Francisco Ignacio de Almeida Spinola ;

Tenente, Laurentino Rodrigues da Silva ;
Alferes, Feliciano Francisco Dulce e Alvaro Nogueira da Silva.

3ª companhia—Capitão, Eduardo Cafezeiro Ribeiro ;

Tenente, João Duca Belmiro ;

Alferes, Estevão Rodrigues Leal e Antonio Francisco da Silva.

4ª companhia—Capitão, Izidro Nogueira da Silva ;

Tenente, Antonio Monteiro do Espirito Santo ;

Alferes, Francisco Silva Sanches e Antonio Caetano Pires.

32ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Coronel-commandante, Manoel Maria de Sant'Anna ;

Capitães assistentes, Dionysio de Salles Visllasboas e João Francisco de Souza Barretto Sobrinho ;

Capitães-ajudantes de ordens, Pompilio Nunes Moirelles e José Francisco Pereira ;

Major-cirurgião, Cyrillo Nunes Leal.

63º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Clementino José de Araújo ;

Major-fiscal, Antonio Marinho da Costa ;

Capitão-ajudante, Emilio Fernandes de Carvalho ;

Tenente-secretario, Taurino de Souza Nicury ;

Tenente quartel-mestre, Estevão Leony ;

Capitão-cirurgião, Augusto Francisco do Almeida Lyrio ;

Alferes-veterinario, Marciano Nery das Virgens.

1º esquadrão—Capitão, José da Costa Pestana ;

Tenentes, Estanislau José da Costa e José Dias de Almeida ;

Alferes, Marcellino Joaquim Fernandes e Manoel Sabino Braga.

2º esquadrão—Capitão, Tiburcio da Costa Pestana ;

Tenentes, Lucio José da Silva e Manoel Alves da Silva ;

Alferes, Leopoldino do Nascimento Bomfim e Porfirio Antonio Cavalcante.

3º esquadrão—Capitão, Petronillo Gil da Silveira ;

Tenentes, Augusto da Silva Marques e José Antonio de Amorim ;

Alferes, Lucio Garcia Pacheco e Rodolpho Cardoso.

4º esquadrão—Capitão, Oswaldo Augusto de Souza Murley ;

Tenentes, José Joaquim de Almeida e João Evangelista de Souza Barreto ;

Alferes, Gervazio da Silva Guimarães e Francisco Pinto de Souza.

61º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Militão José do Lago ;

Major-fiscal, João Francisco de Souza Barreto ;

Capitão-ajudante, Adolpho Corrêa Caldas ;

Tenente-secretario, Manoel Augusto do Bomfim ;

Tenente-quartel-mestre, José Moreira Coelho ;

Capitão-cirurgião, Theodoro Ramos Freire ;

Alferes-veterinario, José Soares da Silva.

1º esquadrão—Capitão, Severiano Augusto dos Santos ;

Tenentes, Rufino Alves de Moura e Antonio Baptista de Miranda ;

Alferes, Agostinho Douto da Igreja Bispo e Manoel Gomes da Silva.

2º esquadrão—Capitão, Francisco Xavier da Rosa ;

Tenentes, Luiz Ronet Milet Filho e Porfirio do Cerqueira Lima ;

Alferes, Pedro Alexandrino Portella e Ricardo Gomes da Silva.

3º esquadrão—Capitão, João Baptista Bitencourt ;

Tenentes, Raymundo José de Aragão e Gerencio José de Sant'Anna ;

Alferes, Pedro José de Brito e Joaquim Antonio do Barros.

4º esquadrão—Capitão, Marcos da Costa Pestana ;

Tenentes, Esperidião José de Carvalho e Fernando de Araújo Franco ;

Alferes, Theophilo José de Sant'Anna e Anselmo Pereira da Silva.

Por decreto de 26 do dito mez de abril, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nilheroy

2ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Antonio Augusto Ferreira da Silva ;

Major-cirurgião, Dr. José Augusto Gomes Angelim ;

Capitães-assistentes, Horacio Roberto Corrêa e Nicolão Augusto Figueiredo ;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Felipe Graeff e Candido Ribeiro Gomes.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel-commandante, Joaquim Eugenio Peixoto ;

Major-fiscal, o capitão Joaquim de Abreu Lacerda ;

Capitão-ajudante, o tenente José Manoel Macaronhas e Souza ;

Tenente-secretario, Alvaro José Dias Chaves ;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Raul do Canto e Mello ;

Capitão-cirurgião, Dr. Eduardo Augusto da Silveira.

1ª companhia — Capitão, o tenente Carlos Alberto de Oliveira Marinho ;

Tenente, o alferes Alvaro de Figueiredo Carvalho ;

Alferes, Augusto Corrêa dos Santos e Eugenio Rodrigues da Silva Rosa.

2ª companhia — Capitão, Antenor Ribeiro Barcellos ;

Tenente, Luiz Celso de Almeida Nobre ;

Alferes, Antonio Joaquim Ribeiro e João Manoel de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Paulino José Soares Pereira ;

Tenente, João Baptista Pereira ;

Alferes, Joaquim Antonio Martins e José Francisco dos Santos.

4ª companhia—Capitão, o tenente Carlos Alfredo Lino da Costa ;

Tenente, Antonio Ferreira da Veiga ;

Alferes, Manoel José Araujo S. Paio e Alfredo Ferreira Nunes.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio José Diniz ;

Major-fiscal, João Antonio Pacheco ;

Capitão-ajudante, Christiano Torres ;

Tenente-secretario, José Meirelles dos Santos ;

Tenente quartel-mestre, João Rodrigues da Rosa ;

Capitão-cirurgião, Dr. Francisco de Paula Pereira Faustino.

1ª companhia—Capitão, Arthur Alves de Moraes e Mello ;

Tenente, Candido Luiz de Carvalho ;

Alferes, João Antonio da Silva Pinto e Arthur Augusto Pereira.

2ª companhia—Capitão, Alberto de Souza Oliveira ;

Tenente, João Martinho da Penha Pimentel ;

Alferes, João Figueira de Freitas e Carlos Pinto.

3ª companhia—Capitão, Manoel Augusto Pereira ;

Tenente, Joaquim Gomes Vieira dos Santos ;

Alferes, Antonio Francisco da Silva e Bolarisio Alves da Silva.

4ª companhia—Capitão, Alfredo Pires Bitencourt ;

Tenente, Antonio da Silva Macedo ;

Alferes, Agenor Belmiro Nogueira e Manoel Rodrigues da Silva.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Leonel do Siqueira Castro ;

Major-fiscal, João da Costa Cardoso Junior ;

Capitão-ajudante, Josino Pizarro ;

Tenente-secretario, Raul Gastão de Lorrana ;

Tenente-quartel-mestre, João Trovão Costa ;

Capitão-cirurgião, Dr. Epaminondas de Moraes Martins.

1ª companhia—Capitão, o alferes Augusto Chrysostomo Callado ;

Tenente, o alferes Pedro Tamarindo Junior ;

Alferes, João Clemente de Oliveira Brandão e Oldemar de Sá Pacheco.

2ª companhia—Capitão, João Brites da Silva ;

Tenente, Chrysantho Gomes de Avellar ;

Alferes, Manoel Fernandes Ramos e Eugenio de Castro.

3ª companhia—Capitão, José Martins da Silva ;

Tenente, Liberato Feliciano da Silva Kelly ;

Alferes, Aleibiades Villar e João Clemente de Oliveira Brandão.

4ª companhia—Capitão, Luiz Jorge Vidal ;

Tenente, Silverio Dias da Silva ;

Alferes, João Miguel de Carvalhaes e Antonio da Costa Barros.

2º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Antonio de Oliveira ;

Major-fiscal, Francisco Gomes Xavier ;

Capitão-ajudante, o tenente Zeforino José Antunes ;

Tenente-secretario, Themistocles Augusto de Oliveira ;

Tenente quartel-mestre, Manoel Joaquim Izidoro ;

Capitão-cirurgião, Dr. Pedro Pimentel.

1ª companhia—Capitão, o alferes Casimiro Henrique Rodrigues ;

Tenente, José Caetano Cardoso ;

Alferes, Fernando da Siveira Pinto e Alberto Joaquim da Costa Braga.

2ª companhia—Capitão, Desiderio Luiz Pereira dos Santos ;

Tenente, João Damasceno dos Santos ;

Alferes, Emilio Gomes Duque Estrada e Francisco de Paula Villar.

3ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Alves Marques ;

Tenente, Paulino Amaro Pereira ;

Alferes, Luiz Heraclyto Fernandes da Silva e Joaquim Dias dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Manoel Antonio do Azevedo Costa ;

Tenente, o alferes Boaventura da Cunha ;

Alferes, Liborio José Antunes e João Vieira da Rocha.

3ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o coronel Augusto Henrique de Almeida ;

Major-cirurgião, Dr. Cesar Candido Pereira da Fonseca ;

Capitães-assistentes, o tenente Luiz Antonio da Costa e o alferes Annibal Grahaud ;

Capitães-ajudantes de ordens, José de Souza Carneiro de Andrade e o alferes João Henrique da Cunha.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão Affonso de Albuquerque Nunes;

Major-fiscal, Leopoldo Lorena;
Capitão-ajudante, o alferes Benevenuto Celline dos Santos;

Tenente-secretario, José Pinto Bastos;
Tenente-quartel-mestre, o alferes Joaquim Alves de Azevedo;

Capitão-cirurgião, Dr. Gustavo Sauerbrown.

1ª companhia — Capitão, Zeferino Antonio de Araujo;

Tenente, o alferes Vicente Pereira da Cruz;

Alferes, Pedro Mariano da Costa Araujo e José Jerônimo de Oliveira.

2ª companhia— Capitão, Manoel Joaquim da Silva Cabral;

Tenente, Manoel Antonio Saraiva;

Alferes, Lindolpho Rodrigues da Silva Rosas e José Nunes Ferreira.

3ª companhia — Capitão, José Soares de Almeida;

Tenente, João Baptista da Costa Junior;

Alferes, Carlos Alberto Graeff e Horacio Cezar de Almeida Junior.

4ª companhia— Capitão, José Antonio de Carvalho;

Tenente, Horacio Rosas de Souza;

Alferes, Manoel José de Araujo Sampaio e Henrique José Alves Rodrigues.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Ferreira de Aguiar;

Major-fiscal, Julio Augusto da Costa Tibau;

Capitão-ajudante, Frederico Guilherme Lorena;

Tenente-secretario, Carlos Emilio Hilger;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Arnaldo Machado Moreira;

Capitão-cirurgião, Dr. Fernandino Antonio da Costa.

1ª companhia—Capitão, o tenente Alonso Araujo da Veiga Cabral;

Tenente, o tenente Elisio Pereira da Silva Porto;

Alferes, Feliciano José Diniz e Ernesto Ferreira Tavares.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Francisco da Silva;

Tenente, José Henrique Braga;

Alferes, Joaquim Pinho da Cruz e Deolindo José de Mattos.

3ª companhia—Capitão, João Antonio de Lima Guimarães;

Tenente, Accrisio Lameira Guimarães;

Alferes, Lyrio da Silva Ramos e Bernardo José de Mattos.

4ª companhia—Capitão, Alfredo Henrique de Aguiar;

Tenente, Luiz Gonçalves Coelho;

Alferes, Arthur de Almeida e Laurindo de Souza Alho.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Violante;

Major-fiscal, João Abbade;

Capitão-ajudante, Estevão dos Santos Faciotti;

Tenente-secretario, Luiz Rodolpho Slieler;

Tenente quartel-mestre, João Martins Rabello;

Capitão-cirurgião, Dr. Henrique Barradas.

1ª companhia—Capitão, José Quaresma de Moura Junior;

Tenente, Joaquim da Silva Pinheiro;

Alferes, Luiz Rolano e Carlos Antonio Gregorio.

2ª companhia—Capitão, Manoel Cardoso Indio do Brazil;

Tenente, Julio Cesar Seabra;

Alferes, Antonio José de Amorim e João José Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Antonio Gonçalves Lopes;

Tenente, Manoel Lopes de Oliveira;

Alferes, Francisco Machado Espindola e José Nunes Ferreira Junior.

4ª companhia—Capitão, Luduvico Regnier;

Tenente, Felipe Lapa;

Alferes, Honorato Antonio de Freitas e Luiz Rodrigues da Silva.

3º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio José de Moura;

Major-fiscal, Sebastião Augusto de Amorim Lisboa;

Capitão-ajudante, o tenente Julio Leitão Bandeira;

Tenente-secretario, Eduardo Luiz da Costa Couto;

Tenente-quartel-mestre, Fabricio Furtado de Mendonça;

Capitão-cirurgião, Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior.

1ª companhia—Capitão, Manoel José Dias Pereira de Andrade;

Tenente, Eduardo Alexandrino da Silva;

Alferes, Paulino Henrique Schultz e Alfredo Machado Guimarães.

2ª companhia — Capitão, Manoel da Silva Cunha;

Tenente, Joaquim Pestana do Gouvêa;

Alferes, Caetano Pacheco do Amaral Junior e Joaquim Antonio Martins.

3ª companhia — Capitão, Zeferino Manoel da Silva;

Tenente, Manoel Domingues da Silva;

Alferes, Adelino Antonio Gonçalves e Candido de Berra Leite.

4ª companhia — Capitão, Carlos Cardoso Nogueira;

Tenente, Guilherme Cardoso de Abreu Monteiro;

Alferes, Aquilino Pereira Gonçalves e José Martins da Veiga Junior.

1ª brigada de artilharia

Estado-maior — Coronel-commandante, o tenente-coronel Philippe Henrique Carpentier;

Capitães-assistentes, Diogo Ildefonso Norris e Pedro Hugo Martins;

Capitães-ajudantes de ordens, Eurico de Moraes e Vicente Ferrer Martins;

Major-cirurgião, Dr. João Caetano Monteiro.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o major Eduardo Luiz Franco de Sá;

Major-fiscal, Americo Rodrigues;

Capitão-ajudante, Victor Manoel Vieira da Cunha;

Primeiro - tenente-secretario, Oscar de Paula e Silva;

Primeiro-tenente-quartel-mestre, José Nunes da Costa Tibau;

Capitão-cirurgião, Dr. Carlos Augusto Violla;

Alferes-veterinario, Alexandre Pires Monteiro.

1ª bateria—Capitão, Antonio Baptista da Costa;

Primeiros-tenentes, Luiz Avé Prechet e Alvaro de Freitas Bahiense;

Segundos-tenentes, Bellarmino Ferreira da Silva Filho e Dionysio Vieira da Silva.

2ª bateria — Capitão, Julio Curvello de Avila;

Primeiros-tenentes, Adherbal Borges Monteiro e Mario Tavares;

Segundos-tenentes, Josino Pereira de Macedo e Alberto de Freitas Bahiense.

3ª bateria— Capitão, Jucundino José da Motta;

Primeiros-tenentes, Julio de Moraes e Oscar Martins da Veiga;

Segundos-tenentes, Horacio Augusto de Sá Barreto e Octavio Luiz Hilario Rabello.

4ª bateria— Capitão, Jeronymo Lapa;

Primeiros-tenentes, José Ildefonso Norris e Antonio Eduardo Neves da Serra;

Segundos-tenentes, Augusto Henrique de Almeida Junior e Francisco Duarte da Costa Tibau.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Dr. João Augusto de Sá Barreto;

Major-fiscal, o tenente Alborito Candido Martins;

Capitão-ajudante, Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior;

Primeiro-tenente-secretario, Manoel Martins do Abreu Lacerda;

Primeiro-tenente-quartel-mestre, Annibal Furtado;

Capitão-cirurgião, Dr. Manoel Antonio de Carvalho Leite;

1ª bateria—Capitão, José Baptista Pereira;

Primeiro-tenente, Manoel Martins da Veiga;

Segundos-tenentes, Guilherme Lorena e Julio Furtado de Mendonça;

2ª bateria— Capitão, o alferes José Antonio da Silva;

Primeiro-tenente, Antonio de Lacerda;

Segundos-tenentes, Marino Caldas e Zeferino José Corrêa;

3ª bateria—Capitão, Germano V. Filho;

Primeiro tenente, Alvaro Leite Loureiro Bastos;

Segundos tenentes, José da Cunha Pedro e Christiano Jorge Vidal.

4ª bateria—Capitão, Celso Mafra;

Primeiro tenente, José Soares de Assumpção;

Segundos tenentes, Hamílcar Barbosa e Mario Pereira da Silva Continetino.

2ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Coronel-commandante, Eduardo Amaral Mello e Alvim;

Capitães-assistentes, Raymundo Pereira Caldas e Olavo Guerra;

Capitães ajudantes de ordens—José Fontes Rodrigues Pereira e Manoel Antonio Nunes.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Julio Fabio de Oliveira;

Major-fiscal, José Alexandre Muniz Pimenta;

Capitão ajudante, Accacio Amaral dos Santos Lima;

Tenente-secretario, Antonio Luiz Pereira;

Tenente-quartel-mestre, Hilario José dos Santos Silva;

Alferes-veterinario, Francisco José dos Santos Guaraciaba.

1º esquadrão— Capitão, Annibal de Lima Faria;

Tenentes, Alfredo Ramos de Oliveira e Felipe Carlos dos Santos;

Alferes, Francisco de Paula Mendonça e Alvaro Antonio Nunes.

2º esquadrão— Capitão, Octavio da Costa Miranda;

Tenentes, Boaventura Barcellos Garcia e Manoel Macedo da Silva;

Alferes, Antonio José Pinto e Franklim Alves Pereira.

3º esquadrão—Capitão, Alberto do Souza Faria;

Tenentes, Joaquim Brites da Silva e Euclydes Heitor Pereira Leite;

Alferes, Adolpho Vieira Pinto e Mario José da Motta.

4º esquadrão—Capitão, Luiz Rodrigues da Silva;

Tenentes, Adolpho João de Azeredo Coutinho e Henrique Ferreira Vianna;

Alferes, Augusto Vieira da Rocha e José Francisco Alves.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manuel Mathews Ferreira;
Major-fiscal, Antonio José Malheiros de Araujo Couto;
Capitão-ajudante, Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho;
Tenente-secretario, Henrique Antonio Jordão;
Tenente-quartel-mostre, Alfredo Muniz Pimenta;
Alferes-veterinario, Osorio Rodrigues Moderno.

1º esquadrão—Capitão, João Domingues Ferreira;
Tenentes, Guilherme Cesar de Sampaio Leite e Manoel Jorge Vidal;
Alferes, João Claudio de Souza Vidal e Rogerio Tenorio da Silva.

2º esquadrão—Capitão, Francisco da Rocha Lourenço;
Tenentes, João Licio Massena e Clodoaldo Pereira Devoto;
Alferes, José João da Costa Rabello e Alfredo Ferreira Pinto.

3º esquadrão—Capitão, Paulo Lorena;
Tenentes, Augusto Ribeiro Louzada e Agostinho Cesar Farani;
Alferes, Oscar de Souza Azevedo e Manoel Pereira de Oliveira.

4º esquadrão—Capitão, Ernesto Leopoldino do Queiroz Prata;
Tenentes, José Bernardino Pereira e Alfredo Augusto Rodrigues;
Alferes, Crisantho Gomes de Avellar e Alexandro Sepulveda Braga.

CAPITAL FEDERAL

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Tenente, o alferes Rubens de Oliveira Azevedo;

Alferes, Nicolau João Baptista Olivieri.
3º esquadrão—Tenente, o alferes João Patricio de Oliveira Figueiredo.

4º esquadrão—Alferes, Antonio Ferreira Villas-Boas.

4º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, o alferes Alfredo Pinto Lima;

Alferes, Raul Elyziario Barbosa.
Foi transferido para o 16º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital,

ao qual ficará aggregado, o tenente quartel-mostre do 12º batalhão da mesma arma da referida milicia Antonio Pereira do Amaral Costa.

—Por outros de 10 do corrente mez:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Capitão-cirurgião, o Dr. Edmundo Jobim de Saboia.

15º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, José Passos Pereira de Castro.

ESTADO DO PIAUÍ

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o major Emilio Cosar Burlamaque.

Comarca de Oeiras

7ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Abel de Moraes Rego.

13º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Alano Belleza;

Major-fiscal, João Paes Barreto.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município da Capital

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Odilon Padilha.

ESTADO DE ALAGÓAS

Comarca da Capital

3º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Luiz Pontes de Miranda.

Comarca de S. José da Lage

13ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Alberto Gracie.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Amargosa

6º batalhão de artilharia de posição

3ª bateria—Segundo tenente, Miguel Marques dos Santos Passos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Itaguaí

26º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Silvino de Oliveira Mattos.

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

4ª companhia—Commandante, o capitão Eduardo da Rocha Tinoco.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

9ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Rufino Soares.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Viçosa

386º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio José dos Anjos Martins.

387º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Maria da Costa.

22º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João de Souza Lima.

1º esquadrão—Tenente, Thiago Bevilacqua Filho.

—Por outros de 10 de maio corrente, foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 10 %, ao lente da Escola de Minas Dr. Bernardino Augusto de Lima;

De 20 %, ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Sebastião Cardoso.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados:

A pedido, o 3º escripturario da Alfandega de Santos Laurenio Gelly para o logar do 4º escripturario da Recebedoria da Capital Federal;

O 4º escripturario desta recebedoria Julio de Oliveira Maciel para o de 3º escripturario da Alfandega de Santos;

José Thomaz Carneiro da Cunha para o logar de 4º escripturario desta ultima alfandega.

Foi exonerado, a seu pedido, Emanuel Israel Salomon do logar de correto de fundos publicos da praça da Capital Federal.

Reclificação

O nome do agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado da Bahia, nomeado por titulo de 8 do fovercio do corrente anno, é José Alfredo Ribeiro da Rocha e não João Alfredo Ribeiro da Rocha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de maio de 1902.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Aceitou-se o recebimento do officio em que Francisco Joaquim Bethencourt da Silva communica que, em 1 do corrente mez, entrou em exercicio do logar de director do Archivo Publico Nacional.

Requerimento despachado

José de Almeida Carneiro, solicitando naturalização.—O requerimento está sujeito a reva filiação do sello e foi remetido, para esse fim, á Recebedoria da Capital Federal, com officio da presente data.

Expediente de 7 de maio de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados Joaquim Francisco da Silveira, Maximiano Gomes Porto e o capitão João Francisco Lopes da Rocha para os logares do 1º, 2º e 3º supplentos do substituto do juiz federal na circumscripção do Magé da secção do Rio de Janeiro, por tempo de quatro annos na forma da lei.

—Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possam ser cumpridas:

Aª carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Paços de Ferreira, em Portugal, ás justicas desta Capital, para avaliação de uma propriedade pertencente ao inventario a que se procede por obito de José Ribeiro de Meirelles;

Aª carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Barcellos, em Portugal, ás justicas desta Capital, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Carlota Gomes Barroso;

Aª carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Santa Comba Dão, em Portugal, ás justicas desta Capital, para citação de João Lopes da Silva;

Aª carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca do Porto ás justicas do Estado do Rio Grande do Sul, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de José Joaquim de Oliveira;

Aª carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Oliveira de Azemeis, em Portugal, ás justicas do Estado da Bahia, para citação de D. Dionysia Candida do Espirito Santo;

Aª carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto ás justicas do Estado do Pará, a requerimento de Jeronymo Cardoso Botelho, para citação de Francisco José Monteiro e outros;

Aª carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Paços de Ferreira, em Portugal, ás justicas da cidade de Santos, em S. Paulo, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Alcina Teixeira Netto de Meirelles Freire.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria dirigida ás justicas desta Capital pelo Tribunal da Relação do Porto, para citação de José Francisco Vieira.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, communicando que o Julgado Civil, em Assumpção, notificára quo

se ia dar começo ás disposições testamentarias do vice-almirante Francisco Forjaz de Lacerda, fallecido em 1898;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que ás justicas de Portugal dirige o juiz da 11ª pretoria, a requerimento de Manoel José Ponciano, para avaliação de bens pertencentes ao espólio de Maria Balbina Ponciano e citação de Joaquina Balbina da Rocha;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do 1º sargento graduado da brigada policial desta Capital Riserio Nunes do Nascimento Costa, pedindo certidão do tempo de serviço que prestou na Estrada de Ferro Central do Brasil;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado da mesma brigada Manoel dos Santos;

Ao coronel Julio Cesar Pinto Coelho, commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente-coronel Martinho Alexandre de Macedo e dos majores Alexandre de Souza Coutinho e João Libanio Soares;

Ao collector da comarca de Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, as patentes dos capitães Constancio Thomaz de Oliveira e Paulino Ferreira Netto e do tenente Antenor Ribeiro Branco;

Ao coronel Sebastião Augusto de Lima, na comarca do Serro, no Estado de Minas Geraes, a sua patente de coronel commandante da 111ª brigada de infantaria da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel commandante da 3ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente João de Vargas Netto;

Ao coronel commandante da 58ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Marianna, no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente Joaquim Gonçalves da Cunha;

Ao coronel commandante da 103ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão Joaquim Fernandes de Lima;

Ao coronel commandante da 132ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Marianna, no Estado de Minas Geraes, a patente do alferes Manoel Engracio das Mercês;

Ao coronel commandante da 137ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente Antonio Antunes do Souza.

Requerimento despachado

Riserio Nunes do Nascimento Costa, 1º sargento graduado da brigada policial desta Capital.—O requerimento foi remetido ao Ministerio da Industria, para que possa ser tomado na consideração que merecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria da Justiça—1ª secção.—Capital Federal, 7 de maio de 1902.

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes.—Declaro, para que vos dignois fazer constar ao official do registro civil do distrito de Rio Novo, em solução á consulta feita em officio de 30 de dezembro do anno passado, que, segundo acaba de informar-me o Ministerio da Fazenda, os livros de registro de editaes e de casamentos não gozam da isenção de sello federal, concedida pelo art. 13 da lei n. 813, de 23 de dezembro do anno passado, aos papeis, justificações e documentos referentes ao casamento civil.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes José Devesa Gonçalves e Manoel Trindade da Fonseca, residentes na Capital Federal.

— Aceitou-se recebido o officio de 19 de abril ultimo, do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Lisboa, acompanhado daquelle com que o Sr. José Antonio de Freitas enviou diversas cópias de documentos que interessam á historia patria.—Remetteram-se ao Archivo Publico as referidas cópias.

Requerimento despachado

Manoel Joaquim Gomes, solicitando naturalização.—O requerimento está sujeito á revalidação do sello e é remetido, para esse fim, á Recebedoria da Capital Federal, com officio da presente data.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 8:000\$, transporte de cadáveres e enterros;

De 6:380\$, construção de uma lavanderia nas colonias de alienados;

De 2:108\$790, folhas das praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 11:286\$332, folhas dos empregados effectivos da Directoria Geral de Saude Publica;

De 285\$, auxiliares internos da Bibliotheca Nacional;

De 1:163\$, serventes da Escola Polytechnica;

De 1:576\$666, pessoal subalterno do internato do Gymnasio;

De 400\$, serventes da Escola de Bellas Artes;

De 1:576\$666, pessoal de fêria, ajudante de machinista e aluquel de casa para deposito da Bibliotheca Nacional;

De 634\$666, pessoal subalterno do extornato do Gymnasio;

De 2:827\$750, fornecimento á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 56\$300, fornecimentos á Secretaria do Supremo Tribunal Federal;

De 300\$, vencimento do preparador interino da Escola Polytechnica, engenheiro Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa;

De 616\$111, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 50\$, gratificação ao bedel que serve na bibliotheca da Faculdade de Medicina;

De 60\$, servente da Junta Commercial;

De 120\$, serventes do Tribunal Civil e Criminal;

De 437\$528, vencimentos que competem medico-adjunto do corpo de bombeiros e ao coadjuvante da 3ª companhia;

De 180\$, serventes do Supremo Tribunal.

Requerimentos despachados

Ottoni, Silva & Comp.—Apresentem o pedido dos artigos que dizem ter fornecido ao Hospicio Nacional e constantes da conta de dezembro de 1901.

Alexandre Moreira.—Indeferido.

Manoel Luiz Pereira Fiança.—Indeferido.

Expediente de 8 de maio de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, em referencia ao officio n. 75, de 3 de fevereiro ultimo, que, segundo declara o Ministerio da Guerra, em aviso n. 14, de 5 de maio corrente, foram mandados fornecer ao referido commando superior o canhão e per-

tonças e os cartuchos de que tratou o aviso do Ministerio da Justiça de 20 do alludido mez de fevereiro.

Requerimento despachado

Bernardo Ribeiro Mendes, alferes reformado da brigada policial.—A reversão ao serviço activo de officiaes reformados só pôde ter lugar mediante autorização do Poder Legislativo (Resolução de 8 de março de 1873).

Expediente de 9 de maio de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao coronel Joaquim Brazileiro Ferreira, commandante da 62ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Xiririca, no Estado de São Paulo, que, segundo informa o administrador dos correios do Districto Federal, em officio de 8 deste mez, as patentes, em numero de 18, de que trata o officio do mesmo commandante n. 5, de 9 de dezembro do anno passado, achavam-se no commando superior na capital do Estado, do onde foram retiradas pelo juiz de direito da referida comarca.

—Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito do 2º districto da comarca da Capital do Estado do Pará ás justicas de Portugal, a requerimento de Antonio Godinho de Almeida e outros, para citação do menor pubere Manoel de Souza Neves e seu tutor.

—Restituiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores o documento relativo ao casamento de Maria Philomena Schwitz e Eduardo Spedier, declarando-se-lhe que a rectificação só pôde ser feita por mandado judicial, depois de provados os factos allegados em justificação dada perante a autoridade competente e de julgada por sentença, conforme determinam os arts. 16, 17 e 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado, de accordo com o art. 336 do Codigo do Ensino, o engenheiro civil Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa para reger interinamente a cadeira de physica experimental da Escola Polytechnica, durante o impedimento do respectivo lente Dr. Henrique Morizo.

—Foram concedidos ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe compete na fórmula da lei, para tratar de sua saúde.

—Declarou-se:

Ao director do Instituto Benjamin Constant, em resposta ao seu officio de 23 de abril ultimo, que o bacharel Francisco Xavier de Oliveira Menezes, professor em disponibilidade do mesmo instituto, pôde, nos termos da primeira disposição transitória do regulamento, ser provido na cadeira vaga de arithmetica e algebra; mas, sendo aquella disposição de caracter facultativo, é necessário que o referido professor seja consultado sobre a designação, que lhe é facultado recusar no caso de não se julgar competente para reger a mencionada cadeira;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que o lente Dr. Manoel Timotheo da Costa foi por este Ministerio commissionado para acompanhar nos Estados Unidos da America do Norte os melhores methodos de ensino da materia que lecciona na mesma escola, sendo-lhe marcado para essa commissão o prazo de quatro mezes, durante os quaes perceberá os vencimentos integrais do seu cargo.

—Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a despendar as quantias de 797\$ com a instalação de campainhas electricas no edificio da escola, e de 2:618\$ com a compra deapparelhos precisos para o gabinete do physica.

—Foram naturalizados brasileiros os subditos: hespanhol Domingos Rodrigues Lopes e portuguezes Bernardino da Silva Coelho, Manoel Gomes Saraiva e Manoel do Fundo, residentes: o primeiro no Estado do Pará e os outros na Capital Federal. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao governador do referido Estado.

Requerimentos despachados

José Rodrigues Lopes, solicitando naturalização.—O requerimento está sujeito á revalidação do selo e foi remettido, para esse fim, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, com officio da presente data.

Aydano Vaz Sampaio, alumno do 6º anno do Gymnasio da Bahia, allegando que se destina ao curso das Faculdades de Direito, pede dispensa do estudo e exame de physica e chimica e de historia natural do mesmo anno.—Indeferido. E' certo que, por despacho de 5 de dezembro de 1901 e 14 de janeiro ultimo, foram considerados válidos para a matricula nos cursos juridicos os exames de chimica e de historia natural do 5º anno do Gymnasio Nacional. A validade desses exames, porém, só tem effeito para os alumnos que se retiraram do curso gymnasial, não póle ser fundamento para a dispensa do estudo das mesmas materias no 6º anno; pois que o curso gymnasial não permite parcelamento de materias. Permanecendo no instituto, como alumno matriculado do 6º anno, é o requerente obrigado á frequencia e exame de todas as materias, de que se compõe o curso gymnasial, não importando qual o curso superior a cuja matricula se destina.

Alberto Parreiras Horta Filho, pedindo que seja autorizada o director da Faculdade de Direito de S. Paulo a aceitar a guia de transferencia de sua matricula expedida pela Faculdade Livre de Direito desta Capital.—Indeferido. Está encerrado o prazo regulamentar de matrículas, e o prazo suplementar concedido para a Faculdade de S. Paulo por aviso de 23 de abril só aproveita aos respectivos alumnos, que se achavam em trabalho de exames, demorados por causa de concurso a que alli se procedeu. Acresce que a expedição da guia de transferencia foi irregular, pois não se observou o que determina a circular deste Ministerio de 25 de junho de 1901.

Francisco Alves, pedindo matricula no 1º e 2º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia.—Indeferido, e de off. do artigo 120, n. 1, do Código do Ensino.

Acelyno Rufino de Mattos Junior, diplomado pelo Instituto Commercial, solicitando validade dos exames que alli prestou, para o fim de matricular-se no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando que as materias exigidas como preparatorios para a matricula referida fazem parte do plano de ensino daquelle instituto, onde obedecem a um programma mais completo que o da instrução publica.—Indeferido. Para a matricula nos cursos superiores só podem ser aceitos os exames preparatorios prestados de accordo com as instruções annexas ao decreto n. 4.247, de 23 do novembro ultimo, ou os que o forem em estabelecimentos subordinaes a este Ministerio. Só por excepção tem sido aceitos exames de estabelecimentos dependente de outros Ministerios, e onde os programas de ensino tem o mesmo ou maior desenvolvimento do que nos primeiros, assim as das Escolas Naval e Militares, Collegio Militar. Com relação á Escola Normal do Districto Federal,

o Governo apenas admitte a validade dos exames feitos de conformidade com o regulamento de 1881, época em que essa escola dependia deste Ministerio. Não estando neste caso o Instituto Commercial, recentemente creado pela municipalidade, e que apenas tem com o antigo congenere a ligação da identidade do nome, não podem ser considerados válidos, para o fim requerido, os exames naquelle institut prestados pelo peticionario.

Expediente de 10 de maio de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereram, para a comarca do Nithoroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, ao 1º tenente da 4ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha Carlos Augusto de Oliveira Rios e ao alferes da 2ª companhia do 1º batalhão da reserva Elessão Bittencourt.

—Declarou-se que os cidadãos nomeados para os postos de capitão-cirurgião do 247º batalhão de infantaria e de alferes do 3º esquadrão do 67º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca do Itá, no Estado de São Paulo, por decreto de 21 de setembro do anno findo, chamam-se Antonio de Souza Ferraz e Antonio Francisco de Oliveira Bigre, e não como foi escripto no referido decreto e publicado no *Diario Official*.

—Re netteram-se:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco as patentes do capitão João Antonio Cordero de Mello e do alferes Arthur Lyra;

Ao coronel commandante da 14ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do capitão José Alves da Silva;

Ao coronel José Henrique Thyne Land, commandante da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, a patente do capitão Eduardo da Rocha Tinoco;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos capitães Dr. Alfredo Antonio de Carvalho Jardim, Arthur de Toledo Dodsworth e José Eugênio Pinheiro e do tenente Joaquim Mariano Coelho;

Ao coronel commandante da 134ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Pitangui, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão Luiz Alves de Silva;

Ao coronel commandante da 61ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Pitangui, no Estado de Minas Geraes, seus patentes de officiaes;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a patente do capitão João Martinho de Toledo.

Expediente de 12 de maio de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 12 de abril ultimo, para o posto de capitão-ajudante do 3º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia, chama-se João Soares Albergaria e não João da Fonseca Albergaria, como foi escripto no referido decreto e publicado no *Diario Official*.

Expediente de 9 de maio de 1902

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao chefe de policia, o recebimento do officio n. 2.678, de 7 do corrente;

Ao director geral de hygiene e assistencia publica, idem n. 795, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude do porto de Santos, idem n. 39, de 4 do corrente.

Requerimentos despachados

Joaquim Rodrigues dos Cotias.—Concedo a licença, de accordo com a fórmula de 2 de maio.

Benjamin Lopes de Oliveira.—Sim.

Attila Thierry de Alvarenga.—Sim.

Dia 12

Accusou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Contrar do Brazil, o recebimento do officio n. 820, de 9 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, idem n. 242, de 3 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, idem n. 55, de 6 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, idem n. 27, de 23 de abril findo.

—Expediu-se um aviso ao prefeito a respeito do soro anti-variolicco do Dr. Felipe Pereira Caldas.

—Re netteram-se:

Ao Ministro das Relações Exteriores e ao da Guerra, cópias das portarias de 2 e 5 do corrente, relativas ao embargo de farinhas e trigos em saccos, procedentes da provincia de Santa Fé, na Republica Argentina, e á suspeição dos portos da Republica Oriental do Uruguay;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, uma conta de Charles Hue e outra de Vittorio Migliora, para serem submettidas ao devido processo;

Ao director geral da contabilidade, a folha do pessoal jornalheiro extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, em abril ultimo, na importancia de 3:200\$000.

Requerimentos despachados

Raul Manso.—Sim.

José Narciso Dias Teixeira de Queiroz Junior.—Sim.

José Augusto Pereira de Castro.—Indeferido.

Bento Vasquez.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Claudino Corrêa Louzada, pedindo transferencia de aforamento de acrescidos de marinhas.—Dirija-se á Prefeitura.

Pelo Sr. director:

Jaziel de Cerqueira Leite, pedindo entrega de documentos juntos a um seu requerimento.—Entreguem-se mediante recibo.

Alvaro Cotegipe Milanez, idem.—Si o supplicante foi inhabilitado, entregue-se mediante recibo.

Wladimir von Dollinger, pedindo uma certidão.—Passe.

José Rodrigues Pacheco, idem.—Certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1902

Sr. Rodolpho Bernardelli:

N. 72—De ordem do Sr. Ministro, remetto-vos, para os fins convenientes, o inclusa requerimento em que Manoel Teixeira da Rocha propoe a venda, pela quantia de 15:000\$, de um quadro assignado pela artista Rosa Bonheur, representando, em grandes dimensões, uma paisagem com animaes e figuras.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do cor-

rente, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se achava o administrador das Capatazias da Alfandega do Penelo, Emanoel de Lessa.

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 1º escripturário da Alfandega de Maceió Alcibiades Lustosa d'Araujo Costa.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 83—Junto vos remetto, para os devidos fins, o processo referente ao aforamento, requerido por José Domingues Mendes, de terreno do marinhão situado na cidade do Cannavieiras, nesse Estado, o qual deixou de acompanhar a ordem desta directoria, n. 67, de 12 do mez proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 5 do corrente, nomeando para a Collectoria das Rendas Federaes em Icó, nesse Estado: collector, Antonio Pinto Nogueira e escriptão Francisco Gonçalves da Silva.

N. 32—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 5 do corrente, nomeando para as Collectorias das Rendas Federaes abaixo mencionadas:

Granja: collector, Themistocles Porfirio da Motta; escriptão, Manoel Brazil;

Iguatú: collector, José Antonio de Pinho; escriptão, José Joaquim da Assumpção;

Canindé: collector, Antonio José Sampaio; escriptão, Manoel Bastos de Oliveira;

Crato: collector, José Belém de Figueiredo Filho; escriptão, Joaquim Alves Pereira.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saúde ao agente fiscal dos impostos de consumo na 22ª circumscripção desse Estado Othon Castro.

N. 60—Attendendo ao que requereu a *Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 57, de 9 de abril ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, autorizar a isenção de direitos, de accordo com as clausulas 20ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, 2ª do n. 3.307, de 6 de junho de 1899 e circulares ns. 27, de 21 de janeiro de 1873 e 22, de 21 de março de 1900, para o material telegraphico constante da inclusa relação e importado para o consumo de sua estação nesse Estado, durante o corrente anno; o que vos communico para os devidos effectos.

N. 61—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril proximo findo, incluso vos remetto por cópia, afim de que prestéis informações, o requerimento em que Miguel Archânjo Nunes Paes pede ser mantido no exercicio do cargo de agente-fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado.

N. 62—Por despacho de 8 do corrente, resolveu o Sr. Ministro approvar o acto pelo qual essa delegacia nomeou Mariano Thomé Ferreira para exercer interinamente um dos logares vagos de fiscaes do imposto do sal na comarca de Alcantara, desse Estado, o que vos communico para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 54, de 1 de abril proximo findo.

N. 63—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando o agente-fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado da Parahyba José da Cunha Lima, para idêntico logar na 7ª circumscripção desse Estado.

N. 64—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saúde ao 3º escripturário da Alfandega desse Estado Raymundo Nonato de Sá Caldas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 42—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram os embaixadores dessa delegacia, na petição encaminhada com o vosso officio n. 32, de 1 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a conceder-lhes doze dias uteis de férias, que serão gozadas sem prejuizo do serviço e a juizo dessa delegacia; não devendo, além disso, ser abonada gratificação alguma pelas substituições que se derem em consequencia dessa concessão.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se achava o 4º escripturário da Alfandega do Pará Luiz Coelho Filho, actualmente nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 142—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando Benedicto Candido da Oliveira Doria para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Carlos do Pinhal, nesse Estado.

N. 143—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 176, de 18 de novembro ultimo, resolveu autorizar-vos a abrir concorrência para a venda da fazenda de Barueri, em lotes, conforme se acham discriminados na inclusa relação e observadas as providencias indicadas pelo zelador dos proprios nacionaes, na informação que junto vos envio por cópia.

Outrosim, vos declaro, em obediencia ao mencionado despacho, que as propostas apresentadas deverão ser submettidas á approvação do Thesouro e o pagamento deverá ser feito em apolices do emprestimo interno de 1897, juros de 6% ao anno.

Superintendencia de Seguros Maritimos e Terrastres

EXPEDIENTE DO SR. DR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de maio de 1902

N. 170—Ao Sr. Ministro da Fazenda, remettendo convenientemente informado o requerimento e mais documentos da Companhia de Seguros «Alliança» da Bahia, em que pede que lhe seja concedido o prazo maximo para dar cumprimento a todas as obrigações, inclusive o deposito de 200.000\$ em apolices da divida publica federal, tendo-o, porém, já effectuado, conforme communicação do delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado a esta superintendencia, por officio n. 56.

DESPACHOS EM 12 DE MAIO DE 1902

Director do Expediente do Thesouro Federal, communicando por officio n. 69 que o Sr. Ministro da Fazenda mandou que esta superintendencia intimasse a Sociedade «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» a suspender as transacções de seguros terrestres e maritimos no prazo de oito dias, sob pena de ser cassado o decreto que a autorizou a funcionar.—Intime-se.

Director do Expediente do Thesouro Federal, remettendo por officio n. 70 a contra-fé do protesto interposto pela Sociedade «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» contra o acto de intimação para cessar as operações de seguros terrestres e maritimos.—Inteirado.

Delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, communicando por officio n. 15 que a Companhia de Seguros «Garantia do Porto» declarou ter entrado em liquidação, e que as Companhias «Amazonia», «Segurancas», «Commercial do Pará», «Paraense» e «Lealdade» declararam submeter-se ao regimen do regulamento que baixou com o decreto

n. 4.270, tendo pedido o prazo de um anno e que os requerimentos foram remettidos ao Sr. Ministro da Fazenda.—Inteirado.

Delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, communicando por officio n. 69 quaes as companhias e agencias de seguros existentes no Estado, e que remetteram ao Sr. Ministro da Fazenda o requerimento da Companhia Maranhense em que pediu prazo para fazer o deposito.—Inteirado.

Junta Commercial do Ceará, informando por officio n. 43 quaes as companhias de seguros registradas nessa repartição.—Inteirado.

Junta Commercial do Ceará, accusando por officio n. 450 o de n. 37 desta superintendencia.—Sciencie.

Delegado fiscal do Thesouro Federal no Ceará, communicando por officio n. 84 que a Companhia de Seguros Fidelidade declarou submeter-se ao regimen do decreto n. 4.270, e pediu prazo, tendo sido o requerimento enviado ao Sr. Ministro da Fazenda.—Inteirado.

Delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte, informando por officio n. 38 que nenhuma companhia de seguros fez declaração alguma com relação ao decreto n. 4.270.—Inteirado.

Delegado fiscal do Thesouro Federal na Parahyba, informando por officio n. 89 que nenhuma companhia de seguros fez declaração ou deposito com relação ao decreto n. 4.270.—Inteirado.

Delegado fiscal do Thesouro Federal em Alagoas, informando por officio n. 33 que nenhuma companhia de seguros fez declaração ou deposito com relação ao decreto n. 4.270.—Inteirado.

Junta Commercial de Petropolis, informando por officio n. 817 quaes as companhias de seguros registradas nessa repartição.—Inteirado.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1902

Carlos Lebeis. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Alberto Jacintho Rebello. — Deduzam-se tres mezes no exercicio passado.

Antonio Moreira dos Santos Costa. — Aguarde-se a solução do recurso.

Pinho, Santos Ribeiro & Braga. — Transfira-se.

Antonio José Alves. — Prove melhor o allegado.

Aleina Moreira da Silva. — Note-se no lançamento, de accordo com o parecer.

Serafim Gonçalves. — Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Euclides Rego. — Transfira-se.

Jorge Rodrigues. — Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Dr. Geminiano José da Costa. — Transfira-se.

Francisco Clemente. — Transfira-se.

Francisco Lucas de Azevedo. — Transfira-se.

Francisco Rodrigues de Souza. — Elimine-se uma das penna lançadas.

Manoel Antonio Ferreira. — Elimine-se a penna lançada no predio sem numero e apresente o requerente, quanto ao predio n. 145, as declarações de que trata o regulamento n. 2.794.

Monteiro & Souza. — Satisfazam as exigencias da sub-directoria.

João Valverde de Miranda. — Transfira-se.

Urbano da Cunha Faria. — Anulle-se a divida constante da contra-fé n. 2.927 D E, e officie-se á Directoria do Contencioso.

Laura M. Chagres. — Anulle-se a divida constante da contra-fé n. 3.834 D D, e officie-se á Directoria do Contencioso.

João de Albuquerque Serejo. — Venha de accordo com o art. 7º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

EXERCICIO DE 1902

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o mez de março de 1902

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADA DE NAVIOS			ADICIONAIS	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL
	Papel		Total	Ouro	Papel	Total						Fundo de garantia	Fundo de resgate			
	Ouro	Papel														
Mantos	75:81\$	234:09\$	309:84\$	880\$	\$	880\$	512\$	51:36\$	41:12\$	\$	41:12\$	18:85\$	78\$	95:65\$	374:07\$	470:03\$
Belém	219:91\$	1.076:55\$	1.276:50\$	4:17\$	17\$	4:32\$	1:53\$	134:66\$	57:10\$	57\$	79:21\$	54:91\$	5:33\$	279:07\$	1.368:50\$	1.644:58\$
Maranhão	27:82\$	119:15\$	146:92\$	16\$	\$	160\$	230\$	8:96\$	2:30\$	66\$	2:30\$	6:95\$	16\$	31:94\$	149:68\$	164:61\$
Pernambuco	2:98\$	12:78\$	15:70\$	\$	\$	\$	\$	4:31\$	2:19\$	150\$	42:42\$	7:46\$	4:25\$	3:73\$	33:13\$	30:81\$
Fortaleza	23:72\$	134:71\$	131:43\$	100\$	\$	100\$	136\$	7:32\$	13:50\$	19\$	91\$	6:80\$	7:16\$	33:50\$	132:50\$	166:02\$
Natal	56\$	3:08\$	400\$	100\$	24\$	124\$	2\$	3:30\$	38\$	\$	160\$	1\$	50\$	17\$	4:73\$	4:96\$
Parahyba	5:50\$	21:27\$	20:77\$	380\$	137\$	517\$	45\$	1:11\$	7:17\$	\$	69\$	1:40\$	17\$	7:20\$	30:59\$	37:83\$
Recife	180:34\$	756:17\$	942:71\$	3:64\$	\$	3:64\$	1:81\$	8:41\$	91:17\$	\$	10:04\$	46:63\$	2:48\$	236:81\$	940:20\$	1.133:02\$
Maceió	49:02\$	76:55\$	95:37\$	71\$	\$	79\$	2\$	7:88\$	6:59\$	9\$	1:23\$	4:75\$	10\$	21:50\$	92:25\$	116:80\$
Penedo	53\$	2:16\$	2:73\$	\$	\$	\$	\$	2:62\$	3:78\$	14\$	45\$	1:42\$	1\$	71\$	9:18\$	9:89\$
Aracaju	4:21\$	16:97\$	21:19\$	\$	\$	\$	\$	5:66\$	2:38\$	71\$	121\$	1:03\$	3\$	5:57\$	25:22\$	26:50\$
Bahia	193:07\$	752:71\$	950:78\$	2:84\$	\$	2:84\$	822\$	92:13\$	116:60\$	833\$	8:30\$	49:52\$	1:24\$	250:43\$	1.002:75\$	1.253:19\$
Victoria	3:38\$	13:50\$	10:88\$	500\$	\$	500\$	\$	2:91\$	4:05\$	\$	88\$	84\$	71\$	4:79\$	21:48\$	23:16\$
Macabá	25\$	9\$	110\$	\$	\$	\$	\$	1:77\$	5:42\$	45\$	25\$	6\$	\$	31\$	7:50\$	7:82\$
Capital Federal	330:62\$	3.678:08\$	4.008:70\$	9:41\$	0\$	9:50\$	5:45\$	19:03\$	292:02\$	2:03\$	79:02\$	232:65\$	9:10\$	1.172:24\$	4.077:52\$	5.250:22\$
Santos	473:01\$	1.822:02\$	2.300:03\$	4:50\$	\$	4:50\$	2:51\$	117:70\$	115:41\$	57\$	75:10\$	119:50\$	4:11\$	602:01\$	2.114:77\$	2.586:78\$
Paraná	22:98\$	91:47\$	117:45\$	500\$	20\$	520\$	131\$	5:66\$	11:80\$	121\$	26:08\$	5:76\$	43\$	22:21\$	142:02\$	171:37\$
Florianópolis	19:39\$	74:71\$	94:10\$	202\$	22\$	224\$	2\$	2:91\$	4:71\$	8\$	1:16\$	4:84\$	3\$	21:50\$	83:02\$	84:16\$
Rio Grande	105:79\$	417:63\$	523:42\$	701\$	58\$	759\$	512\$	26:51\$	148:71\$	0:47\$	89:20\$	23:44\$	13:12\$	132:94\$	702:22\$	834:16\$
Porto Alegre	56:03\$	213:10\$	271:19\$	\$	78\$	78\$	9\$	35:24\$	56:73\$	223\$	1:00\$	11:00\$	1:34\$	70:04\$	313:82\$	330:86\$
Uruguayana	13:10\$	50:04\$	63:12\$	400\$	\$	400\$	\$	8:22\$	5:17\$	2:33\$	81\$	3:27\$	10\$	16:53\$	66:73\$	83:27\$
Sant'Anna do Livramento	3:46\$	13:90\$	17:43\$	\$	\$	\$	\$	5:22\$	1:55\$	94\$	90\$	80\$	70\$	4:35\$	22:17\$	23:50\$
Corumbá	25:24\$	100:26\$	125:50\$	320\$	\$	320\$	4\$	3:88\$	11:35\$	13\$	45\$	6:31\$	87\$	31:80\$	116:12\$	148:92\$
Somma	2.125:32\$	9.726:27\$	12.451:59\$	2.450\$	592\$	30:01\$	13:70\$	627:62\$	1.023:10\$	15:30\$	406:30\$	603:33\$	42:40\$	3.064:10\$	11.855:90\$	14.910:82\$

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 23 de abril de 1902.—O 3o Escriturario, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.—Visto. A. F. Cardoso de Menezes e Souza, Sub-Director.

Ministerio da Marinha

Epediente de 1 de maio de 1902

Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmitindo, com a cópia dos respectivos assentamentos, o requerimento em que o 1º tenente Agenor Monteiro de Souza pede o abono da ajuda de custo, a que se julga com direito, por ter servido na Comissão do Amapá, para onde seguiu, como se vê dos ditos assentamentos, a 11 de outubro de 1900, regressando doente em dezembro do mesmo anno.

— A' Escola Naval, declarando haver designado o 2º tenente Raymundo Coriolano para servir de mestre de infantaria e esgrima do bayoneta, sem prejuizo das funções que já exerce, de official dessa escola. — Comunicou-se ao Quartel General e á Contadoria da Marinha.

— A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar lavrar a minuta do contracto a celebrar-se com Wilson, Sons & Comp., para o fornecimento de uma lancha a dois remos, com palamenta, mastros, velame e gaviete, no prazo de 60 dias uteis, a contar da data da assignatura do contracto, e mediante o pagamento da quantia de 9:000\$, e declarando haver recommendado ao Arsenal de Marinha desta Capital, que providencie sobre a remessa a essa contadoria, das bases e especificações necessarias, organizadas pela directoria de construções navaes do referido arsenal, do mesmo modo porque o foram as que apresentou em 16 de março do anno passado, para a construção, confiada também aquella firma, de duas lanchas identicas, destinadas ao Socorro Naval, conforme o aviso n. 517 de 21 de maio do mesmo anno, dirigido a essa repartição. — Nesse sentido expediu-se aviso ao Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando ordens para o pagamento, no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, da quantia de 89:829\$229, proveniente de varios artigos fornecidos ao Commissariado Geral o Arsenal de Marinha, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, conforme consta da relação que se remette, sob n. 9.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo a mensagem que, ao Congresso Nacional, dirige o Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão do credito especial de 370-15-5, para o pagamento devido ás Docas de Devonport (Plymouth) pelos concursos que realizou no cruzador *Benjamin Constant*, no anno proximo preterito.

— Ao Quartel-General :

Autorizando a mandar dar baixa do serviço da armada ao marinheiro nacional de 2ª classe Florindo José da Fonseca ;

Declarando haver deferido o requerimento em que o 1º tenente Luiz Perdigão, ajudante do corpo de alumnos da Escola Naval, pediu que fosse notado em seus assentamentos o elogio constante da ordem do dia, sob n. 24, da directoria daquella escola de 16 de abril ultimo, que por cópia se lhe remette.

Dia 5

Ao presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias sobre a devolução dos contractos que este tribunal deixou de registrar, celebrados em Santa Catharina, com Anastacio Silveira de Souza, para fornecimentos ás dependencias da marinha, naquelle Estado, durante o corrente anno, e que não acompanharam o officio desse tribunal sob n. 14, de 22 de março ultimo.

— Ao Quartel General, autorizando a providenciar no sentido de ter despeza, no respectivo livro diario dos objectos inuteis, pertencentes á sua responsabilidade e constantes da relação que se remette, o commissario da Escola de Aprendiziz Marinhos de Mito Grosso, João Coelho de Almeida. — Comunicou-se á Contadoria.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, afim de serem tomadas na consideração que merecerem, os papéis capeados pela consulta do Conselho Naval n. 8.666, de 22 de abril ultimo, sobre a concessão da medalha de distincção de 2ª classe ao marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Joaquim Raymundo.

— Ao Quartel General, declarando haver concedido o uso da farda de 1º tenente a Arlindo Pinto Duarte, secretario do corpo de marinheiros nacionais.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando ter sido entregue, conforme o recibo que ora se remette, a João Lopes de Carvalho, proprietario do navio de vela *Arindo*, a caixa contendo um binoculo que o governo inglez, por intermedio da sua legação, offerceu ao commandante do referido navio J. E. Tellefson, em reconhecimento ao acto humanitario praticado pelo alludido commandante, salvando a tripulação da barca *Norfolk Island*, quando se incendiou no mar, em 5 de setembro do anno passado.

— Ao chefe do Estalo-maior General da Armada :

Remettendo os papeis relativos á reclamação da casa Lage Irmãos sobre o valor das obras em diversos navios da Armada, confiadas aos mesmos industriaes, e declarando tol-o nomeado em comissão com os fiscaes das ditas obras e com o contra-almirante João Candido Brazil, para emitir parecer sobre a questão. — Comunicou-se ao Arsenal de Marinha desta Capital e ao referido contra-almirante.

Recommendando que providencie no sentido de ser submettido á inspecção de saude o professor do curso de Marinha da Escola Naval, Dr. Pedro Macedo de Aguiar, que requereu sua jubilação. — Comunicou-se á Escola Naval.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, concede do a José Gonçalves Pinto, operario de 1ª classe das officinas da Directoria de Obras Hydraulicas do mesmo arsenal, seis mezes de licença para tratar de sua saude, ondo lhe convier. — Comunicou-se á Contadoria da Marinha.

— A' Empresa de Navegação «Lloyd Brasileiro», enviando tres decretos de 22 de março ultimo e as medalhas de distincção de 2ª classe a que os mesmos se referem, concedidas a Custodio Gomes Saraiva, Samuel Alves da Costa e José Candido Vianna, mestre, marinheiro e passageiro do paquete nacional *Porto Alegre*, afim de serem entregues aos respectivos donos. — Comunicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias afim de que, pelo Thesouro Federal, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

De 16:250\$, a conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a que tem direito Antonio Lucio de Medeiros, pelo fornecimento de agua e luz aos estabelecimentos de marinha, no mez de abril ultimo, conforme a folha que se remette sob n. 66 ;

De 6:849\$660, proveniente da divida de exercicios findos, de que é credor o 1º tenente, capitão da fragata honorario, Dr. João da Costa Pinto, lente da Escola Naval, conforme consta do processo que se remette sob n. 3.636.

Rogando providencias afim de que, por conta da verba 16 do orçamento em vigor, quota—Material—consignação destinada á construção e reparos de pharões, etc., seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, o credito de 7:184\$540 para attender a despezas com varios concertos de que preciza o pharol de Salinas. — Comunicou-se á Repartição da Carta Maritima e á Contadoria.

Solicitando, em virtude de haver novamente reclamado a indemnização da quantia de 253—2—4 que lhe é devida, desde 1895, o consul geral do Brazil em Lisboa e actualmente em Hamburgo, pelas despezas realizadas com a repatriação do 1º tenente Antonio Julio de Oliveira Sampaio o do guarda-marinha commissario Manoel Marques de Faria, informações a respeito do que occorre com relação a alludida indemnização, visto não terem tido resposta, até a presente data, os avisos dirigidos ao mesmo ministerio, referentes a esse assumpto. — Comunicou-se ao referido consul.

— Ao Quartel General da Armada, mandando carregar ao commissario João Carlos dos Reis, embarcado no aviso *Silva Jardim*, 10 saccos de lona para carvão e duas latas de tinta do zinco preparada, artigos esses que, por omissão havida no respectivo inventario, figuram em falta na liquidação da conta do alludido official, relativa ao periodo de 21 de maio a 31 de dezembro do anno passado, visto ter-se verificado existirem a bordo do citado navio os referidos objectos. — Comunicou-se á Contadoria.

— A' Capitania do Porto da Bahia, declarando conceder a autorização solicitada para ceder á Escola de Aprendiziz Marinhos daquelle Estado, dois bancos e uma escada de madeira em construção, mencionados na relação que acompanhou o officio n. 47, de 16 do mez proximo passado, objectos estes pertencentes ao acervo do extinto Arsenal de Marinha e que se acham sob a responsabilidade do patrão-mór dessa capitania.

Dia 7

Ao Quartel General, declarando que a situação do commissario de 5ª classe, guarda marinha Alfredo Alvin, é a de responsavel alcançado, que pôde embarcar, mas não está no caso de ser promovido, em vista do disposto no art. 25 do regulamento do Corpo de Fazenda, a que se refere o decreto de 30 de agosto de 1890.

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens, afim de que :

Por conta da verba—Material de Construção Naval—do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, o credito de 100\$, para pagamento da areia de moldar, que a respectiva Capitania do Porto foi autorizada a adquirir para este ministerio. — Comunicou-se á Contadoria e á Capitania da Parahyba ;

Pela Alfandega de Belém no Pará, sejam despachados, livres de direitos, os artigos constantes da relação que se remette, adquiridos nos Estados Unidos da America do Norte e na Europa, para o pharol de Gurupy e sala de operações da enfermaria de marinha naquelle capital. — Comunicou-se ao Arsenal de Marinha do Pará.

— Ao Quartel-General, declarando deixar de attender o pedido do commandante da Escola de Aprendiziz Marinhos do Estado de Alagoas, do credito de 800\$, á conta da verba «Material de Construção Naval», do corrente exercicio, para occorrer a despezas com os reparos de que carecem os tres escaleiros daquella escola, visto achar-se esgotada a referida verba.

—A' Contadoria, declarando que as despesas dadas aos diversos responsáveis deste Ministerio, por meio de resalvas, devem ser subscritas, quando superiores a 10\$, á aprovação desta Secretaria de Estado, semelhantemente ao que se procede com os termos de que trata o art. 100 do regulamento anexo ao decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870.

—Ao Arsenal de Marinha desta capital, autorizando o fornecimento de armamento e munições para a Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará, caso disponha esse arsenal dos artigos requisitados.—Comunicou-se ao Quartel-General.

—A' Capitania do Porto da Bahia, declarando conceder autorização para mandar lavrar termo de despeza dos objectos pertencentes ao balizamento do porto de Caixa Pretos, que se perderam e se acham estragados e constam da relação que acompanhou o officio daquella capitania sob n. 45, de 15 de abril ultimo, afim de isentar da responsabilidade dos mesmos o patrão-mór dessa repartição, guarda-marinha Antonio Zeferino de Vasconcellos.

—Ao director geral da *Société Anonyme des Forges et Chantiers de la Méditerranée*, declarando que, em telegramma de 31 de março de 1901, foi a Delegacia do Tesouro Federal em Londres autorizada a realizar o pagamento de frs. 32.803,20, que é devido por este ministerio a essa sociedade, segundo as facturas apresentadas.

—A' Capitania do Porto do Estado de Alagoas, remetendo, já assignada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante pertencente a Jacintho Leite Filho.

Requerimento despachado

Dia 14 de maio de 1902

Manoel das Mercedes Peres.—Compareça á Secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado amanuense da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia, junto do commando do 2º districto militar, o alferes do 27º batalhão de infantaria José Dias de Menezes.

Expediente de 5 de maio de 1902

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a nomeação das juntas de alistamento e revisão que tem de funcionar no Districto Federal, de accordo com o que preceituam o regulamento approved pelo decreto n. 5.581, de 27 de fevereiro de 1875, e as leis ns. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, e 394, de 9 do outubro de 1896.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, em satisfação ao pedido constante do seu aviso n. 46, de 29 de abril do anno passado, os papeis referentes á data em que foi realizado o desconto da ultima contribuição para o monte-pio, instituido por Christovão Jacintho de Lyra Flores, ex-mandador da officina de obras brancas do extinto arsenal de guerra de Pernambuco;

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido o credito da quantia de 14:56:546,4 Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do § 14.º, Obras Militares, etc., do actual exercicio.

Sejam pagas as quantias:

De 270\$000, a Mario de Azevedo Ribeiro, (aviso n. 336);

De 13:4429365, sendo: a Arthur Fernandes, 1:665\$120; a Antonio Alves Barbosa, 4:750\$; a Calixto Borges de Barros, 128\$; a Hime & Comp., 70\$; a José Augusto da Silva, 2:33 \$400; a Lopes & Sobrinho, 1:700\$; a Oliveira & Almeida 1:813\$60; a Santos & Braga, 761\$595; a Thelma, Rodrigues & Comp., 80\$ e a Velloso Barrocas & Comp., 133\$600 (aviso n. 342).

Sejam restituídas as quantias:

De 132\$, ao alferes-alumno Frederico de Siqueira (aviso n. 337);

De 128\$, ao alferes-alumno José Antonio Coelho Ramalho (aviso n. 339).

—Ao intendente geral da guerra:

Declarando que deverá ser lavrado contracto novamente para o arrendamento do predio de propriedade do Dr. Alexandre do Abreu Filho, em que funciona a enfermaria militar de D. Poltrito, sem augmento de despeza e consignando-se no respectivo termo que o referido arrendamento vigorará de 1 de janeiro findo a 31 de dezembro futuro, de accordo com a informação que, por cópia, se remette, prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra;

Determinando que o major Demócrito Pereira da Silva e o capitão Antonio Mariano Alves de Moraes ultimem os trabalhos de pesagem e entrega dos metaes e carlões inservíveis, existentes no Estado de S. Paulo, cuja venda foi contractada com José Bulcels.

Elevando a 1\$50 o valor da forragem, fixado durante o actual semestre, para os animaes em serviço na guarnição de Bagé.—Fizeram-se as devidas communicações.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando o contracto celebrado com Francisco José dos Reis, para servir como ensaiador da banda de musica do 3º regimento de cavallaria;

Classificando no 35º batalhão de infantaria o alferes Octaviano Pereira de Souza, promovido a este posto por decreto de 18 do mez findo.

Concedendo:

Troca de corpos entre si, aos tenentes Vicente de Paula Cesarino de Mello, do 35º batalhão de infantaria, e João Alexandre Bastos, do 40º da mesma arma;

Licença, por 90 dias, ao 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Philadelpho Cunha para demorar-se no Estado do Maranhão, em prorrogação da licença concedida para o mesmo fim, em aviso de 7 de fevereiro ultimo;

A Fortaleza de Santa Cruz, por monagem, ao 2º sargento do 1º batalhão de artilharia Gualter José Ferreira, que se acha preso respondendo a conselho de guerra.

Mandando:

Continuar como subalterno de companhia de alumnos da Escola Militar do Brazil o tenente do 28º batalhão de infantaria João Manoel de Faria;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 16º batalhão de infantaria Egydio de Souza Brandão e o soldado do 2º do engenhararia, addido ao 17º de infantaria, Manoel Antonio, julgados soffrerem de molestia incuráveis e não poderem prover aos meios de subsistencia, permitindo-se ao ultimo continuar a residir na cidade de Porto Alegre.

Permittindo:

Ao tenente do 35º batalhão de infantaria Heracio Helio Fernandes Lima demorar-se 30 dias no Estado do Rio Grande do Norte;

Ao pharmaceutico de 5ª classe do exercito Horacio Pereira de Santiago demorar-se dois mezes no Estado da Bahia;

Transferindo da arma de artilharia, do 3º batalhão para o 1º, o 2º tenente Severiano Carlos de Abreu, que se acha no 2º regimento da mesma arma.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1902—Circular.

Sr. Presidente ou Governador do Estado de—Tendo de se effectuar, no dia 1º de agosto proximo vindouro, o alistamento militar do que trata a lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, rogo que vos digneis de nomear as juntas de alistamento e de revisão que tem de funcionar nesse Estado, de accordo com o que preceituam o regulamento approved pelo decreto n. 5.581, de 27 de fevereiro de 1875, e a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.—Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja paga ao ex-soldado do exercito Antonio Alves de Araujo a quantia de 15\$450 (aviso n. 343);

Seja restituída a quantia de 246\$200 ao Marechal reformado do exercito Francisco Antonio de Moura (aviso n. 344);

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 2 do corrente, que concedem reforma a Capitão Francisco de Moura Costa, ao soldado Cecilio Alves da Gloria e ao mestre de musica asylo Antonio da Fonseca Barros.

—Ao Director Geral de Engenharia, declarando que são nomeados para exercer effectivamente os lugares que interinamente exercem: de mestre do rebocador *Norte America*, Joaquim Francisco Vieira; machinista do mesmo rebocador, o 3º machinista Manoel Francisco Quadros; patrão da Cábreá *Marechal de Ferro*, Miguel Francisco da Rosa, e machinista da referida Cábreá, o 3º machinista Carlos Ribeiro de Carvalho.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, approvando a nomeação que fez, do alferes Constancio Deschamps Cavalcante, do 1º tenente Daniel Netto Simões da Costa e de Domingos Itacolomy Guanabara Ferreira para exercerem interinamente, o primeiro o lugar de encarregado da Repartição de Costuras, o segundo o de encarregado do deposito de armamento portatil e o ultimo o de porteiro do mesmo Arsenal.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Revlengo:

Approvando a sua deliberação de de fegar, a bem da disciplina, como incurso no art. 128, do respectivo regulamento, o alumno Mario Mendes Borges;

Mandando trancar a matricula do alferes do 10º batalhão de infantaria Espiridião José de Almeida, conforme pede o dito alferes.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Concedendo licença ao soldado do Asylo de Invalidos da Patria Mathias Pereira de S. Pedro, para residir na capital do Estado da Bahia.

Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 16º batalhão de infantaria João Baptista Ferreira e o soldado do 6º regimento de artilharia Guilherme Baptista do Nascimento, julgados soffrerem de molestias incuráveis e não poderem prover os meios de subsistencia, devendo o primeiro continuar a residir no Estado da Bahia, de accordo com o disposto na portaria de 28 de fevereiro de 1893, e ficando sem effecto a baixa que o segundo teve do serviço do exercito, sem lhe aproveitar para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do mesmo exercito;

Servir no 17º batalhão de infantaria, aty segunda ordem, o alferes do 27º Secundino Barbosa de Abreu Lima.

Dia 7

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 3:866\$747, sendo: a Fernandes Malmo & Comp., 772\$; a Luiz Macedo, 1:052\$872; a Villas Boas & Comp., 833\$875 e a Viuva Rezende, 1:203\$000 (aviso n. 348);

De 11:590\$689, sendo a Alfredo Gomes Cardia, 1:883\$55; a Cardia Augusta Penna, 533\$754; a Cardia & Comp., 70\$; a Charles Hue, 5:429\$350; a Heitor de Mello, 822\$; a João Camuyrano, 935\$700; a Mathews de Souza & Comp., 1:000\$ e a Ottoni, Silva & Comp., 1:425\$930 (aviso n. 349);

De 150\$; a D. Zulmira Candida Gravato Leite (aviso n. 359);

De 10:691\$086, sendo: a Domingos Fernandes Pinto & Comp., 7:051\$575; a Luiz Macedo, 3:601\$011 e a Villas Boas & Comp., 38\$500 (aviso n. 351);

De 150\$; a Ismael Attias (aviso n. 352);

De 5:376\$231, a Luiz Macedo & Comp. (aviso n. 353).

—Ao Intendente Geral da Guerra, declarando que, para poder a respectiva intendência colher os dados necessários para dar instruções sobre o material existente no 6º distrito militar, *ex-vi* do disposto no § 1º do art. 128 do regulamento, é designado o major do corpo de engenheiros Antonio José Dias de Oliveira, chefe do gabinete da dita intendência, para incumbir-se de tal serviço.—Communicou-se ao Estado-Maior do Exército.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Concedendo licenças:

Ao tenente do 11º batalhão de infantaria Luiz Mesquita, por tres mezes, para ir ao Estado de Goyaz;

Ao alferes de infantaria José Firmo Pereira do Lago, por dous mezes, para tratar de negocios de seu interesse;

Ao sargento quartel-mestre do 4º regimento de cavallaria Manoel Bellon Garcia, por 60 dias, para tratar de negocios de seu interesse, no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Declarando:

Que é nomeado o general de brigada Miguel Maia Girard para inspecionar o 13º batalhão de infantaria;

Que é transferido para o 12º regimento de cavallaria o alferes do 9º da mesma arma Euripedes José Chavantes.

Mandando servir:

No 6º batalhão de artilharia, o alferes-alumno Fernando Freire Brandão, que actualmente se acha no 15º batalhão de infantaria;

No contingente do 2º batalhão de infantaria, por tres mezes, o alferes do dito corpo, addido ao 22º Emygdio Ribeiro de Araujo, em vista do estado de saúde de pessoa de sua familia.

Permittindo aos alumnos do Collegio Abilio, acompanhados do respectivo professor, frequentarem em dous dias uteis da semana o Tiro Nacional, devendo ser previamente combinados aquellos dias, de forma que não advenham incompatibilidades ou prejuizo para o serviço publico.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a inclusão, no Hospicio Nacional de Alienados, o musico do 36º batalhão de infantaria Fortunato Francisco das Chagas, que se acha soffrendo de alienação mental.—Communicou-se ao Estado Maior do exercito.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento da quantia de 160\$, a D. Maria José Cruz Coelho Soares (aviso n. 354.)

—Ao Intendente Geral da Guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul os artigos mencionados no pedido que se remette.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1902

Francisco Felipe Cordeiro, operario do Arsenal de Guerra desta Capital, pedindo certidão do termo da inspecção a que foi submettido.—Dê-se a certidão.

Maria Mendes Pereira Avelino, viuva do alferes reformado Chilon José Avelino, requerendo certidão dos decretos ns. 374, de 5 de maio de 1830 e 946 A, de 1 de novembro seguinte e do que constar sobre o mesmo alferes do relatorio do Ministerio da Guerra de 1894.—Compareça na secretaria de Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de maio de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:000\$, ouro, ou 4:470\$892 á taxa de 12 5/64 ao capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, incumbido da commissão de propaganda dos productos agricolas nas Republicas do Chile, Argentina e Uruguay, importancia de seus vencimentos no mez de abril ultimo (aviso n. 1.212 A).

Dia 12

De 500\$ a Manoel Alves Branco, trabalhos feitos na Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.213);

De 214\$, fêria do pessoal empregado em serviços de carga, descarga, remoção e empilhamento de tubos, etc., a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas em abril ultimo (aviso n. 1.216);

De 1:217\$500, idem idem idem no deposito central a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.217);

De 74:630\$979 a *Société Anonyme du Gaz*, iluminação das ruas, praças e jardins em abril ultimo (aviso n. 1.218);

De 6:801\$684 ferias do pessoal empregado no trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro em abril ultimo (aviso n. 1.219);

De 9:618\$500 idem idem idem na via permanente da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.220);

De 75\$ idem do servento e estafeta da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.221);

De 3:833\$178 folia e fêria do pessoal empregado no serviço de conservação das canalizações a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas em abril ultimo (aviso n. 1.222);

De 2:991\$067 idem idem idem nos mananciaes e florestas a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.223);

De 613\$350 idem idem extranumerario idem em reparações de arrebitamentos, manobras e outros trabalhos a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.224);

De 276\$ idem idem idem em serviços da Floresta do Galvão a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.225);

De 568\$500 idem idem idem em serviços de roçamentos de caminhos e abertura de muros a cargo da mesma em abril ultimo (aviso n. 1.226).

Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto feito pelos Correios com José Fernandes Corrêa para o serviço de transporte de malas durante o corrente anno (aviso n. 28).

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1902

José de Alencar Toscano Barreto, por seu cunhado, o engenheiro Augusto Teixeira Coimbra—invalido—pedindo que se mande apostillar no titulo do menor José, filho daquelle engenheiro, a pensão que percebia a irmã do mesmo menor, de nome Esther, a qual contrahiu matrimonio a 5 do mez ultimo.—Indeferido; devendo a pensão continuar a ser paga como até aqui.

Antonio Gonçalves Leite, Gonçalves Castro & Comp.—Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 14 do corrente:

Foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Raul Ferreira Marques, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Bilhete aperfeiçoado para estradas de ferro.

Por igual prazo e pelos mesmos procuradores, a Antonio Martins Costa, portuguez, commerciante, domiciliado nesta Capital, para sua invenção de—Systema de tornar o papelão impermeavel para ser applicado a diversos usos industriais e especialmente á fabricação de palmilhas para calçados.

Foi nomeado o cidadão Arthur Moreira Dias para o cargo de administrador dos Correios do Rio Grande do Norte.

Expediente de 12 de maio de 1902

Ao Ministerio da Guerra informou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou sobre o recebimento da linha telegraphica do Itiquira a Caxim, no Estado de Matto Grosso.

—Ao Ministerio da Fazenda se consultou si o engenheiro fiscal das fazendas nacionais, no Estado do Piahy, pôde usar officialmente das linhas telegraphicas do Estado.

—A' Repartição Geral dos Telegraphos, communicou-se que foi attendido o requerimento do operario de 4ª classe dessa repartição Hemeterio Enéas da Silveira, sómente para os effeitos da aposentadoria, quanto á averbação em seus assentamentos dos serviços prestados ao Ministerio da Guerra.

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1902

Alfredo da Rocha Lomos, pedindo privilegio para sua invenção de systema de jornal de mutualidade, a que denominou:—«Orgão de interesse mutuo».—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de maio de 1902

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a encomendar, por intermedio da casa Behrend, Schmidt & Comp., 3.000 escovas para lubrificação de carros, correndo a despeza respectiva, orçada approximadamente em 1:892\$, por conta da sub-consignação—Material—4ª divisão—Officinas do Engenho de Dentro—Ferramentas, combustivel e diversas—do vigente exercicio.

—Foi devolvido ao Ministerio da Fazenda, com a informação prestada a respeito pela Inspeção Geral de Obras Publicas, o processo do requerimento em que a Companhia Cantareira e Viação Fluminense pede per-

missão para estabelecer uma passagem entre os seus armazéns e um prédio particular e os barracões do material das obras do cás Del Vecchio, situados em frente aos mesmos armazéns.

Dia 14

Foi definitivamente aprovado o novo horário provisorio dos trens da Estrada do Ferro Caxias a Cajazeiras.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1902

João Augusto Cavallero e Frederico Buder, concessionários das obras de melhoramentos do porto de Belém.—Compareçam na Diretoria Geral de Obras e Viação a receber guia para pagamento de emolumentos devidos por um decreto a expedir em seu favor.

Dr. Pedro Souto Mayor.—Idem, idem.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

21ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1902

Presidencia do Sr. Ministro Piza e Almeida, vice-presidente

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espírito Santo, Americo Lobo, João Barbalho, João Pedro, Manuel Murinho, André Cavalcante, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer o Sr. presidente Aquino e Castro, com causa participada; Ribeiro de Almeida, em gozo de licença; e Lucio de Mendonça, por motivo de molestia.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 1.762—Capital Federal.—Relator o Sr. João Barbalho; paciente, Faustino Alv's.—Foi negada a ordem por não ser ilegal a prisão do paciente, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 109—Amazonas—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores os Srs. João Pedro e Manoel Murinho, entre partes, o juiz seccional do Estado do Amazonas e o juiz municipal do 1º districto do mesmo estado.—Julgou-se procedente o conflicto para o effeito de ser declarada competente a justiça federal, sendo esta decisão tomada por desempate, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Murinho, Americo Lobo, Herminio e Macedo Soares.

Appellação commercial

N. 604—Pará—Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores os Srs. Alberto Torres e Epitacio Pessoa, appellante a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão; appellados, Daniel Ferreira dos Santos & Comp.—Converteu-se o julgamento em diligencia para se proceder no juizo a quo a arbitramento, contra o voto do Sr. Herminio.

Appellação civil

N. 724—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. André Cavalcante e Alberto Torres; appellante, a União Federal; appellados, a Companhia de Tecidos de Algodão Brazil Industrial e outros.

Propostas, não se venceram as preliminares.

1ª. de nullidade do processo por incompetencia da acção ordinaria, em vez da sum-

maria, contra os votos dos Srs. João Pedro, Herminio e Pindahiba de Mattos;

2ª. de nullidade do processo para annullação da acção, por desempate, contra os votos dos Srs. João Pedro, André Cavalcante, Epitacio Pessoa, Herminio e Pindahiba de Mattos.—Foi reformada a sentença para ser julgada improcedente a acção, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Americo Lobo e Macedo Soares.

Revisão crime

N. 488—Ceará—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Macedo Soares e Piza e Almeida; peticionario, João Eleuterio de Araujo.—Reformaram a sentença para condemnar o peticionario nas penas do gráo médio do art. 193 do antigo Código Criminal, contra os votos dos Srs. relator e 1º revisor.

Presidiu a este julgamento o Sr. ministro Pindahiba de Mattos, por ser impedido o Sr. Piza e Almeida, como 2º revisor do processo.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 416—Capital Federal—Aggravante, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; aggravadada, a Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores.—Ao Sr. Ministro André Cavalcante.

Appellações civis

N. 787—Capital Federal—Appellante, D. Esther de Freitas Reis, viuva de Victor José de Freitas Reis; appellada, a União Federal.—Ao Sr. Ministro Manoel Murinho.

N. 767—Capital Federal—Appellante, Ricardo Barradas Moniz.—Ao Sr. Ministro Pindahiba de Mattos (em compensação do de n. 745).

N. 755—S. Paulo—Appellante, Eurico Maggi; appellados, Frazão & Comp.—Ao Sr. Ministro André Cavalcante (em substituição).

N. 729—Capital Federal—Appellantes, as Companhias Alliance e La Foncière e outra; appellada, a Companhia Empresa Industrial.—Ao Sr. Ministro Macedo Soares (em substituição).

N. 640—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Antonio Coelho Rodrigues.—Ao Sr. Ministro Epitacio da Silva Pessoa (em substituição).

N. 745—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Climaco do Espírito Santo.—Ao Sr. Ministro Alberto Torres (em substituição).

N. 723—Capital Federal—Appellantes, A. Fiorita & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Bonança.—Ao Sr. Ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).

N. 788—Pernambuco—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo.—Ao Sr. Ministro Bernardino Ferreira.

N. 505—Capital Federal—Appellante, Amadeo Gonella; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo (em substituição).

Appellação crime

N. 138—Alagoas—Appellante, Antonio de Barros Cavalcante; appellada, a justiça.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira (em substituição).

Recursos extraordinarios

N. 260—Capital Federal—Recurrentes, William van Widgerward e outros; recorrida, a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.—Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

N. 281—Capital Federal—Recurrente, José Alberto Esteves; recorrida, a Companhia Alberto Esteves de Magalhães.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Revisões crimes

N. 658—Capital Federal—Peticionario, Thomaz Cacuano de Jesus, 2º sargento do 31º batalhão de infantaria.—Ao Sr. ministro Alberto Torres (em substituição).

N. 683—Capital Federal—Peticionario, João José de Araujo, alferes do exército.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 684—Minas Geraes—Peticionario, Elias Gonçalves de Cerqueira.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 685—Minas Geraes—Peticionario, Sebastião Pereira da Carvalho.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 686—Capital Federal—Peticionario, Leonidas de Souza Magalhães (ex-alferes do exército).—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 687—Minas Geraes—Peticionario, Camillo Luiz de Souza.—Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

N. 688—Capital Federal—Peticionario, João Camillo dos Passos.—Ao Sr. Ministro Americo Lobo.

N. 689—Minas Geraes—Peticionario, tenente Arthur Alvares Penna.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 190—Minas Geraes—Peticionario, Innocencio Queiroz dos Santos.—Ao Sr. ministro João Pedro, em substituição.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 600—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 616—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 670—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 737—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Appellação crime

N. 135—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Revisão crime

N. 438—Ao Sr. Alberto Torres.

Recurso extraordinario

N. 235—Ao Sr. Macedo Soares.

Homologação de sentença

N. 324—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

COM DIA

Appellação civil

N. 664—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Recurso extraordinario

N. 225—Relator, o Sr. André Cavalcante.

Levantou-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 11 DE MAIO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—*Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.831—Paciente, Maximo Francisco de Oliveira.—Negaram a petição soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 361 do Código Penal.

N. 2.832—Paciente, Manoel Martins Coutinho.—Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.833—Paciente, Manoel Francisco Pinheiro.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.834—Paciente, Manoel Francisco Pinheiro.—Concederam a petição soltura, visto estar preso desde 27 de dezembro do anno passado,

sem ter sido pronunciado, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro que votava pelo adiamento.

N. 2.835 — Paciente, Francisco da Silva. — Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, prestando esclarecimentos o juiz da 8ª Pretoria.

N. 2.836 — Paciente, José Augusto. — Negaram a pedida soltura por estar o paciente pronunciado nos arts. 330, § 4º, e 356 do Código Penal.

N. 2.837 — Paciente, Alexandre da Silva. — Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.838 — Paciente, Luiz Pereira Pinto de Andrade. — Indeferido o pedido por incompetencia do conselho, visto estar o paciente preso á disposição do juiz seccional; contra o voto do Sr. presidente que co-nhecia mas negava soltura.

N. 2.839 — Paciente, Alfredo Vicente da Silva. — Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 9ª Pretoria.

N. 2.840 — Paciente, José Leite Machado. — Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.841 — Paciente, José dos Santos Carvalho. — Concederam a pedida soltura ao paciente por estar preso desde 27 de outubro do anno passado sem estar iniciada a formação da culpa, como consta a fls. 8.

N. 2.829 — Pacientes, Antonio Garcia e José Henrique. — Adiado o julgamento de José Henrique para a 1ª sessão do conselho, prestando informações o juiz da 4ª Pretoria. Prejudicado quanto ao paciente Antonio Garcia por ter sido posto em liberdade.

N. 2.841 — Paciente, Joanna Maria da Conceição. — Concederam a pedida ordem para ser a paciente apresentada na 1ª sessão do conselho, informando a petição o juiz da 3ª Pretoria.

N. 2.842 — Paciente, João Peres — Idem, informando o juiz da 6ª Pretoria.

N. 2.843 — Paciente, Cesarino Flora Nunes — Idem, informando o juiz da 7ª Pretoria.

N. 2.844 — Paciente, Pedro Pinheiro Pimentel — Idem, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 2.845 — Paciente, Sebastião dos Santos — Idem, informado o delegado da 8ª circumscripção policial urbana.

N. 2.846 — Paciente, Manoel Alves Lopes de Andrade — Idem, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 2.847 — Paciente, João Joaquim de Souza — Idem, informando o juiz da 9ª Pretoria.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.107, de 2 do corrente, pagamento de 400\$, de folhas de vencimentos, relativas aos mezes de março e abril ultimos, do amanuense interino do Hospicio Nacional de Alienados Julio Bressane Lopes.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 24, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 1 do corrente, adeantamento de 400\$ ao major João Baptista Pereira Salgado, para occorrer ás despezas a seu cargo;

N. 229, da Delegacia Fiscal em Goyaz, de 13 de outubro do 1897, credito de 1:580\$491 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 35, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 14 de março, item do 260\$49 áquella delegacia, idem, idem.

Exercicios findos:

Requerimentos: De Rodrigo Luiz Parada, pagamento de 220\$720, de gratificação extraordinaria por

serviços prestados á Estrada de Ferro Central no Brazil, no anno de 1899;

De João Franco, idem do 215\$380, idem, idem, nos annos de 1898 e 1899;

De Darneval José da Fonseca Filho, idem do 19\$100, idem, idem em 1899;

De Manuel de Carvalho Franca, idem do 222\$500, idem, idem nos annos de 1898 e 1899;

De Ignacio de Azevedo Lima, idem do 179\$780, idem, idem em 1899;

De Francisco Rodrigues da Silva, idem do 124\$600, idem, idem, idem.

De Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, idem do 215\$380, idem, idem nos annos de 1898 e 1899;

De Genesio Rodrigues da Silveira, idem do 210\$040, idem, idem no anno de 1899;

De Camillo da Silva Ferraz, idem do 213\$600, idem, idem nos annos de 1898 e 1899;

De Luiz do Rego Lopes, idem do 213\$600, idem, idem, idem;

De Manoel Joaquim Fortes, idem do 201\$140, idem, idem, no anno de 1899;

De Ernesto Francisco da Silva Lima, idem do 211\$320, idem, idem, idem;

De Antonio Netto da Silva, idem, de 220\$720, idem, idem;

De Fonseca Santos & Comp., idem do 548\$200, de fornecimentos á Casa da Moeda, em março de 1900;

De Borlido, Moniz & Comp., idem do 412\$950, idem, idem em 1900;

De Miguel Angelo do Nascimento Feitosa, idem do 521\$668, de montepio, no periodo de 16 de setembro de 1893 a 28 de julho de 1899;

De Antonio Moreira de Araujo Netto, collector de Nova Friburgo, idem de 500\$, de differença de porcentagem que de menos recebeu em 1900;

De Hime & Comp., idem de 1:157\$580, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1900.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 275, de 10 de abril, pagamento de 3:639\$431, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, durante o corrente exercicio;

N. 316, de 24 de abril, idem de 5:589\$729, a diversos, idem, idem, idem;

N. 315, da mesma data, idem de 2:893\$704, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste Ministerio, no actual exercicio.

Telegramma — O Sr. director geral da Imprensa Nacional recebeu o seguinte: Belém, 14 de maio — A Allandega de Manáos arrecadou no mez de abril findo a seguinte renda:

Importação, ouro, 94:493\$193, papel, 359:780\$011; addicionaes, 430\$202; entrada de navios, ouro, 888\$; interior, 43:844\$679; consumo, 24:583\$510; a renda de consumo se compõe de 20:975\$510 de taxa e de 3:610\$ de registro; renda especial, 25:465\$241, esta renda se compõe de 1:40\$69; de fundo de resgate e 23:624\$548, de fundo de garantia; depositos, 12:570\$210; total da renda 567:05\$046; tonelagem de carga, 6.785. Em igual mez do anno findo arrecadou, 42:881\$907; tonelagem 3.957,5. — O inspector, *Argemiro Pereira da Costa*.

Monumento Rio Branco — Inaugurou-se ante-hontem, 13 de maio, na praça da Gloria, a estatua do grande estadista e benemerito brasileiro José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco.

A solemnidade assistiram o Exm. Sr. Presidente da Republica, seu secretario, casa militar, Prefeito Municipal, a commissão do monumento, membros do ministerio, intendentes municipaes, a imprensa, diversas corporações, grande numero de

pessoas gradas e numerosa massa popular, que associou-se entusiasticamente á justa homenagem prestada ao eminente brazileiro.

Foi uma bellissima festa de patriotismo, na qual o povo brasileiro demonstrou mais uma vez a gratidão pelos serviços do grande cidadão.

A data escolhida para a inauguração da estatua do grande patriota é justamente uma das mais gloriosas do Brazil, e principalmente para a Imprensa Nacional, data de sua criação.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames realizados hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil — Economia politica (regulamento de 1874) — Aprovados: plenamente, Pedro José Monteiro Filho; simplesmente, Luiz Carlos Franco Ferreira.

Exercicios praticos de estradas — Aprovado plenamente, Milton Torres Cruz.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hogarth*, para Nova-Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 e cartas para o exterior até á 1.

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até á 1.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape, Laguna, Itajahy e S. Francisco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte até ás 2 e objectos para registrar até 12 ás da manhã.

Pelo *Bahia*, para Bahia, Maceió, Ceará, Pará e Manáos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior até á 1 1/2 da tarde.

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayrnh*, para Cabo-Frio e portos do Espirito Santo até S. Mathues, Viçosa, Alcobaca, Prado, Porto Seguro, Santa Cruz, Canavieiras, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itabora*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Nota — Saques para Portugal e valos postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespersa da partida dos paquetes, que se destinam á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de maio de 1902 (terça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	759.19	21.9	17.08	87.5	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	759.17	21.6	17.26	90.0	Calma 0	Muito bom	Orvalho	SK.KC	2	—	—	—	—	—
	9 a.	759.41	24.8	17.79	76.9	SE 2	Bom	Nev. tenue baixo	CK.CK	8	—	—	—	—	—
	1/2 d.	758.15	25.4	19.02	79.0	SSE 4	Bom	—	CK.KC	10	—	—	1.9	—	—
	3 p.	757.00	24.7	19.95	84.0	FSE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p.	757.16	23.8	20.44	99.0	SE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p.	757.51	23.0	18.35	88.0	E 3	Muito bom	Nev. tenue baixo	CK	1	26.2	26.0	21.2	—	7.45
	1/2 n.	757.57	22.5	17.15	90.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m														
Recife.....	9 40 a.	760.00	27.6	20.77	75.4	S 5	Bom	Nevoeiro tenue	..	4	—	29.2	22.2	—	3.00
Aracajú.....	9 32 a.	763.40	24.0	20.27	91.0	NNE 3	Mão	Chuva	..	10	—	27.4	21.2	—	—
Florianopolis	8 46 a.	763.40	20.0	17.39	100.0	Calma 0	Mão	Nevoeiro	..	10	—	22.2	19.7	—	2.00
Rio Grande..	8 32 a.	756.00	20.3	15.87	90.0	NE 4	Encoberto	Corôa solar	..	10	—	19.2	16.8	—	23.00

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser dia feriado

OBSERVAÇÕES A 0^hM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limp	Bom	—	E	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parnahyba.....	Limp	Bom	—	E	Muito fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	—	SE	Regular	Vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	S	Fraco	Chão	Claro
Recife.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	S	Regular	Tranquillo	Variavel
Maceió.....	Limp	Bom	—	S	Fraco	Chão	Variavel
Aracajú.....	Encoberto	Mão	Chuva	NNE	Muito fraco	Chão	Mão
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	S	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Fraco	—	Bom
Santos.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	—	Calma	—	M ^{te} variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Fraco	—	Incerto
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Nevoeiro	—	Calma	—	Mão
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Vagas	Mão
Itaqui.....	Encoberto	Mão	Chuva	N	Fresco	—	Sombrio

OCCURRENCIAS

Em Jaraguá chuveiçou hontem á noute e hoje pela manhã.
 Em Aracajú choveu continuamente durante toda a noute de hontem e manhã de hoje.
 Em Santos chuveiçou durante a tarde e a noute de hontem.
 Em Florianopolis choveu a intervallos durante o dia e a noute de hontem, tendo tambem cahido garôa.
 No Rio Grande cahiu chuva fina hontem durante a tarde, tendo continuado á noute.

Expediente de Meteorologia do Ministério da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Mappa das observações feitas na 1ª década do mez de abril de 1902.

Ponto de observação — Arsenal de Marinha de Belém.

LONGITUDE APPROXIMADA = 48° 27' 00" W' G.W.

LATITUDE APPROXIMADA = 1° 28' 00" S

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTERIORES

ÉPOCAS	HORAS LOCAIS	EVAPORAÇÃO E SOMBRA		NÚVENS		CHUVA CAÍDA		VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
		Dir.	Quantidade	Dir.	Quantidade	m/m	Dir.	Força				
Média	1	m/m	1.1	N KN	5	—	E	3	b	d	16.25	22.38
	2	1.9	1.0	N.KN	4	10.20	E	2	b	23.38	17.25	
	3	1.6	1.0	N.KN	3	14.00	ESE	1	bn	24.38	18.25	
	4	1.9	1.0	N.KN	6	3.50	NE	1	a	25.38	19.25	
	5	1.5	1.0	N.KN	8	5.00	SSE	4	a	26.38	20.35	
	6	1.8	1.0	N	10	6.00	NE	3	a	27.38	21.25	
	7	1.7	1.0	N	10	23.40	ESE	3	a	28.38	22.25	
	8	1.3	1.0	N	10	37.80	E	3	a	29.38	23.25	
	9	1.3	1.0	N	10	15.20	E	1	e	0.32	24.25	
	10	1.0	1.0	N	10	13.40	E	1	e	1.92	25.25	
Médias.....		1.53	7.6	Total	131.51	2.2	2.2					

Tempo bom. A's 0 h. p. chuviscou.
Tempo bom. A's 1 h. a. caiu chuva forte.
Tempo bom. A's 2 h. p. chuviscou.
Tempo bom. A's 2 h. p. caiu chuva forte.
Tempo bom. A's 2 h. 30 m. p. caiu chuva forte.
Tempo bom. A's 2 h. p. choveu.
Tempo bom. Das 10 h. a. 45 h. p. choveu.
Tempo encoberto. A's 2 h. p. chuviscou.
Tempo variavel. Chuviscou durante a nuit.
Tempo variavel. A's 2 h. p. chuviscou.

O observador, Carlos Alberto Tinoco da Silva, engenheiro naval.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.119

J. & J. M. Worrall, limited, domiciliado em Salford, Lancashire, Inglaterra, apresentam a marca suppra, que consiste no fac-simile da firma J. & J. M. Worrall. Esta marca serve para distinguir fazendas de algodão em peça da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1902.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.) Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do 11 de abril de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.119, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 12 de maio de 1902..... 2.228:150\$011
Idem do dia 14:
Em papel..... 226.655\$325
Em ouro..... 61:962\$422
288:617\$047

Em igual periodo de 1901... 2.516:777\$858

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Re.da arrecadada do dia 1 a 12 de maio de 1902..... 919:615\$256
Idem do dia 14 100:855\$462
1.020:470\$718

Em igual periodo de 1901... 1.152:131\$571

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 14 de maio de 1902..... 19 738\$232
De 1 a 14..... 185:602\$314
E a igual periodo do anno passado..... 74:478\$032

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 14 de maio de 1902

Interior..... 14:093\$688

Consumo:

Fumo..... 22:448\$500
Bebidas..... 6:834\$000
Phosphoros.... 7:600\$000
Calçado..... 3:154\$800
Perfumarias.. 370\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 850\$000
Conservas..... 255\$000
Chapéus..... 1:172\$000
Tecidos..... 9:200\$000
Bangalas..... 50\$000
Regist.o..... 5:00\$000
52:510\$300

Extraordinaria..... 33:401\$614
Depositos..... 160\$500
Renda com applicação especial..... 679\$370
1 000\$555 462

Renda de 1 a 14 de maio... 919:615\$256

Em igual periodo de 1901... 1.020:470\$718
1.152:131\$571

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, amanhã, 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Mecânica racional

Angelo de Oliveira, Bevilaqua (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Exercícios praticos de astronomia

Mario Gonzaga Pinheiro.

Curso de engenharia civil

(Regulamento de 1901)

Manoel Ribeiro de Almeida.

Ildefonso Alves Porcira.

Antonio Crespo de Castro.

Nota—As 11 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova graphica de desenho de hydraulica e de estradas aos Srs. Pedro José Monteiro Filho e Milton Torres Cruz (2ª chamada), e continuará a 2ª parte das provas graphicas de desenho topographico e de cartas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de maio de 1902.—Souza Ferreira, secretario.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e, de conformidade com o art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros do fallecido fiel de 1ª classe da armada Justino Nunes da Cunha Magalhães, para, no prazo de 30 dias, e a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que for em bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de \$5696, apurado nas suas contas do periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1892, tempo em que serviu na canhoneira *Fernandes Vieira*, como constituir procurador na sede do tribunal, ou declarar o domicilio para serem nelle notificados das decisões que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceria Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1902.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

Recebedoria da Capital Federal

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por actos do Sr. Dr. director interino desta repartição, de 12 do corrente mez, foi prohibida a entrada na mesma aos Srs. Xisto Silva e Octavio Barbosa.

Recebedoria da Capital Federal, 14 de maio de 1902.—Pelo sub-director, Horacio R. Machado.

Directoria das Rendas Publicas

ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL, SITUADO A RUA DA ALEGRIA N. 30, OUTRORA N. 16, ANTIGA FABRICA DE FERRO GALVANIZADO

Pela Directoria das Rendas Publicas se faz publico que se acha aberta a concorrência para o arrendamento, pelo prazo de qua-

tro annos e pelo preço minimo annual de 3:600\$, do supracitado proprio nacional, podendo os Srs. concorrentes apresentarem suas propostas em cartas fechadas durante o prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, nesta directoria, secção dos proprios nacionaes, onde serão fornecidas as demais informações que porventura careçam os Srs. proponentes, tudo de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 14 de abril de 1902.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de maio de 1902.—Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21 (1ª MESA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 3, no dia 24 de maio de 1902, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

CJ—443: 1 caixa n. 8.376, contendo papel recortado, proprio para confeitiro, pesando bruto 171 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Troya*, descarregada em 25 de junho de 1901.

Lote n. 2

JPR: 1 caixa n. 721, contendo 49 kilos de estampas não especificadas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 14 de maio de 1901.

Lote n. 3

LSC: 4 caixas ns. 7.114 a 7.117, contendo caixinhas de papelão para phosphoros, pesando 140 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga;

Lote n. 4

JMC: 1 caixa n. 2.085, contendo pés para dourar, pesando bruto nos vidros 2.900 grammas; 36 cadeiras de madeira ordinaria, douradas; 8 tamboretos de madeira ordinaria com assento de palhinha, proprios para pianos; 12 mesas de madeira fina para cabeceira; obras não classificadas de correio, pesando bruto 2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 16 de março de 1901.

Lote n. 5

ADR: 1 caixa n. 1, contendo livros impressos para collegio, pesando 139 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregada em 16 de abril de 1901.

Lote n. 6

MBC (dentro de um quadrangulo): 1 caixa n. 761, contendo frascos de vidro branco n. 1, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 51 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 7

CFB: 2 caixas ns. 600 e 601, pesando bruto 297 kilos, contendo uma machina para fabricar phosphoros; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 2 de julho de 1901.

Lote n. 8

C&C: 5 caixas ns. 10.100/4, pesando bruto 603 kilos, contendo frascos de vidro ordina-

rio azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 405 kilos.

Idem: 1 dita n. 10.108, pesando bruto 27 kilos, contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 22 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 12 de julho de 1901.

Lote n. 9

FS&C: 3 caixas ns. 33/5, pesando bruto 182 kilos, contendo 93 duzias e nove brucas de esparto (luzas para limpar animaes); da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

JC: 1 encapado n. 170, de papel do côr, proprio para encadernação, pesando 20 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio*, descarregado em 1 de março de 1901.

Lote n. 11

CP&C: 1 encapado n. 5.581, contendo amostras diversas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregado em 19 de abril de 1901.

Lote n. 12

W: 38 caixas com frascos e garrafas de vidro branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 5.277 kilos. Idem: 3 engradados ns. 4.577/9, contendo garrafas de vidro branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 738 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 13

AMMC: 1 caixa n. 4.536, contendo couros sem pelo, não especificados, tintos, pesando liquido 203 kilos; vinda de Bordões no vapor francez *La Plata*, descarregada em 21 de maio de 1901.

Lote n. 14

CMF: 20 caixas ns. 3.930/4, contendo papel em rolo para cigarros, pesando bruto 1.280 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Lotreiro — Uma mala e uma caixa contendo roupa de morim branco bordada, pesando liquido 9 kilos; roupa de cassa de salpicos enfeitada, pesando liquido 4 kilos; 4 duzias de camisas de algodão enfeitadas; roupa feita de tecido de algodão estampado, enfeitada, pesando liquido 10 kilos; 4 chapéus de palha enfeitados; 2 pares de botinas de couro até 22 centímetros; roupa feita do tecido não especificado de soda simples, pesando liquido 800 grammas; 1 mala de madeira coberta de lona, medindo até 80 centímetros; vindos de Bordeaux no vapor francez *Brasil*, entrado em 21 de novembro de 1901. Estes volumes acham-se depositados no Armazem n. 14 e fazem parte da bagagem de Francisco Ribeiro Moreira.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que es quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao Sr. fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente, por occasião do pagamento, dos despachos de arrematação, entrará em 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Etruria*, procedente de Genova, entrado em 2 de maio de 1902.—Manifesto n. 407.

Armazem da Estiva—LAB.C: 9 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 6 ditas idem, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Armazem n. 4—V.C: 2 ditas ns. 1 e 16, repregadas e avariadas.
G.C: 1 dita n. 98, idem idem.
LG.C: 1 dita n. 875, avariada.

JMPC: 2 ditas ns. 511/12, idem.
GWC: 1 dita n. 1.445, repregada e avariada.
SED: 1 dita n. 54.401, idem idem.
GD: 1 dita n. 3.511, idem idem.
OP—M: 1 dita n. 999, idem idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 1.403, idem idem.
HC—CC: 1 dita n. 5.837, idem idem.
LGC: 1 dita n. 808, idem idem.
SED: 1 dita n. 54.399, idem idem.
MRG: 2 ditas ns. 1.025 e 1.025, idem idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 28 de abril de 1902.—Manifesto n. 299.

Armazem n. 9—JRW: 2 caixas ns. 105 e 106, repregadas e avariadas.
JLCM—VUC: 1 dita n. 59, idem, avariada.
Idem: 1 dita n. 58, idem.
Armazem n. 9—JRW: 1 caixa n. 575, repregada.
J—R—C—C: 2 ditas ns. 3.282 e 3.278, idem.

JCVM: 2 ditas ns. 314 e 308, idem.
Idem: 2 ditas ns. 313 e 331, idem.
66—11—F: 2 ditas ns. 977 e 978, avariadas.

42: 1 dita n. 3.558, repregada.
EMC: 2 ditas ns. 584 e 1.870, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.863, idem.
E—M—7—C: 3 ditas ns. 2.176, 2.177 e 2.178, idem.
FSC: 1 dita ns. 275, idem.
H—AS: 2 ditas ns. 166 e 168, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 206 e 170, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 205, idem, avariadas.
IIMC: 1 dita n. 8.678, idem e avariadas.
SA.C—B: 2 ditas ns. 270 e 265, repregadas e avariadas.
SM—R—V: 5 ditas ns. 4.881/83 e 4.887/88, avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.890, idem.
Idem: 1 dita n. 4.885, repregada e avariada.

TL.C: 2 encapados ns. 2 e 7, repregados.
MF.B: 1 caixa n. 2.728, avariada.
227—T: 1 dita sem numero, idem.
229—T: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de abril de 1902.—Manifesto n. 304.

Armazem n. 1—Antonio Guimaraes: 2 caixas sem numero, repregadas.
ARP.C—J.L: 1 dita n. 159, avariada.
AV.C: 1 dita n. 6, repregada.
AD.C: 1 dita sem numero, idem.
ARP.C: 1 dita n. 141, idem.
Armazem n. 1—B: 1 caixa n. 103, repregada.

D.G: 1 dita n. 431, idem.
PS.C—K: 1 dita n. 9 937, idem.
GC.C: 1 dita n. 93, idem.
HB.C—M.M: 1 dita n. 5.700, idem.
R.F: 1 dita n. 6.105, idem.
SG.C: 1 dita n. 1.941, idem.
Silvares: 1 baril sem numero, vazio.
J.T: 4 ditas idem, idem.
Z.R.C: 3 ditas idem, idem.
VU.C—AGF.A: 1 caixa n. 65, avariada.
V: 1 dita n. 232, repregada.

Vapor italiano *Entravia*, procedente de Genova, entrado em 2 de maio de 1902.—Manifesto n. 307.

Despacho sobre agua—Araujo Freitas: 1 caixa n. 459, repregada e avariada.
LAB.C: 19 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 12 ditas idem, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Armazem n. 4—Drogaria Berrini: 1 dita n. 485, avariada.

CG.C: 1 dita n. 494, idem.
D.C: 1 dita n. 528, idem.
CG.C: 1 dita n. 491, idem.

Despacho sobre agua—Araujo Freitas: 1 caixa n. 449, repregada e avariada.

Armazem da estiva—NZ.C: 2 barricas sem numero, idem idem.

Vapor francez *Cordillera*, procedente de Bordeaux, entrado em 5 de maio de 1902.—Manifesto n. 313.

Armazem das amostras—AV.C: 1 caixa n. 5.640, repregada.

BF.C—F: 1 dita n. 4.817, idem.

Armazem das amostras—MP: 1 caixa n. 103, repregada.

Tarnox: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 12—EKC: 1 dita n. 3.407, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 28 de abril de 1902.—Manifesto n. 299.

Armazem n. 9—AC: 2 caixas ns. 3.717 e 3.777, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.719 e 3.726, repregadas e avariadas.

AZM: 1 dita n. 119, avariada.

ASC: 1 dita n. 631, repregada e avariada.

ASO: 1 dita n. 5.377, repregada.

HA—G: 1 dita n. 139, avariada.

C. Colombo—F: 1 dita n. 915, idem.

Idem: 1 dita n. 916, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 302 e 304, idem idem.

EAC: 2 ditas ns. 8.663 e 8.610, avariadas.

E—X: 1 dita n. 7.732, idem.

227: 1 dita sem numero, idem.

LJ.C: 2 ditas ns. 1.547 e 1.549, idem.

MF.B: 2 ditas ns. 2.727 e 2.719, idem.

MR.M: 2 encapados ns. 11 e 5, rotos, idem.

MM.C: 2 caixas ns. 156 e 160, repregadas, idem.

Idem: 1 dita n. 161, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 162, avariada.

MN.C: 1 dita n. 326, repregada.

MR—G: 1 dita n. 5.904, idem.

MR.M: 1 dita ns. 1, 2 e 3, repregada, idem.

OP.C—GB: 1 dita n. 1.902, idem.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Glasgow, entrado em 29 de abril de 1902.—Manifesto n. 301.

Armazem n. 3—BDD.C: 3 engradados ns. 316/17, quebrados.

Armazem n. 3—BDDC: 1 lata n. 522, vazando.

B: 1 caixa n. 259, repregada.

C: 1 dita n. 11, avariada.

CG.C: 1 dita n. 6.539, repregada.

ELC: 1 dita n. 8.700, idem.

W: 1 dita n. 635, idem.

Despacho sobre agua—TRC: 1 dita n. 21, idem.

MB HCH: 1 dita n. 2.555, idem.

Vapor francez *Cordillera*, procedente de Bordeaux, entrado em 5 de maio de 1902.—Manifesto n. 313.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 malas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
S. Bolinas: 1 caixa sem numero, idem.
RSA: 2 ditas, idem idem.
RM: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 mala, idem idem.
Sem marca: 1 dita, idem idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 316.

Armazem das Amostras—H—AS: 1 caixa n. 158/24, repregada.

Conteville: 1 dita sem numero, idem.

F. Balthazar: 1 pacote, idem idem.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 bahú, idem idem.

AC: 1 mala n. 19, idem.

D. Roberto: 1 dita sem numero, idem.

MM: 1 dita, idem idem.

E. Almeida: 1 dita, idem idem.

D. G. Mattos: 1 caixa, idem idem.

J. Dantas: 1 dita, idem idem.

EJVA: 1 bahú, idem idem.

Vapor allemão *Christiana*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 317.

Armazem n. 14—RC: 1 caixa n. 113, repregada.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Londres, entrado em 29 de abril de 1902.—Manifesto n. 301.

Trapiche Dias da Cruz—MOB: 1 barrica n. 82, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 10

Vapor inglez *Canning*, procedente de Glasgow, entrado em 29 de abril de 1902.—Manifesto n. 301.

Armazem n. 3—GCC: 1 caixa n. 2, repregada.

ILIS: 1 dita n. 8.532, idem.

JOP: 1 dita n. 14, idem.

MOC: 1 dita n. 104, idem.

M—G: 1 dita n. 5.875, idem.

WC: 1 dita n. 1, idem.

A.B: 10 ditas sem numero, avariadas.

S.S: 10 ditas idem, idem.

AB.V: 10 ditas idem, idem.

CFC.V: 10 ditas idem, idem.

FLC—H: 10 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de maio de 1902.—Manifesto n. 316.

Armazem n. 16—AJ—C: 1 barrica n. 153, repregada e avariada.

CM—S: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

JL.C: 2 gigos ns. 8.760 e 8.761, idem idem.

EM.C: 1 caixa n. 2.760, idem idem.

Fabrica de meias Victoria: 1 dita n. 72, idem idem.

J.V: 1 dita n. 308, idem idem.

CM—S: 2 ditas sem numero, idem.

G.B: 1 dita n. 6.596, idem idem.

Armazem n. 16—LLC: 1 caixa n. 333, repregada e avariada.

ASC: 2 ditas ns. 155 e 158, idem idem.

JDC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

ATP: 1 dita n. 2.260, idem idem.

AL: 1 dita n. 265, idem idem.

PLS: 2 latas sem numero, abertas.

S: 1 sacco n. 1.834, roto.

QD: 1 caixa n. 83, repregada e avariada.

TS.C—AS: 1 dita n. 2.313, idem idem.

ATP: 1 dita n. 2.260, idem idem.

PLS: 3 latas sem numero, abertas.

Vapor francez *Cordillera*, procedente de Bordeaux, entrado em 3 de maio de 1902.—Manifesto n. 313.

Armazem n. 12—WL.C: 1 caixa n. 1.235, repregada e avariada.

Armazem das amostras—PC: 1 dita n. 25, idem, idem.

Armazem n. 12—DVF: 1 dita n. 1.030, idem, idem.

ARJ: 1 dita n. 3, idem, idem.

LEM: 1 dita n. 2.093, avariada.

VGF—P: 1 dita n. 257, idem.

AV: 1 dita n. 4.091, idem.

EJ: 1 dita n. 5.337, idem.

MIC: 1 dita n. 1.023, idem.

AG: 1 dita n. 157, idem.

LF: 1 dita n. 2.699, idem.

GMRC: 1 dita n. 11.407, repregada e avariada.

GRADOS: 1 dita sem numero, repregada.

LF: 1 dita n. 2.698, idem.

Possas: 1 dita n. 566, idem.

ACA: 1 dita n. 4.830, idem.

Armazem n. 12—CWAR: 1 caixa n. 366, repregada.

AET: 1 dita n. 43, idem.

NOE: 1 dita n. 11.629, idem.

ZRC: 1 dita n. 69.098, idem.

Idem: 1 dita n. 69.81, idem.

Idem: 1 dita n. 69.073, idem.

Vapor alemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de abril de 1902. — Manifesto n. 304.

Armazem n. 1—SBC: 3 caixas ns. 39, 52 e 50, avariadas.

VSM: 3 ditas ns. 3, 14 e 15, idem.

Idem: 3 ditas ns. 17, 19 e 13, idem.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

OM: 1 dita n. 1.785, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 1.788 e 1.796, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.789 e 1.794, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.793 e 1.795, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.790 e 1.797, idem.

BAC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

GPC: 1 dita n. 7.024, repregada.

F: 9 ditas ns. 1/3, 9/10, 12, 17, 19 e 20, avariadas.

FP: 6 ditas ns. 25, 32, 4, 5, 6 e 42, idem.

Idem: 6 ditas ns. 46, 47, 15, 37, 30 e 28, idem.

Idem: 8 ditas ns. 45, 41, 40, 8, 13, 52, 49 e 31, idem.

OGG: 1 dita n. 541, idem.

LAM: 1 dita n. 54, repregada.

SBC: 6 ditas ns. 16, 6, 27, 21, 2 e 65, avariadas.

Idem: 5 ditas ns. 14, 10, 7, 19 e 24, idem.

Idem: 3 ditas ns. 28, 18 e 9, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente do Bordéus, entrado em 5 de maio de 1902. — Manifesto n. 313.

Armazem n. 12—LF: 1 caixa n. 2.700, repregada.

JMP: 1 dita sem numero, idem.

MGC: 1 dita n. 2.182, avariada.

AR: 1 dita n. 367, repregada e avariada.

Armazem da Estiva—LJP: 1 dita n. 9.900 repregada.

Idem: 1 dita n. 9.908, idem.

Idem: 1 dita n. 9.907, idem.

EHC: 1 barrica n. 3.773, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1902.—Pelo inspecor, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Perigo para a navegação

Lat. = 33° 56' S Long. = 51° 57' W. Grw.

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso que o comandante do paquete *Liguria* informa haver encontrado a 5 do corrente, na posição acima, um derelicto mostrando apenas parte de um dos mastros e uma porção do casco, acima da agua.

Directoria de Hydrographia, 10 de maio de 1902.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

CONCURRENCIA

Para a construcção de obras para melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal recebe propostas, dentro do prazo de 90 dias, para a construcção de obras de melhoramento do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, mediante concessão e segundo as leis n. 1.746, de 11 de outubro de 1869 e 3.314, de 16 de outubro de 1886, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que elle organizar, obrigar-se-ha a executar á sua custa as seguintes obras assim internas como externas para o melhoramento do porto:

1º) Um caes para atracação, carga e descarga de navios, em oito metros de profundidade em aguas minimas, desde as proximidades da estação da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro até junto ao edificio da Associação Commercial.

Este caes será dotado de todos os appparelhos necessarios ao seu fim, guindastes hydraulicos ou electricos, vias-ferreas para o serviço do caes e ligação com as vias-ferreas do Estado, armazens para abrigo e guarda das mercadorias, iluminação electrica, etc.

2º) Um caes para identicos fins em seis metros livres de profundidade em aguas minimas, nas praias de Santa Rita e do Ramos, tendo em vista a regularização da confluencia desse braço do rio com o estuario da 1ª secção, e com identico appparelhamento para guarda o movimento das mercadorias, iluminação, etc.

3º) Prolongamento desses caes aguas acima, á medida que o exigirem as necessidades do porto.

4º) Arrazamento a novo metros de profundidade em aguas minimas da rocha que obstrue a Barra Grande.

5º) Quebra-mar com cerca de 500 metros de comprimento sobre o Recife existente entre a Barra Grande e o pharol.

6º) Melhoramento sobre o Recife appparente, consistindo em reparação da muralha antiga alli construida e seu prolongamento ao sul e enrocamentos nas quebradas do Recife.

7º) Dragagem até oito metros de profundidade no estuario desde a Barra Grande até proximidades da Alfandega actual, de modo a permittir as evoluções dos navios nesse ultimo ponto, em largura de 300 metros no minimo, e até seis metros na zona fronteira e correspondente aos caes de Santa Rita e do Ramos.

8º) Aterro do espaço comprehendido entre os caes a construir e a terra firme.

II

Estes trabalhos, quanto á sua execução e prazos de conclusão, dividir-se-hão em duas secções:

A 1ª secção pertencem:

1.º O caes de oito metros de profundidade, em baixa-mar de syzgia do equinocio, completo e appparelhado, entre o extremo indica o na con.ão I, n. 1º e o edificio da Associação Commercial, na Lingueta, com cerca de 800 metros de extensão e faixa do terreno de 50 metros de largura, comprehendendo para um a rua calçada a parallelipedros.

O Governo concederá gratuitamente a faixa de terreno do extincto Arsenal de Marinha que for necessaria, construindo o con-

cessionario á sua custa o muro destinado a separar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal.

2.º As obras do Recife appparente.

3.º A dragagem a oito metros de profundidade.

O prazo para conclusão destes trabalhos será de seis annos, a contar do início das obras, marcado na condição VI.

A 2ª secção comprehende:

1.º O caes de seis metros de profundidade em aguas minimas, do bairro de Santo Antonio, com cerca de 600 metros de desenvolvimento e faixa correspondente de 60 metros de largura, no minimo, para uma rua calçada a parallelipedros, armazens e vias ferreas.

2.º O aprofundamento do ancoradouro respectivo.

3.º O quebra-mar.

4.º Arrazamento da rocha submersa da Barra Grande.

O prazo para execução destes trabalhos não excederá de tres annos, contados da conclusão das obras da 1ª secção.

III

As vias ferreas ao longo do caes communicarão no bairro do Recife com as linhas da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, com a mesma bitola de 1m,0 e as do bairro de Santo Antonio com a Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, assim como com a Central do Pernambuco, si tal medida convier ao Governo Federal e á Empresa arrendataria.

IV

Dentro do prazo de doze mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1º, planta geral das obras indicando o traçado dos caes, as ruas projectadas, a parte do caes destinada a uso livre do passageiros e bagagens e a que for reservada ao serviço exclusivo da empresa, com a posição dos armazens, casas das machinas, etc.;

2º, typo e calculo da resistencia das muralhas dos caes;

3º, secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, segundo as sondagens feitas no alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura e natureza de suas camadas;

4º, secções transversaes das escavações e aterros a executar com os calculos dos volumes respectivos;

5º, planta, elevações e secções da casa das machinas;

6º, os typos dos guindastes a empregar o armazens com as respectivas vias-ferreas, etc.;

7º, secções das galerias de aguas pluvias a estabelecer ou prolongar até á face appparente dos caes e relação dos encaamentos, ralos, syphões, etc., com as respectivas dimensões e especificação do material de que serão construidos;

8º, orçamentos parciaes das diferentes muralhas dos caes, aterros, calçamento, armazens, etc., organizados de accordo com os preços de unidade de obra estabelecidos no contracto, e os respectivos eventuaes, e orçamento total das despesas da empresa, nas quaes são comprehendidos os juros do capital empregado nas obras antes da respectiva utilização e as despesas de fiscalização no mesmo periodo á razão de seis por cento (6%) ao anno.

V

Serão considerados approvados os planos e orçamentos a que se refere a clausula antecedente si, até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro-fiscal junto ás

obras, não houver o Governo, quer para approvar, quer para alteral-os, profôrto qualquer decisão sobre elles, constando disso vantagem e obrigação do contractante.

VI

As obras serão encetadas o mais tardar seis mezes depois da approvação dos planos definitivos e executadas com materiais de boa qualidade, segundo os preceitos da arte e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

VII

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder á sua custa ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na alta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do concessionario.

Essa obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem a rua projectada e a parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico.

VIII

O concessionario terá, durante o prazo da concessão, o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

IX

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o concessionario sujeito ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos.

X

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (*carrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

XI

Poderão os concessionarios desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bémfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

XII

O Governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e dos serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações em vigor a esse respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

Para as despesas de fiscalização entrará o concessionario para os cofres publicos com a quantia de 25.000\$ annuaes por semestres adeantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que lhe dará as necessarias instruções, de accordo com o regulamento a que elles estiverem subordinados.

XIII

Para remuneração e amortização do capital empregado nos caes e armazens e no material de dragagem e para pagamento

das despesas de custeio e conservação respectiva, e bem assim da quota para fiscalização por parte do Governo, gozarão os concessionarios do direito de cobrar taxas correspondentes ás que percbe a Companhia Docas de Santos por identicos serviços e obras, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Para as obras externas (quebramar, recife e rocha submersa) enquanto estiverem em execução e depois de concluidas até o prazo maximo da respectiva lei, cobrará o Governo, caso isso seja necessario, a taxa sobre o valor da importação a que se refere o parographo unico do art. 9º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, em relação ao capital que houver sido effectivamente empregado nas obras assim externas como internas.

As taxas serão reguladas por uma tarifa approvada pelo Governo e revista de cinco em cinco annos, a partir da data de sua effectiva percepção, não podendo as de armazenagem exceder as que são cobradas no primeiro mez de demora nos armazens das Alfandegas da Republica.

A redução geral das taxas, porém, só poderá ser exigida quando os lucros liquidos da empresa excederem de 12 % do capital empregado.

XIV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do correio, as bagagens dos colonos e tropas.

Terão livre transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentos de taxas de atracação as embarcações miudas pertencentes aos ditos navios.

XV

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percbeendo por esses serviços taxas nunca maiores que as taxas cobradas nas Alfandegas da Republica, ficando sujeitos aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XVI

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congeneres, que, durante a vigencia da sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XVII

O capital relativo á concessão será fixado em moeda nacional ouro, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construcção, á razão de 6 % ao anno, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo e outras approvadas pelo Governo, reduzidas estas ultimas despesas ao cambio official do dia em que forem effectuadas.

Uma vez fixado pela forma indicada o capital da concessão em moeda nacional ouro, não soffrerá alteração alguma.

XVIII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publico

da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XIX

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União, sem indemnização alguma, as obras contractadas, terrenos, construcções, appparelhos e todo o material fixo e rodante da empreza.

XX

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados de fôrma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subdinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo estipulará multas até o maximo de 8.000\$ para os casos de inobservancia de toda e qualquer das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro dos prazos estipulados nas clausulas II e IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na fôrma do art. 1º § 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executas a por empreza estrangeira, será esta considerada nacional para todos os effeitos do contracto. O fôro, para todos os effeitos da presente concessão, será sempre o do Brazil.

XXIV

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 80.000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do seu contracto, perdendo-a em favor da União, no caso de caducidade da concessão.

Uma vez desfalçada essa caução, por qualquer causa, o contractante é obrigado a integral-a dentro de 60 dias.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o orçamento das obras especificadas nas clausulas I e II, o qual deverá ser acompanhado dos preços de unidades das obras, fazendo esses preços parte do contracto.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 22 do julho nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Federal da quantia de 10.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 60 dias contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de acceptação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 80.000\$ para a caução mencionada na clausula XXIV antes da assignatura do contracto, sob pena de nulidade da acceptação da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 22 de abril de 1902. — C. Cesar de Campos, director-geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º, art. 58, do regulamento desta estrada, começará, no dia 24 do corrente, em um dos edificios da Estação Central, o concurso para admissão de auxiliares de escripta, nas vagas que occorrerem no corrente anno nas divisões da estrada.

Os exames constarão de:

Portuguez, grammatica, analyse log'ica e grammatical, leitura e escripta;

Arithmetica e as suas applicações até a theoria das proporções inclusive o systema metrico;

Noções geraes de geographia e historia do Brazil;

Redacção official e descripção escripta sobre qualquer assumpto.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 23 do corrente, apresentando requerimento instruido com documentos que proveem ser maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio da apresentação dos respectivos chefes.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de maio de 1902. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMIENTES DE MADEIRAS BRANCAS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de maio proximo futuro, nesta secretaria, se receberão propostas para o fornecimento de 25.000 dormientes de madeira, de bitola larga, de 2ª, 65 x 0ª, 20 x 0ª, 14, das seguintes qualidades: angico, bagre, canela vermelha, canela-cosa, canela batalha, canela morossim, joquitibá, muricy vermelho, mangue, oleo copahyba.

As tolerancias, local das entregas, multas e mais clausulas para o contracto acham-se estipuladas nas condições geraes para fornecimento deste material, approvadas em 18 de outubro de 1899, cujos exemplares estão á disposição dos interessados nesta secretaria e no escriptorio da 5ª divisão, em S. Diogo.

O prazo para esta fornecimento não poderá ser maior de quatro mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

Findo este prazo (o não sendo apresentadas as madeiras á marcação, ficará o fornecedor passivel da pena de rescisão do contracto e perda da caução.

A descarga dos dormientes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamento, mediante nota remetida pelo escriptorio da 5ª a 3ª divisão.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Antes da assignatura do contracto o para garantia do cumprimento do mesmo, o contractante depositará no Thesouro Federal uma caução de 8 % da importancia total do fornecimento.

Esta caução só poderá ser retirada depois de liquidadas as contas finais.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesauraria da estrada a caução de 1.000\$ em dinheiro ou titulos da divida publica, caução esta que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida, uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abortas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de abril de 1902. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS APARELHADAS

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 7 de junho proximo futuro, serão recebidas na Intendencia desta estrada proposta para fornecimento da seguinte madeira de peroba aparelhada para reparação de carros e vagões:

Bitola de 1ª, 60

1.000	taboas de junta secca com 2ª, 87 x 0,18 x 0,045.
3.000	taboas, macho e femra, com 2ª, 87 x 0,18 x 0,045.
200	travessas n. 1.
100	» » 5.
100	» » 17.
200	» » 18.
200	» » 19.
200	» » 20.

Bitola de 1ª, 00

1.000	taboas, 2,40 x 0,23 x 0,045.
100	travessas, 3,40 x 0,55 x 0,040.
124	» 2,55 x 0,22 x 0,070.
50	» 3,20 x 0,20 x 0,010.
50	» 1,70 x 0,16 x 0,010.
100	» 2,60 x 0,15 x 0,08.
80	» 2,40 x 0,18 x 0,015.
50	» 2,00 x 0,18 x 0,08.
44	» 9,40 x 0,18 x 0,10.
64	» 9,40 x 0,18 x 0,08.
32	» 1,30 x 0,15 x 0,08.
84	» 1,80 x 0,25 x 0,14.
81	» 1,80 x 0,25 x 0,065.

A concorrência versará sobre os preços por unidade e a idoneidade do proponente e o prazo para a entrega até 31 de agosto proximo futuro.

Os concorrentes deverão apresentar-se á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente effectuada na thesauraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de maio de 1902. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Freguezia da Gloria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes desta freguezia, faz saber que no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará com assistencia do Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria, no edificio deste batalhão á rua da Lapa n. 79, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para

o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do Sr. general de divisão, commandante superior, datada de 6 do corrente, sob o n. 89. Outrossim, convido os Srs. capitães Antonio Thomé de Moura, Antonio Alves do Valle, Silvino da Costa Pinheiro e tenente Arthur José Monteiro dos Santos, a comparecerem em 3º uniforme no referido logar, dia e hora. E para constar fiz o presente que será publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos. Capital Federal, 10 de maio de 1902. — Tenente-coronel *Luiz Gonçalves de Barros*, presidente do conselho de qualificação.

Freguezia da Gavea

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Pedro Pereira do Carvalho, commandante do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Gavea:

Faço saber que no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com assistencia do Sr. Dr. juiz sub-pretor da 7ª pretoria, na agência da prefeitura da freguezia da Gavea, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulo 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do Sr. general de divisão commandante superior datada de 6 de maio do corrente anno, sob n. 89. Outrossim convido os Srs. capitães Augusto Cesar do Andrade, Manoel Gonçalves Biar, tenentes Arthur Gomes de Paula e Ignacio Correa Machado a comparecerem em 3º uniforme no referido dia, logar e hora. E para constar faço o presente que vae ser publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 10 de maio de 1902. — *Pedro Pereira do Carvalho*, tenente-coronel, presidente.

Parochia de S. José

ALISTAMENTO ELEITORAL

O cidadão Theodulo Pupo de Moraes, presidente da commissão seccional do alistamento eleitoral do districto de S. José:

Faz saber a todos os cidadãos que se vao proceder ao alistamento eleitoral deste districto, no edificio do Conselho Municipal, no largo da Mãe do Bispo, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, até o dia 20 do maio proximo futuro, e convida todos os cidadãos que se acharem nas condições prescriptas na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a se apresentar á respectiva commissão ou a mandar os seus titulos, devidamente instruidos. Districto Federal, 21 de abril de 1902. — *Theodulo Pupo de Moraes*, presidente.

Districto de Sant'Anna

Aos 21 de abril de 1902, reunida ás 10 horas da manhã, no edificio da agencia do 1º districto de Sant'Anna, a commissão seccional de alistamento do districto de Sant'Anna, depois de cumprido o disposto no art. 8º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, o cidadão presidente mandou lavrar o presente edital, pelo qual são convidados os

cidadãos que se acharem nas condições a apresentar-se ou enviar os seus representantes, durante 30 dias, todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde. Comissão Seccional de Alistamento do Districto do Sant'Anna, 21 de abril de 1902.—*Manoel Rodrigues Alves*, presidente.

Freguezia do Espirito Santo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Ignacio von Doellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber que no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 289 A, reunir-se-ha a junta de qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 9ª Pretoria, afim de dar-se começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se os cidadãos na fôrma da lei, tanto no serviço activo como da reserva, e para esse fim os Srs. major honorario Fernando Louzada Marconal e capitães Alfredo Pereira da Fonseca, Oscar Joaquim Lopes e João de Souza Pinto Junior deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 10 de maio de 1902.—*Ignacio von Doellinger*, tenente-coronel, presidente.

Freguezia de São Christovão

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel João de Deus Mollo Souza, commandante do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Freguezia de São Christovão, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dello noticia tiverem, que, em observancia das disposições da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e decretos ns. 722, de 25 de outubro do mesmo anno, e n. 1.130, de 12 de março de 1853, e 4º ordem do dia n. 89, de 6 do corrente, do Exm. Sr. general de divisão commandante superior da guarda nacional desta Capital, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da Freguezia de São Christovão encetarã os seus trabalhos no dia 18 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, na secretaria da quartel do 11º batalhão de infantaria, á rua São Januario n. 63, com assistencia do Dr. juiz da 10ª pretoria, na fôrma determinada pelo aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 5 de maio de 1891.

E como se tenha de proceder, não só á nova qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva desta milicia, como á revisão dos anteriores alistamentos, convido todas as autoridades que por lei são obrigadas a fornecer as relações nominaes, de que trata o art. 10 do alludido decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a remetel-as a este conselho, até o primeiro dia de sua reunião, e aviso ás partes interessadas na qualificação para que venham allegar o seu direito, dentro do prazo legal, na fôrma estabelecida nas instrucções annexas ao decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850.

Convido igualmente os membros do mesmo conselho, capitães João Francisco Machado, João Civalcante do Rego e Fernando Justiniano Silva e tenente João Lopes de Azevedo, todos nomeados pela citada ordem do dia n. 83, a comparecerem no local, dia e hora acima designados, para se dar principio aos respectivos trabalhos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados fiz lavrar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa.

Capital Federal, 10 de maio de 1902.—Tenente-coronel *João de Deus Mollo Souza*, presidente do conselho.

Freguezia do Engenho Novo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

José Ricardo de Albuquerque, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Engenho Novo:

Faz saber que no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 88, reunir-se-ha a junta de qualificação de guardas nacionaes com a presença do meritissimo Dr. juiz da 12ª pretoria, afim de dar-se começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se os cidadãos na fôrma da lei, tanto no serviço activo como na reserva, e para esse fim os Srs. capitães José Nicolão Burlamaque, Eduardo de Almeida Migon, João da Cruz Teizen Delphin e Antonio Seroulo da Rocha deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 10 de maio de 1902.—Tenente-coronel, *José Ricardo de Albuquerque*, presidente.

Freguezia da Ilha do Governador

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major-fiscal Archimedes Johnston Soutinho, commandante interino do 5º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes na freguezia da ilha do Governador:

Faço saber que no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do escriptorio da agencia da prefeitura municipal, o conselho de qualificação iniciará os seus trabalhos de alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, conforme as disposições em vigor, com assistencia da autoridade judiciaria. Outrossim, convido os tenentes José Lourenço de Souza Bastos, José Lavrador de Mattos e Antonio Joaquim de Andrade Bastos e o alferes Paulino Augusto Vieira a comparecer no referido dia, hora e logar. E para constar, faço o presente, que vai publico pela imprensa e affixado nos logares publicos da freguezia, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 10 de maio de 1902.—Major-fiscal, *Archimedes Johnston Soutinho*, presidente.

Freguezia de Irajá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Vicente Aurelio da Silva e Oliveira presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia de Irajá, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem noticia que o conselho de qualificação dos guardas nacionaes desta freguezia, se reunirá no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da 13ª pretoria, á rua do Campinho, na estação de Cascadura, para começar os seus trabalhos.

Convida, outrossim, os Srs. capitães Annibal José Chavantes, João de Barros Pernambuco, Octaciano da Costa Nogueira e o alferes José

Gonçalves de Amorim, para comparecer no logar, dia e hora acima indicados e tomar parte nos trabalhos como membros do referido conselho.

Capital Federal, 10 de maio de 1902.—Major, *Vicente Aurelio da Silva e Oliveira*, presidente.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Joaquim José Teixeira de Macedo, estabelecido nesta Capital, á rua da Quitanda n. 74 F, na fôrma abaixo.

O Dr. Raymundo Pennafort Caldas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escriptorio do este subserove, processam-se os autos de fallencia de Joaquim José Teixeira de Macedo, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Sentença—Em face do allegado a fls. 2 o dos titulos a fls. 3 e 4, declaro aberta, desde 30 de dezembro do anno findo, a fallencia do negociante Joaquim José Teixeira de Macedo, nos termos do art. 1º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nomeio syndicos o credor supplicante de fls. 2 e Alfredo Pereira. Rio, 15 de abril de 1902.—*Raymundo Pennafort Caldas*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Joaquim José Teixeira de Macedo, estabelecido nesta praça, á rua da Quitanda n. 74 F, para os fins de direito. E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados o affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de abril de 1902. E eu, Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, escriptorio interino, o subserovi.—*Raymundo Pennafort Caldas*.

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de F. Cunha & Comp., successores de Rocha, Cunha & Comp., para dentro daquelle prazo que correrá em cartorio nos termos do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação do accordo extrajudicial obtido pela referida firma dos seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do citado decreto n. 917

O Dr. José Augusto de Oliveira, sorvindo no impedimento legal do Dr. Ataúlfo Napolles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de F. Cunha & Comp., foi dirigida ao Dr. presidente desta camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. F. Cunha & Comp., successores de Rocha, Cunha & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega n. 94, com firma inscripta no registro do Commercio, ut documento n. 1, fizeram o accordo extra-judicial junto, ut documentos 2, 2a, 2b, com seus credores, cujas firmas estão reconhecidas, constantes da relação n. 3, onde se veem indicados os respectivos nomes, domicilio de cada um delles, natureza dos titulos e importancia dos creditos. Pela referida relação verifica-se que o total passivo é de 180:066\$960 e, procurando-se os tres quartos desse mesmo passivo, vê-se que estes são representados pela quantia de 135:050\$220; ora, sendo o concurso desses calculo o sufficiente para assegurar a validade e o efficacia

do accordo alludido, os supplicantes veem rogher a V. Ex. a respectiva homologação, fundados nos arts. 120 e 121 do decreto n. 917, de 1890, para o que serão publicados editaes, pelo prazo de 10 dias, na forma da lei, e, neste sentido, distribuida esta e autuada com os mesmos documentos, esperam os supplicantes deferimento. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902.—*F. Cunha & Comp.* (estavam sellada). Despacho do Sr. Dr. A. de Oliveira. Rio, 9 de maio de 1902.—*T. Torres*—Despacho. D. A. Publicados os competentes editaes, voltem a conclusão. Rio, 10 de maio de 1902.—*A. de Oliveira*. Distribuição. D. a Penna, em 10 de maio de 1902.—No impedimento do distribuidor *P. A. Martins*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da *F. Cunha & Comp.* sucessores de *Rocha, Cunha & Comp.*, para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio nos termos do artigo 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação do accordo extra judicial obtido pela referida firma de seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do citado decreto n. 917. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de maio de 1902. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna o subscreevi, *José Augusto de Oliveira*. (

De publicação, com o prazo de 30 dias, do pedido de reabilitação de fallencia do negociante *Joaquim do Carmo Monteiro*, socio da firma *Silva & Monteiro*, para sciencia dos interessados e dentro daquelle prazo dizerem sobre o mesmo pedido, nos termos e para os fins do artigo 87 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

O Dr. José Augusto de Oliveira, servindo no impedimento do Dr. Ataulfo Napoleão de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de *Joaquim do Carmo Monteiro* me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. e Exmo. Sur. Dr. Ataulfo de Paiva, muito digno juiz da Camara Commercial. Diz *Joaquim do Carmo Monteiro* que, tendo sido por V. Ex. julgado cumprida a concordata pelo supplicante apresentado nos autos de fallencia da firma *Silva & Monteiro*, rogher, com o documento junto, a V. Ex. a sua reabilitação de accordo com a lei, na forma do art. 87 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.—*E. deferimento*. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1901.—O advogado, *Bernardo J. da Veiga* (estava sellada).—Despacho. Nos autos, dizendo os interessados legaos. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1901.—*Ataulfo*. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação, com o prazo de 30 dias, do pedido de reabilitação de fallencia do negociante *Joaquim do Carmo Monteiro*, socio da firma *Silva & Monteiro*, para sciencia dos interessados e dentro daquelle prazo dizerem sobre o mesmo pedido, nos termos e para os fins do art. 87 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o houver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de maio de 1902. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, subscreevi.—*José Augusto de Oliveira*.

O Dr. Honorio Hermetto Carneiro da Cunha, juiz de direito o ausentes da comarca de Araranguá, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados por *Salvador Leonardi*, de nacionalidade italiana, porém naturalizado brasileiro, fallecido na colonia Nova Veneza, desta comarca, sem herdeiros presentes, deixanlo inclusive alguns livros e documentos referentes a uma casa commercial, outrora existente na dita Colonia e da qual o finado era socio, porém, segundo consta, já dissolvida a sociedade e extinta a alludida casa; pelo que convida os herdeiros e demais interessados a virem habilitar-se, no prazo de 60 dias, a contar da affixação deste, e rogher o que for a bem de seu direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser affixado no lugar do costume e outro de igual teor, para ser publicado na imprensa official da Capital Federal. Dado e passado nesta Villa de Araranguá, em 9 de abril de 1902. Eu, Luiz de Oliveira Leite, escrevão interino, que escrevi.—*Honorio Hermetto Carneiro da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	12 7/32	12 11/64
» Pariz.....	\$780	\$783
» Hamburgo.....	\$963	\$967
» Italia.....	—	\$725
» Portugal.....	—	\$455
» Nova York....	—	44061

Soberanos.....	191\$000
Valos de ouro nacional, por 1\$000	2\$235
Aplices geraes de 5%, de 1:000\$.	833\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	880\$ 00
Ditas idem idem idem. nom....	845\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	991\$000
It. do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	149\$000
Ditas do Estado do Rio, de 500\$, nom.....	307\$000
Ditas de 3%, (inscrições) nom.	668\$000
Banco da Republica do Brazil....	35\$000
Comp. Nacional de Tecidos do Linho.....	13\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	195\$000
Debs. Jardim Botânico, 8 %.....	192\$000
Capital Federal, 14 de maio de 1902.	
<i>J. Claudio da Silva, syndico</i> .	

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 12 DE MAIO DE 1902

Algodão em rama, 1ª sorte do Assú, 9\$500 por 10 kilos.
Assucar somenos de Pernambuco, 180 réis por kilo.
Café tipo n. 6, 4\$562 a 4\$630 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$221 a 4\$610 idem.
Dito idem n. 8, 3\$313 a 3\$919, idem.
Dito idem n. 9, 3\$677 idem.
Farelo do Moimho Inglez, 3\$500 por sacco de 40 kilos.
Farinha de trigo franceza, marca P—P&C, 26\$ por 2/2 saccos.
Idem do Rio da Prata, marca JP. 26\$, idem idem.
Milho nacional, 8\$ por 62 kilos.
Sob do Rio da Prata, 800 reis por kilo.
Capital Federal, 14 de maio de 1902. —*João Baptista Delduque*, presidente. —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Formicida Capanema

Senhores accionistas — Volto mais uma vez, no desempenho do meu cargo, a apresentar-vos as contas encerradas em 31 de dezembro de 1901.

Subsistem as causas que tem impedido o desenvolvimento dos negocios da companhia. A isenção de direitos para os insecticidas de procedencia estrangeira continua a ser mantida no orçamento vigente, embora defina a nossa industria tantos annos amparada pela lei. Ainda no anno passado, empregamos todos os meios ao nosso alcance para remover essa difficuldade, mas não conseguimos exito desejado. Vimos do novo tratar do assumpto, só no cumprimento do nosso dever, porque si esse não fora, teriamos desanimado deante da indifferença dos poderes publicos.

O consumo do nosso ingrediente foi reduzido, porque o estado da lavoura e a escassez dos seus recursos, nem lhe permittiu na época propria applicar-o como de costume.

Tambem continuou precario o negocio da nossa commandita, o parece-nos bem consultarmos os nossos interesses, si conseguirmos libertarmo-nos della, liquidando-a, sem prejuizo do capital que alli temos empregado.

Julgamos conveniente que a assembléa autorize a directoria a resolver nesse sentido, nas condições que lhe parecerem mais acertadas.

Cumpre-vos eleger o conselho fiscal o supplantés para o corrente anno.

Quaesquer outros esclarecimentos que desejardes vos serão fornecidos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1902.—*Antonio da C. C. Faria*, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo	
Immoveis.....	165:893\$030
Utensilios.....	50:567\$987
Material fluctuante.....	30:114\$300
Mobilia.....	893\$000
Commandita.....	40:000\$000
Conta corrente especial.....	10:795\$122
Caixa.....	15:078\$036
Existencia.....	19:436\$700
Devedores diversos.....	53:052\$900
	385:831\$075
Passivo	
Capital.....	300:000\$000
Lucros em suspenso.....	13:850\$306
Contas a liquidar.....	10:795\$122
Férias a pagar.....	1:568\$750
Banco Hypothecario.....	43:901\$707
Credores.....	15:625\$100
	385:831\$075

S. E. ou O.

Srs. accionistas—O conselho fiscal no desempenho do seu mandato, cumprindo a lei o que determinam, os estatutos, vem dar parecer sobre as contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado.

Tendo examinado todas essas contas, confrontado-as com o balanço que vos é apresentado e conferido este com a escripturação da companhia, achou tudo conforme e exacto, pelo que julga as ditas contas nas condições de serem approvadas e por isso apresenta as seguintes conclusões:

Que sejam approvadas as contas do anno social encerradas a 31 de dezembro de 1901, bem assim todos os actos de gestão da digna directoria.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1902.—*Hernando Joppert*. — *Henrique Dunham*. — *Otávio Filgueiras Cornelio*.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Aos 17 dias de abril de 1902, reunidos á 1 1/2 hora da tarde no escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 54, 1.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas representando por si e como procuradores 13.322 accções com direito a 1.279 votos, como se verificou pelo livro de presença, o Sr. William T. Gepp declara que, estando representado capital mais que sufficiente para a assembléa poder funcionar, abre a sessão e indica para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, que, sendo aclamado presidente, toma lugar na mesa e convida para secretarios os Srs. Alberto Antunes de Campos e Frank Edwards.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa, a qual, lida e posta em discussão, foi unanimemente approvada. Em seguida, o Sr. presidente declara que se vai proceder á leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal.

Por proposta do Sr. Antonio H. de Paiva Pitta, unanimemente approvada, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria por ter sido publicado e achar-se impresso e distribuido pelos Srs. accionistas.

O Sr. J. C. V. Mendes, relator, leu o parecer do conselho fiscal o, posto em discussão juntamente com as contas dos dois semestres passados, foram approvados, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Pedindo este mesmo senhor a palavra, expoz o prazer que sentiam os membros do conselho fiscal em comunicar aos Srs. accionistas o grande zelo que a directoria emprega na administração das fabricas e suas dependencias, propondo por essa razão um voto de louvor á directoria, o que foi unanimemente approvado.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e suppletentes, foram recolhidas 33 cédulas, que approvadas deram o seguinte resultado:

1.200 votos para o Sr. J. C. V. Mendes; 1.200 votos para o Sr. Felipe Pope; 1.132 votos para o Sr. Samuel Robinson; e outros menos votados com: 98 votos para o Sr. Alberto Antunes de Campos; 30 votos para o Sr. H. Gulien e 30 para o Sr. Antonio H. de Paiva Pitta, para suppletentes.

Depois do Sr. presidente ter declarado eleitos os fiscaes e suppletentes, o Sr. Frank Edwards propoz que os honorarios e percentagens da directoria continuassem a ser os mesmos que até agora, o que foi unanimemente approvado.

Foi lido pelo 1.º secretario um documento da directoria sobre substituição de machinas, que foi ouvido com agrado pelos accionistas presentes.

O director, o Sr. Alfred M. Oliver, apresentou á mesa uma carta, que o Sr. presidente mandou ler pelo 1.º secretario. Nesta carta Sr. Oliver pediu licença de seis mezes para tratar de sua saúde aonde lhe convier.

A assembléa unanimemente concedeu esta licença, e por proposta do Sr. W. T. Gepp tambem foram unanimemente concedidos todos os vencimentos e percentagens do dito senhor enquanto estiver ausente.

Não havendo mais a tratar, levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde, o eu, Frank Edwards, servindo de secretario, mandei lavar a presente acta, que fiz transcrever no respectivo livro, conferi e assignei.—Dr. A. C. Valdetaro, presidente.—Alberto Antunes de Campos, 1.º secretario.—Frank Edwards, 2.º secretario.—Alfred M. Oliver.—Fred Burrowes.—Henry F. Tyler.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao 17 dias de abril de 1902, ás 2 1/4 horas da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 54, 1.º andar, accionistas representando 13.322 accções, mais de dois terços do capital social, em seguimento á assembléa geral ordinaria anterior, foi declarada aberta a sessão.

O Sr. W. T. Gepp propoz que a mesma mesa que dirigiu os trabalhos da sessão ordinaria prosiga a esta, o que foi accedido pelos Srs. accionistas.

Procedendo-se á leitura da acta da assembléa geral ordinaria, que acaba de ter lugar, foi a mesma posta em discussão, e, ninguem paldando a palavra e posta a votos, é approvada. Em seguida foi apresentada ao Sr. presidente uma proposta da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, que foram lidos pelo 1.º secretario e são do theor seguinte:

Proposta da directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca para applicação do fundo de reserva especial

Referindo-nos ao balanço geral de 31 de dezembro de 1901, vemos que a quantia a credito da conta do fundo de reserva especial é de 831:373\$780; ora, é claro que, tendo sido a referida importancia empregada em machinismos, para completar a installação da fabrica n. 2, e em melhoramentos na fabrica n. 1, taes como o serviço de humedecer, algumas machinas novas e substituição de algumas das antigas, além de innumerables melhorias cujo valor consta da respectiva conta, e na aquisição dos terrenos novos do Antonio Mendes de Oliveira Castro, dos quaes já tratamos em o relatorio de 1900, não pôde ser susceptivel de distribuição em dinheiro ou mesmo em accções.

A directoria, depois de ouvido o conselho fiscal, cujo parecer vai junto a esta, e de accordo com o art. 26 dos nossos estatutos, propoz levar ás seguintes contas as quotas abaixo mencionadas:

Fundo de reserva	349:765\$960	perfazendo esta conta 500:000\$000
Fundo para deposito do machinismo, 1.ª fabrica ..	85:361\$530	idem idem 300:000\$000
Idem, idem, idem, 2.ª fabrica	137:269\$790	idem idem 400:000\$000
Bemfeitorias ..	82:631\$150	desapparece
Serviço sanitario	4:140\$610	idem
Despesas do 1.º empréstimo ..	30:021\$900	idem
Idem do 2.º idem ..	30:119\$900	idem
Lucros suspensos	112:062\$640	conta nova
.....	831:373\$780	

A importancia de 112:062\$640, que levamos á conta de Lucros Suspensos, consideramos dever ali ficar afim de fazer face a quesequer prejuizos que possam sobrevir á conta de devedores, differença de cambio e depreciação na conta de sobralantes em stock para as machinas, cujo valor deve seguir naturalmente o curso do cambio, e, portanto, estão sujeitos ás respectivas fluctuações.

Nas nossas contas de Lucros e Perdas de 1901, deluzimos mais de 400:000\$ na forma seguinte:

Fundo de reserva :	
Fundo para depreciação do machinismo, 1.ª e 2.ª fabricas	140:000\$000
Amortização de debentures, 1.ª e 2.ª series :	
Juros de debentures	271:000\$000

além de levarmos os saldos da conta de Lucros e Perdas ao Fundo de Reserva Especial, e debitarinos aos lucros dos semestros os concertos das machinas necessarias para conservalas em perfeito estado de funcionamento.

Isto parece ser um tanto contrario aos interesses dos Srs. accionistas actuaes, porém, como é bem notorio, a companhia está o sempre estava funcionando sem capital de movimento. Estas deducções grandes tem sido absolutamente necessarias para constituirem um fundo para aquisição dos novos machinismos, que se tem feito.

Estando, portanto, estas aquisições para bom dizer terminadas, nos pareceu conveniente consolidar este fundo de reserva especial, conforme a exposição precedente, e para o futuro cessarmos as deducções por conta dos fundos de reserva e depreciações, exceptuando-se, porém, os casos improvistos em que estes ficarem desfalcados por qualquer circunstancia.

Terminando, o como consequencia do que acima fica exarado, propomos as seguintes alterações dos estatutos:

Art. 23, paragrapho unico. Desde que este fundo de reserva va attingir a somma de 500:000\$, cessará a deducção de que trata este artigo.

Tanto mais justo é este augmento, quanto é certo que está no conhecimento dos Srs. accionistas que esse limite fôra fixado quando existia uma só fabrica e, portanto, os capitales empregados eram em menor escala.

Art. 24, § 2.º. Essa deducção cessará desde que tenha produzido as reservas conjuntas da primeira e segunda fabricas de 700:000\$000.

As mesmas razões que militam a favor da alteração do art. 23, ainda com mais justiça se applicam a este artigo.

Desde que se trata de alteração de estatutos, a directoria lembra aos Srs. accionistas a modificação abaixo mencionada do art. 15, e eliminação dos seus paragraphos, que ha muito já não tem logar de ser.

Art. 15.—A nomeação e distribuição do administrador technico será da competencia exclusiva da directoria.

Achando-se a directoria, por força de lei, inteiramente responsavel pela boa ou má orientação de seus nomeados, achamos superfluo a participação ao conselho fiscal e aos Srs. accionistas, das mudanças dos empregados da Companhia.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1902.—Alfred M. Oliver.—Fred Burrowes.—Henry F. Tyler.

Parecer do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, em 6 de março de 1902.

Os membros effectivos do Conselho fiscal abaixo assignados declaram que tendo estudado a proposta da directoria sobre a consolidação do Fundo de Reserva Especial na importancia de 831:373\$780 apresentada pela mesma directoria em sessão conjunta da mesma, com o conselho fiscal, em 19 do fevereiro de 1902, são do parecer que, a dita proposta é de vantagem para os interesses da Companhia e, portanto, dos seus accionistas, e que deve ser submettida á apreciação de uma assembléa geral extraordinaria, visto importar alteração dos estatutos vigentes e aproveitam a occasião para recommendar á aprovação dos Srs. accionistas.—Joaquim da Costa Vieira Mendes.—Felipe Pope.—Samuel Robinson.

Postos estes em discussão, foram unanimemente approvados. O Sr. Dr. Lourival Souto lembrou á assembléa a nomeação de tres accionistas para assignarem a acta da

assembléa de hoje, junto com os membros da mesa, e por proposta do Sr. Antonio M. de Medeiros foram nomeados os Srs. J. H. Lowndes, Antonio H. de Paiva Pitta e W. T. Gepp.

O Sr. Guilherme Netto propoz um voto de agradecimento ao Sr. Dr. Valdetaro pela maneira com que dirigiu os trabalhos das assembléas, o que foi approvedo unanimemente.

Não havendo mais a tratar, levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde, e eu, Frank Edwards, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta, que fiz transcrever no livro respectivo, conferi, e assignei. —Dr. A. C. Valdetaro, presidente.— Alberto Antunes de Campos, 1º secretario.— Frank Edwards, 2º secretario.— William T. Gepp. —A. H. de Paiva Pitta.—J. H. Lowndes.

2.789 — Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archiou-se nesta repartição, sob numero dous mil setecentos e oitenta e nove, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, de 17 de abril ultimo, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de maio de 1902.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se sellada com o grande sello da Junta Commercial e com estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas.

Companhia Aliança Mercantil

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 29 DE ABRIL DE 1902

Aos 29 dias do mez de abril de 1902, presentes 15 Srs. accionistas, representando 6.201 accões, o Sr. José Rodrigues de Azevedo Machado, presidnte da companhia, a 1 1/2 hora da tarde, abre a sessão e declara que, achando-se reunido numero legal para funcionar em assembléa geral, hoje convocada, convida para presidir os trabalhos o Sr. accionista José Cardoso Pereira, convite que foi unanimemente acceto pelos Srs. accionistas presentes.

O Sr. presidente, tomando lugar na mesa, convida para secretarios os Srs. accionistas José Lino Pinheiro Valle e Manoel Ribeiro Salgado; e, formada assim a mesa, o Sr. presidente declara que o motivo da presente reunião é para prestação de contas e relatório da directoria e parecer do conselho fiscal durante o anno de 1901, convidando o Sr. 1º secretario a ler a acta da ultima assembléa, a qual, posta em discussão e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, foi unanimemente approveda.

Convidado em seguida o mesmo Sr. 1º secretario para proceder á leitura do relatório da directoria, pediu a palavra o Sr. accionista Antonio Augusto Pereira de Barros, para declarar que, achando-se o mesmo, publicado no *Diario Official*, distribuido aos Srs. accionistas, pedia dispensa de sua leitura; indicação esta que, posta a votos, foi approveda unanimemente.

Logo após, o Sr. presidente convida o Sr. Conde de Avellar, representando os membros do conselho fiscal Avellar & Comp., a ler o parecer, o qual, posto em discussão e não havendo quem sobre o mesmo pedisse a palavra, foi unanimemente approvedo.

O Sr. presidente declara que o primeiro annuncio para a presente convocação sahio publicado sem convite para a eleição dos novos membros do conselho fiscal, feito nos subsequentes annuncios.

Usando da palavra, o Sr. Domingos José Dias Pereira, director secretario, declara que, logo após a publicação do primeiro an-

nuncio, fôra procurado pelo Sr. accionista commmteador Antonio José Alves Coelho, cuja opinião a directoria muito proza e considera, que lhe manifestou a necessidade de ser inserido no referido annuncio o convite para eleição dos novos membros do conselho fiscal, ao que o mesmo Sr. director secretario respondeu que, tendo sido eleito em dezembro proximo passado o actual conselho fiscal, não se tornava necessaria agora a sua reeleição; affirmando-lhe, porém, o contrario o nobre accionista, foram por esta razão alterados os annuncios que se seguiram.

Levantando-se, entretanto, duvidas no espirito da directoria, foi por ella autorizado a ouvir a opinião de um advogado, para o que consultou ao Sr. Dr. José de Oliveira Coelho, cujo parecer escripto, apresentado á mesa e lido em assembléa, declara não ter fundamento a eleição; mas que, entretanto, submettia á apreciação da illustrada assembléa para resolver.

O Sr. accionista Antonio Maria dos Santos, usando da palavra, disse ser da opinião que se procedesse á eleição do conselho fiscal, e o Sr. conde de Avellar, pedindo também a palavra, renunciou o cargo para que estava eleito, por ser de parecer do mesmo Sr. accionista que o precedeu.

O Sr. Jacinto José Ferreira dos Santos, representando o membro do conselho fiscal, Araújo Santos & Comp., acompanhou o Sr. Conde de Avellar na sua renuncia, por cujo motivo a assembléa resolveu que fôsse eleito o conselho fiscal.

O Sr. Presidente, suspendendo a sessão por 10 minutos, convidou os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para a eleição dos novos membros do conselho fiscal e suplentes.

O Sr. Presidente, proseguindo nos trabalhos da assembléa, recolheu 14 cédulas, que deram o seguinte resultado:

Para conselho fiscal	
Avellar & Comp.....	274 votos
Araújo Santos & Comp.....	274 »
Francisco José Esteves.....	274 »
Para suplentes	
Antonio Augusto Pereira de Barros.....	271 votos
Ribeiro Irmão & Comp.....	271 »
Antonio Maria dos Santos.....	232 »

Sendo igualmente votado com 50 votos o Sr. accionista José Cardoso Pereira, para o cargo de membro do conselho fiscal, o com 39 para o de supplente.

Verificada a votação, o Sr. Presidente declara eleitos membros o supplentes do conselho fiscal os mesmos Srs. accionistas.

O Sr. Domingos José Dias Pereira, director-secretario, usando da palavra, propõe que a acta seja assignada pelos membros da mesa, para quem pede seja inserida na mesma um voto de louvor, pelo modo por que foram dirigidos os trabalhos da presente assembléa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento á assembléa. E eu, secretario, mandei lavrar a presente acta, que todos assignam commigo.—José Cardoso Pereira, presidente.— José Lino Pinheiro Valle, 1º secretario.— Manoel Ribeiro Salgado, 2º secretario.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DO PROXIMO PASSADO

No dia 24 de abril de 1902, no salão principal do edificio d'O Paiz á rua do Ouvidor ns. 63 e 65, a 1 hora e um quarto, presentes e inscriptos no livro de presença, accionistas em numero legal, o accionista Sr. Dr.

Martins Junior Indica, com approvação dos accionistas, para presidir os trabalhos da assembléa, Sr. Eduardo Salamonde, que assumiu o seu lugar e convida para secretarios os Srs. João Barbosa e J. Gonçalves de Freitas.

O Sr. Eduardo Salamonde communica que vai sujeitar á deliberação dos Srs. accionistas uma carta do Exmo. Sr. general Quintino Bocayuva em que S. Ex. mostra o desejo de se retirar da presidencia da Sociedade Anonyma O Paiz, carta essa que vai mandar ler, para que os Srs. accionistas julguem dos motivos que levaram o illustre mestre a tomar tal resolução.

O Sr. Salamonde acrescenta, que acompanhando o pedido do Sr. Q. Bocayuva, solicita também a sua exoneração do logar de director. Em seguida manda ler a carta do Sr. Quintino Bocayuva, concebida nos seguintes termos:

«Petropolis. 23 do abril de 1902 — Sr. Eduardo Salamonde—Amigo e collega— Não comparecerei á assembléa dos accionistas d'O Paiz, convocada para amanhã. Envio-lhe por isso preceitação para que me represente nessa assembléa.

Devendo contar com a continuação da benevolencia dos meus amigos e consocios, presumo que ainda uma vez quererão honrar-me, reelegendo-me presidente da directoria da sociedade.

Não podendo, porém, por varias razões de ordem privada e de ordem politica, continuar a exercer esse cargo, peço-lhe o favor de fazer saber que não acceptarei a reeleição, por mais honrosa e grata que seja para mim a reiteração da confiança dos dignos accionistas.

Isso não impedirá que eu continue a ser para os administradores e redactores d'O Paiz, a cujos destinos estou vinculado pela tradição e pelo meu proprio interesse individual, o mesmo companheiro e amigo dedicado que até aqui tenho sido.

Aperta-lhe a mão o amigo e collega affectuoso e obrigado.—Q. Bocayuva.

Terminada a leitura, lembrou o presidente da assembléa, Sr. Eduardo Salamonde, que, na realidade, por varias vezes, no correr dos ultimos annos, manifestou o illustre Sr. Quintino Bocayuva o desejo de abandonar a sua coparticipação activa nos trabalhos da direcção da empresa d'O Paiz, cedendo sempre, depois de muita hesitação, ás solicitações affectuosas dos seus companheiros, que reputavam immensidde o seu concurso intellectual e moral á prosperidade da folha. Desta vez, porém, o nobre illustre chefe, sabendo que iguaes esforços seriam empregados para obter de novo a desistência do seu proposito, fundamentava-o em razões de tão alta delicadeza moral e politica, que não se podia deixar de lhes prestar, sem quebra de cortezia, o mais profundo acatamento. Posto a votos o pedido de renuncia do general Quintino Bocayuva, foi este approvedo unanimemente. Tomou então a palavra o accionista Dr. Pedro de Almeida Godinho, que, em seu nome o no dos Srs. Eduardo Salamonde e Souza Lage, apresentou a seguinte proposta, que foi igualmente approveda por unanimidade:

«Considerando que o Sr. general Quintino Bocayuva tem sido, desde o inicio da publicação do jornal O Paiz, o seu eminente director intellectual;

Considerando que ao encargo de sua penha notavel, em repetidas e gloriosas campanhas, deve esta folha a sua prosperidade e o prestigio do que goza na opinião nacional;

Considerando que, por amor de sua nobre profissão e por dedicação incondicional aos interesses desta empresa, nunca S. Ex. se preoccupou com vantagem de outra ordem, e muitas vezes até sacrificou as suas conveniencias pessoais e o bem estar dos entes que lhe são caros;

Considerando que este jornal, criação do seu espirito patriótico e luminoso, vive e viverá pelo impulso que lhe deram o seu grande talento e o seu incomparável civismo e que todas as victorias futuras d'O Paiz, como todos os lucros materiais derivados dessa attitudão, serão assim um effeito do caracter que elle imprimio ao jornal, da força moral que lhe deu, das tradições honrosas que lhe firmou;

Considerando que taes serviços devem merecer da nossa parte uma demonstração de reconhecimento, que infelizmente não podemos tornar tão larga como o nosso coração nos pede;

Propomos:

1.º Que o Sr. general Quintino Bocayuva seja considerado presidente honorario da empresa d'O Paiz;

2.º Que se mande proceder a fustura em bronze de um busto do Sr. general Quintino Bocayuva, destinando-se-lhe o lugar mais saliente do salão nobre da redacção d'O Paiz;

3.º Que a empresa d'O Paiz assumta a responsabilidade de manter ao Sr. general Quintino Bocayuva, enquanto vivo, a remuneração de 1:500\$ mensaes e de 1:000\$ por morte, garantindo a quantia de 1:000\$ para a sua viuva, e por morte desta em parte a cada uma de suas tres filhas solteiras até se casarem a importancia de 250\$ m. c.;

4.º Que a directoria seja autorizada a fazer constar por escriptura publico os compromissos nesta data assumidos pela empresa d'O Paiz, em relação ao Sr. general Quintino Bocayuva e ás pessoas de sua familia;

5.º Que esta deliberação seja affixada em um quadro, no salão nobre d'O Paiz, como uma permanente demonstração do culto que votamos á superior intelligencia e ao admiravel caracter do Sr. general Quintino Bocayuva. — Dr. Pedro de Almeida Godinho. — Eduardo Salomonde. — J. Sousa Lage.

Em seguida o Sr. Eduardo Salomonde declarou que não tendo sido executada a reforma dos estatutos approvados em assembleia geral de 27 de novembro de 1901, por impossibilidade material de ser levada a effeito, vao mandar ler a segunda proposta e projecto de estatutos, assignada por diversos accionistas:

«Os abaixo assignados, accionistas da Sociedade Anonyma O Paiz, considerando que a reforma dos estatutos approvada em assembleia geral de 27 de novembro de 1901 não pôde ser levada a effeito, porque não correspondia praticamente aos intuitos dos accionistas que a propoziram, submettem á approvação da assembleia geral o seguinte projecto de reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma O Paiz, que merecem dos dignos membros do conselho fiscal o seguinte parecer:

Parecer

O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma O Paiz tendo examinado o novo projecto de reforma dos estatutos apresentado por diversos accionistas, por não ter tido execução, nem assegurar a estabilidade da sociedade o projecto approvado em assembleia geral de 27 de novembro de 1901, cuja annulação propõe, e, julgando de toda conveniencia a reforma ora apresentada, e de parecer que seja a mesma approvada tal como se achá redigida: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1902. — Belarmino Carneiro. — João da Silva Barbosa. — Dr. João Paulo de Carvalho.»

PROJECTO DE ESTATUTOS

TITULO I

Da sociedade, sede, objecto e duração

Art. 1.º A sociedade anonyma O Paiz reger-se por estes estatutos e subsidiariamente pela legislação sobre as associações anonymas.

Art. 2.º A sociedade tem a sua sede e fóro juridico na Capital Federal, podendo estabelecer agencias onde entender conveniente.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto:

a) a publicação da folha diaria intitulada O Paiz, cuja empresa, com o seu material tecnico e direitos, passa a ser propriedade exclusiva da sociedade;

b) o commercio typographico e quaesquer publicações ou assumptos congeneres, de interesse para a sociedade.

Art. 4.º A duração da sociedade é fixada em 30 annos, a contar do 1 de junho de 1900,

TITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital social é de 500:000\$, dividido em 2.500 acções nominativas, do valor nominal de 200\$, cada uma.

Art. 6.º A acção é indivizivel, não reconhecendo a sociedade mais de um proprietario para cada uma.

Art. 7.º A propriedade da acção se estabelece pela inscrição no livro do registro, e nenhuma transferencia se fará sem autorização expressa do presidente.

Art. 8.º A simples posse da acção importa adhesão aos presentes estatutos.

Art. 9.º A sociedade poderá emitir obrigações ao portador (debentures) garantidas pelo patrimonio social, observando-se as formulas e condições prescriptas na lei.

TITULO III

Da administração

Art. 10. A sociedade é administrada por tres directores eleitos pela assembleia geral dos accionistas e que exercerão as funções do—presidente, secretario e gerente.

§ 1.º O mandato da directoria será por seis annos, podendo ser indefinidamente renovado.

§ 2.º No caso de vaga, por morte ou renuncia, ou de ausencia do director, sem accordo previo com os outros membros da directoria, o presidente designará o substituto provisorio, até definitivo preenchimento do cargo pela assembleia geral.

§ 3.º No caso de ausencia do director presidente ainda que para logar fóra do territorio nacional, indicará elle para substituí-lo pessoa de sua exclusiva confiança a quem delegará os poderes necessarios.

Art. 11. A directoria deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por mez, e suas deliberações serão lançados em protocollo.

Art. 12. Cada um dos directores garantirá a sua gestão com a previa caução de 100 acções, depositadas na caixa social.

Art. 13. São fixados em 12:000\$ os honorarios de cada um dos directores, pagos em prestações mensaes de 1:000\$, além da quota sobre os liquidos do art. 25.

Art. 14. A directoria tem mandato pleno para os actos da gestão relativos ao objecto e fim da sociedade, podendo nomear agentes ou quaesquer auxiliares que operem sob sua responsabilidade.

Paragrapho unico. O mandato estende-se aos actos de alheação, transacção, renuncia, hypotheca ou penhor, provendo em tudo quanto for a bem da sociedade.

Art. 15. Ao director presidente compete especialmente representar a sociedade, em suas relações com terceiros e os poderes publicos, e bem assim em todos os pleitos judiciais pela sociedade ou contra ella intentada.

Paragrapho unico. A representação poderá ser delegada a mandatario idoneo, devidamente habilitado.

Art. 16. Ao director-secretario compete especialmente o serviço da redacção da folha.

Art. 17. Ao director gerente compete especialmente a parte commercial da empresa, sem responsabilidade e interferencia na direcção politica e redacção da folha.

TITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros, eleitos annualmente pela assembleia geral, e exercerá as funções previstas na lei, do poder intermediario e de publicidade entre a administração e associados.

Paragrapho unico. As vagas e impedimentos serão suppridas, como a dos directores, na forma prescripta no art. 10 § 2.º.

TITULO V

Da assembleia geral

Art. 19. A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, e suas decisões são obrigatorias, ainda para os desidentes e ausentes.

Art. 20. A assembleia geral se compõe dos accionistas proprietarios de acções inscriptas oito dias, pelo menos, antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas ausentes podem ser representados por outro associado, devidamente habilitado com poderes especiais, que não faça parte da administração.

Art. 21. Para a validade das deliberações é indispensavel que a assembleia se componha de accionistas representando um quarto, pelo menos, do capital social, salvo aquelles actos em que a lei estabelece a sua constituição por 2/3.

§ 1.º As reuniões serão motivadas e nenhum assumpto estranho ao da convocação, poderá ser objecto da deliberação.

§ 2.º As reuniões serão convocadas com intervalo de tres dias, pelo menos, e annunciadas em jornaes publicos, salvo a da assembleia geral para a prestação annual das contas do mandato da directoria, que deverá ser precedida de 15 dias para a reunião.

Art. 22. As assembleias gerais serão presididas pelo director presidente, ou accionista por elle delegado, que constituirá a mesa, convidando dous outros para secretarios.

Art. 23. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, computados na razão de um voto para cada serie de 10 acções.

§ No caso de empate preponderará o voto do presidente.

Art. 24. A assembleia geral para o fim especial da prestação annual das contas da gestão da directoria se reunirá no mez de junho, observando-se as formalidades preliminares prescriptas na lei.

TITULO VI

Do fundo de reserva e lucros liquidos

Art. 25. Os lucros liquidos, provindos de operações effectivamente concluidas no semestre, serão assim distribuidos:

40% para o capital;

10% para o fundo de reserva;

10% para a contribuição ao presidente Sr. general Quintino Bocayuva, nos termos da proposta approvada em assembleia geral do 24 de abril de 1902;

20% para o director presidente;

20% repartidamente para os dous outros directores, secretario e gerente.

TITULO VII

Disposição geral

Os actuaes associados obrigam-se por si, seus herdeiros e successores, a não dispôr de suas acções sem previa consulta ao director presidente, que terá preferencia para aquisição das mesmas pela cotação da praça ou por offerta particular.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1902. — Q. Bocayuva. — Pedro de Almeida Godinho. — Eduardo Salomonde. — J. Sousa Lage. — Belarmino Carneiro. — João da Silva Barbosa e João G. de Freitas.

Finda a leitura o Sr. presidente declara que estando o projecto assignado por accionistas, que representam a quasi totalidade das acções, está *ipso-facto* approved, logo, portanto, proceder á eleição dos novos membros da directoria e do conselho-fiscal, de accordo com os novos estatutos.

Por proposta do Sr. Souza Lage, a assembleia escolhe para escrutadores, conjuntamente com a mesa, os Srs. Bellarmino Carneiro e Dr. José Bevilacqua, sendo recebidas 186 cédulas, representando 1.933 acções, sendo votados:

Para directores:

Dr. Pedro de Almeida Godinho.....	Votos 186
Eduardo Salamonde	186
João de Souza Lage.....	186

Para o conselho-fiscal:

Dr. José Izidoro Martins Junior.....	Votos 186
Dr. Marciano Aguiar Moreira.....	186
Dr. José Bevilacqua.....	186

O Sr. presidente proclama eleitos: presidente, Dr. Pedro de Almeida Godinho. Directores: João Souza Lage e Eduardo Salamonde.

Membros do conselho-fiscal os Srs. Drs. José Izidoro Martins Junior, Marciano Aguiar Moreira e José Bevilacqua.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda lavar a presente acta que vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes, levantando a sessão ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1902.— Eduardo Salamonde.—João da Silva Barbosa.—J. G. de Freitas.—Engenheiro Pedro de Almeida Godinho.—Bellarmino Carneiro.—J. de Souza Lage.—Joaquim Augusto de Castro Miranda.—Oscar da Costa.—Nicoláo V. A. Jardim.—Q. Bocayuva Junior.—J. J. Martins Junior.—José Bevilacqua.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archiou-se nesta repartição, sob n. 790, a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade anonyma *O País*, realizada em 24 de abril ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de maio de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estão colladas duas estampilhas no valor de \$500, devidamente inutilizadas e vê-se o selo da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.561—Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Methodo aperfeçoado para a separação da parte metallica dos minerios da parte petrea dos mesmos e aparelhos para esse fim.» Invenção de Francis Edward Elmore, domiciliado em Leeds, Inglaterra

Este invento diz respeito a meios para a separação das partes metallicas das partes petreas dos minerios, o que o inventor realiza pondo o minerio pulverizado e misturado com a agua em contacto com maior ou menor quantidade de oleo espesso que chama a si as partes metallicas e deixa as petreas fugir juntamente com a agua.

O oleo espesso que o inventor profere empregar é o residuo grosso, da consistencia e apparencia do alcatrão, que no estrangeiro é chamado «residuuum» que do oleo mineral fica depois de algumas das suas partes mais volatéis terem sido distilladas. Quando a totalidade do minerio pulverizado, depois de ser misturada com uma quantidade de agua

igual a umas tantas vezes o peso dello, é misturada com o oleo espesso, as partes metallicas desse minerio são retidas no oleo, que nem sequer adhece a ingredientes petreos ou terrosos, previamente molhados, porque estes ficam suspensos na agua. Deixando-se então os ingredientes terrosos depositar-se como sedimento, a mistura do oleo com as partes metallicas, que é mais leve, é tratada em uma machina centrífuga, por meio da qual as substancias metallicas são separadas do oleo; que poderá tornar a servir para o mesmo fim repetidas vezes.

O sedimento que fica da primeira operação poderá ser tratado outra vez com oleo, pela forma já descripta, para a extracção de quaesquer ingredientes metallicos que, porventura, tenham escapado ao primeiro tratamento; operação esta que poderá ser repetida tantas vezes quantas se julgar ser necessario.

Apparelhos de diversos feitios poderão ser empregados para a execução do processo que se acaba de descrever. O corte vertical de um feitiço que o inventor tem achado ser muito effizaz, vê-se em diagramma, na figura 1 dos desenhos juntos. A figura 8 é o corte transversal do cylindro aonde a mistura é feita.

A mistura do minerio pulverizado e de agua é conduzida por um tubo *a* para uma das extremidades do cylindro *c*, que revolvo lentamente em rolos, e por meio de um parafuso sem fim *v* e a competente engrenagem. Em cada tampa do cylindro *c* ha uma abertura circular, e no interior do mesmo cylindro ha filetes angulares, helicoides *d*, que o percorrem de topo a topo, sendo estes filetes divididos em camaras por meio de um certo numero de laminas egualmente espaciaes. Enquanto se está mettendo minerio e agua no cylindro por meio do tubo *a*, o oleo é para ali levado, em quantidades proporcionadas pelo tubo *b*, que é preferivel seja telescópico, assim do mesmo oleo poder ser introduzido a distancias diversas do topo do cylindro. É preferivel que o fornecimento do oleo seja feito por meio de uma bomba rotatoria ou outra bomba equivalente *r*, pela velocidade da qual a quantidade de oleo em transitio poderá ser computada sem o auxilio de outro contador.

O minerio, a agua e o oleo que ficam assim mesclados sem ficarem bem misturados ou incorporados, são levados da extremidade do cylindro onde entram a extremidade oposta e são ali descarregados através uma serie de orificios circumferenciaes para uma vasilha *e*, na qual a agua e a maior parte dos ingredientes petreos e terrosos são depositados, ao passo que o oleo com as partes metallicas sobrenada. A mistura descarregada pelos furos no cylindro corre por um plano inclinado abaixo por detraz de uma parede vertical, por baixo da qual a mistura fluctuante do oleo com as particulas metallicas passa para subir em um recipiente *a* pelos orificios que ha nos lados da vasilha *e*. Assim de tornar mais fluctuante o leve a mistura de oleo e de particulas metallicas, mais oleo poderá ser mettido pelo tubo *t* na vasilha *e*, em um nivel inferior.

A parte mais baixa do conteúdo da vasilha *e* é retirada sob a forma do sedimento, que poderá ser novamente tratado com o oleo, fazendo-o passar pelo tubo *f* a um segundo cylindro *g*, aonde será de novo misturado com oleo, fornecido pelo tubo *h*, e a mistura descarregada depois para uma outra vasilha *k*, para depositar. O processo poderá ser repetido até que poucos ou nenhuns dos ingredientes metallicos haja no sedimento.

A camada superior, depois de sangrada dos recipientes *s* das vasilhas *e* e *k*, é conduzida pelos tubos *l* a um cylindro centrífugo *m* no qual ha alguma agua, mas pouca.

Quando o cylindro *m* é revolvido rapidamente, as particulas metallicas são obri-

gadas, pela força centrífuga, a passar do oleo a agua, que forma uma camada proxima á circumferencia do cylindro, o lado do qual é fechado, ao passo que o oleo, sendo mais leve, transborda sobre um rebordo *n*, que é virado para dentro, e corre para a caixa *o*, do cylindro, da qual é sangrado por um orificio *p*, para tornar a servir, quando a camada de particulas e agua no cylindro centrífugo chega a ter uma certa consistencia, faz-se parar o cylindro, o cone *u* é levantado e a mistura de agua e de particulas metallicas é transferida para um tanque *v*, no qual a mistura é batida por meio de um agitador rotatorio com o auxilio de agua quente ou de uma solução pouco forte, de soda caustica.

O oleo, depois de libertado das substancias metallicas por meio deste tratamento, é tirado pelo tubo *z*.

Deste tanque a mistura passa a uma machina centrífuga *w*, a periphéria da qual é perfurada, e a agua é tirada pelos orificios dessa periphéria, ficando as particulas metallicas no cylindro.

O oleo poderá ser elevado a um deposito, altamente collocado, por meio de bomba para dali ser fornecido aos cylindros *c* e *g*; mas, para que o oleo, que livre de bolhas de ar, o inventor prefere aspirar-o para dentro do deposito, creando neste o vacuo parcial.

Em vez de se empregar a força centrífuga para a separação do oleo das substancias metallicas com que está misturado, a mistura poderá ser tornada menos espessa aquecendo-a ou adicionando-se-lhe dissolventes de oleo, tales como a benzolina, deixando-a depois assentar; ou poderá ser filtrada sob pressão, de modo que o maximo possivel do oleo seja recuperado para tornar a servir.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para a separação das partes metallicas das partes petreas ou terrosas dos minerios, processo que consiste em primeiramente misturar-se o minerio pulverizado com uma quantidade assaz avultada de agua, adicionar-se-lhe depois uma porção de oleo da qualidade acima indicada, o qual oleo adhece ás partes metallicas; mas não adhece ás terrosas humedecidas, deixar depositar a agua que leva em si as substancias petreas enquanto o oleo está sobrenadando, e separar-se o oleo destas partes, como substancialmente descripto;

2º, para a separação das partes metallicas de um minerio das partes terrosas, um aparelho composto de cylindros, para misturar, que revolvem horisontalmente e tem no interior filetes helicoides, vasilhas para depositar, um cylindro centrífugo para a separação do oleo, um tanque provido de agitadores, e uma outra machina centrífuga para a separação da agua, tudo organizado e funcionando como acima descripto.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1902.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.562—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeçoamentos no tratamento do assucar.» Invenção de Clarence August Sprachele e Charles Albert Kern, residentes em Manhattan Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte

Um dos objectos da invenção é remover de modo rapido e economico as impurezas do assucar ou soluções de assucar, e o outro objecto é fornecer um novo corpo purificador que, misturado com assucar impuro, absorve suas impurezas, comprehendido o assucar invertido, e, separado da massa

em tratamento, retém as impurezas removidas.

Até agora, tem-se tentado, para lavar ou purificar as massas contendo assucar, communmente em forma de crystaes, tratar essas massas com uma solução concentrada de assucar ou com alcool. A solução concentrada de assucar, porém, deve ser mantida constantemente no mesmo estado de concentração, sob pena de dissolver o assucar tratado, e seu emprego, em qualquer caso, dá somente como resultado a transferência de uma certa proporção das impurezas e um corpo contendo assucar para outro corpo de volume quasi igual. Quanto ao processo de tratamento pelo alcool, offerece na pratica grandes inconvenientes, devidos á natureza volátil da substancia empregada, que dá necessariamente lugar a perdas consideráveis. Além disso, a porcentagem de assucar refinado recuperado ou produzido pelos dous processos mencionados está longe de ser satisfactoria, no duplo ponto de vista da quantidade e da qualidade do producto.

Imaginou-se também lavar a massa contendo crystaes de assucar com um liquido consistindo em uma mistura de agua e óleo de parafina; neste processo, porém, o óleo de parafina serve somente para se poder diminuir a quantidade de agua empregada do modo a reduzir o effeito dissolvente sobre os crystaes de assucar, e essa mistura tem pouca ou nenhuma acção sobre os saes terrosos ou metallicos, ou o assucar invertido, existente na massa em tratamento.

De outro lado, a pratica geralmente usada de filtrar o caldo de assucar ou assucar em dissolução, contendo impurezas, através de uma massa de carvão animal, ou outra substancia em estado de fina divisão, para o fim especial de remover a materia corante, contribue para a remoção parcial das outras impurezas; este ultimo processo, porém, não elimina os saes nem o assucar invertido, que ficam na materia tratada e prejudicam sua crystallização final, pela formação da melação.

Nossa invenção permite dispensar esses processos fastidiosos e imperfeitos, ao mesmo tempo que custosos.

Para por nos o nosso processo em pratica, misturamos com o assucar impuro um liquido purificador ou defecante tendo, para os saes terrosos ou metallicos e para o assucar invertido e o caramello, que se acham geralmente associados com o assucar ou corpos contendo assucar, uma affinidade ou propriedade absorbente mais consideravel que a força da adherencia dessas substancias com o proprio assucar; e separamos subsequentemente o assucar do mesmo liquido contendo as impurezas mencionadas.

Usamos para esta purificação ou defecação materias tomadas em uma classe de corpos que têm todas certas propriedades caracteristicas communs, como se descreve adeante:

A nossa materia defecante pôde se preparar dos seguintes modos:

Misturamos acido sulfurico, preferivelmente da densidade de 1,835 (46 B.), ou uma mistura de acidos contendo acido sulfurico, na proporção, por exemplo, de vinte a cincoenta partes em peso de acido ou mistura de acidos, com cem partes em peso de um ou mais corpos, de que são exemplos genericos os corpos resinosos, gorduras, oleos graxos, acidos graxos e oleos essenciaes. O acido ou mistura de acidos se adiciona a esses corpos gradualmente, de modo a manter uma temperatura constante e deixa-se em seguida assentar durante algumas horas. Remove-se depois ou neutraliza-se o excesso de acido, que pela addição de um alcali ou pela addição de

agua e a separação por meio da gravidade. Com o fim de facilitar a remoção do excesso de acido e de agua pôde adicionar-se uma solução salina ao corpo sulphonatado (*sulphonated*). A proporção de acido ou mistura de acidos convenientes para sulphonatar os diferentes corpos resinosos, gorduras, oleos graxos e acidos graxos pôde ser de cem partes destes ingredientes para cincoenta partes de acido ou mistura de acidos. No caso de se empregarem oleos essenciaes, como a terebentina do commercio, a proporção pôde ser de cem partes de oleo essencial para vinte partes de acido ou mistura de acidos.

A proporção e a força do acido ou da mistura de acidos são, contudo, susceptiveis de variar dentro de certos limites, conquanto o corpo defecante, depois de addição do acido sulfurico e prompto para ser empregado, não contenha bastante acido sulfurico para deteriorar o assucar, e possua para as impurezas uma affinidade ou propriedade absorbente maior que a força da adherencia dessas impurezas com o proprio assucar.

Quando se opera sobre um corpo resinoso, recomendamos de proceder como segue: tomem-se duas partes de um corpo resinoso, oleo de resina, por exemplo, e, enquanto se agita o oleo, adiciona-se uma parte de acido sulfurico, misturando-se preferivelmente o acido com o oleo pouco a pouco, de modo a manter uma baixa temperatura. Quando se opera sobre um oleo essencial (como o oleo de terebentina do commercio), aconselhamos que, para produzir um derivado sulphonatado, o operador tome quatro partes de oleo essencial para uma parte de acido sulfurico ou da mistura acida. Depois de incorporado o acido, deixa-se o liquido assentar durante algumas horas e remove-se ou neutraliza-se depois o excesso de acido da mistura.

Para este fim, podemos neutralizar a mistura pela addição de um alcali ou uma mistura de alcalis, preferivelmente carbonato de soda, soda caustica, carbonato de potassa, potassa caustica, ou combinações destas substancias. Quando não empregamos o processo de neutralização por meio de um alcali, operamos como segue: Adicionamos agua, em quantidade mais ou menos igual á do oleo na primeira mistura, e mistura-se intimamente. Deixando-se depois assentar o liquido, a mistura se separa em duas camadas, sendo a camada superior constituida pela materia em via de tratamento, e, consistindo a camada inferior em agua contendo o acido em excesso e outros productos sem valor. Depois de assentar a mistura durante algumas horas, em um recipiente conveniente, evacua-se a agua contendo o excesso de acido, etc. Adiciona-se em seguida a mistura obtida pela addição do alcali ou de agua, como se descreveu acima, uma solução de sal commum ou agua, para desembaraçar a mistura de qualquer vestigio de acido ou agua, ou de excesso de alcali, quando se emprega este. Depois de cada addição de sal e agua deixamos assentar a mistura e evacua-mos depois a solução salgada. Quando a mistura se achá praticamente livre de agua, ou do excesso de alcalis, segundo o caso, podemos acrescentar-lhe oleo de kerozene, ou outro oleo hydrocarbureto, ou uma mistura contendo oleo hydrocarbureto.

Um liquido purificador ou defecante do caracter acima especificado e misturado com uma proporção consideravel de oleo hydrocarbureto, tem propriedades especiaes para purificação ou defecação do assucar, sendo, além disso, em nossa opinião, uma composição nova e inventiva.

No caso de neutralizar o acido para neutralizar o acido, obtemos bons resultados empregando uma parte de soda caustica para quinze partes da mistura modificada.

Obtivemos igualmente bons resultados pelo emprego de, pouco mais ou menos, 50 % de oleo de kerozene; esta proporção, porém, pôde variar e por isso não a indicamos como fixa.

O emprego de um alcali, como se descreveu acima, com o fim de neutralizar o acido sulfurico livre, pôde naturalmente dar como resultado a produção de saes de acido sulfurico, ou saes tendo proximo parentesco com estes, no liquido purificador ou defecante; incluímos, porém, esses saes na denominação geral do corpos comprehendidos em nossa invenção.

Os corpos que experimentamos e achamos susceptiveis do operar do modo descripto são os seguintes: colophonio (resina), oleo de resina, azeite doce, oleo de ricino, oleo de caroços de algodão, oleo de coco, oleo de linhaça, oleo de colza, oleo de amêndoin, banha de porco, sebo, oleo de figado de bacalhau, oleo de peixe (*Menhaden oil*), oleo de toucinho, acido oleico, acido stearico, acido palmitico, acido butyrico, oleo de terebentina.

Incluímos, porém, estas substancias somente como exemplos de corpos resinosos, graxos ou oleosos susceptiveis de serem submettidos á acção do acido sulfurico, de modo a produzirem um liquido defecante do caracter mencionado.

Como a maior parte dos corpos acima enumerados são conhecidos como oleos, sendo a resina analogo aos corpos graxos para o fim de nossa invenção, e como os acidos graxos possuem propriedades oleosas graxas, e todas as substancias mencionadas, submettidas á acção de acido sulfurico do modo descripto, operem sobre o assucar e suas impurezas da maneira igual ou equivalente, comprehendemos todas as mesmas substancias sob a denominação generica de «corpos oleaginosos», dando aos productos derivados, tendo soffrido a acção do acido sulfurico, o nome de «corpos sulpho-oleaginosos».

Todos os agentes de defecação mencionados podem se comprehender sob o nome de corpos «sulphonatados», quer sejam propriamente «oleaginosos» ou não.

Ao corpo defecante obtido submettendo-se um corpo resinoso (oleo de resina, por exemplo), á acção de acido sulfurico ou de uma mistura de acidos contendo acido sulfurico, damos particularmente o nome de «liquido resinoso sulpho-oleaginoso para purificação ou defecação» ou «corpo resinoso sulphonatado».

Chamamos «liquido graxo sulpho-oleaginoso para purificação ou defecação» ou «corpo graxo sulphonatado» ao corpo obtido submettendo-se um corpo graxo (oleo de caroços de algodão, por exemplo) á acção do mesmo acido ou mistura, e «liquido de oleo essencial sulpho-oleaginoso para purificação ou defecação» ou «corpo de oleo essencial sulphonatado», ao corpo obtido submettendo-se um oleo essencial (oleo de terebentina, por exemplo), á acção do mesmo acido ou mistura.

Nossa invenção relativa a corpos purificadores ou defecantes, tomada em seu sentido geral, comprehende igualmente liquidos contendo ou compostos de corpos sulpho-oleaginosos, obtidos submettendo-se á acção de acido sulfurico misturas de dois ou mais corpos resinosos, graxos ou oleosos. Conseguimos bons resultados pelo emprego do grande numero destas misturas, entre as quaes citaremos como exemplo as seguintes: (1) oleo de resina, oleo de ricino e acido oleico; (2) oleo de ricino, oleo de caroços de algodão e acido oleico; (3) banha de porco e oleo de resina; (4) oleo de resina, acido oleico e oleo de terebentina; (5) sebo e oleo de terebentina.

A acção do ácido sulfúrico sobre os diferentes corpos resinosos, graxos ou oleosos, de que se deram exemplos acima, se não é idêntica, é, contudo, bastante semelhante para se poderem agrupar todos aquellos corpos em uma classe, pelos motivos já expostos.

A substancia ou composto resultante de seu tratamento, operado do modo descripto, não contém ácido sulfúrico em forma susceptível de deteriorar o assucar, e possui para os saes mineraes ou terrosos e o assucar invertido e o caramello, que são as impurezas mais geralmente associadas com o assucar, uma afinidade ou qualidade absorvente maior que a força de adherencia dessas impurezas com o proprio assucar.

O caracter exacto da reacção produzida pelo ácido sulfúrico sobre os corpos mencionados varia necessariamente algum tanto, segundo a natureza do corpo tratado.

Em muitos casos o corpo sulpho-oleaginoso produzido tem o caracter de chamado «ácido sulphurico» e consideramos este ácido sulphurico como uma forma especial e altamente effizaz de nosso agente defecante.

Em outros casos, porém, produzem-se corpos analogos, mas que não podem ser classificados propriamente como ácidos sulphuricos.

Em qualquer caso, contudo, o producto resultante é, para os fins da invenção, o mesmo em sentido generico, sendo equivalentes, nesse ponto de vista, todos os corpos acima especificados.

Em nossa opinião, a reacção chimica que dá nascimento ao ácido sulfúrico consiste na substituição de um grupo de hydroxyl ($H-O$) do ácido sulfúrico por um grupo organico. Não estabelecemos, porém, formulas chimicas, por serem as reacções, relativamente a muitos desses corpos, ainda mal conhecidas.

Julgamos ter sido os primeiros a descobrir o uso dos corpos sulphonados ou sulpho-oleaginosos, e especialmente dos ácidos sulphuricos ou materia contendo estes ácidos para a purificação ou defecação de assucar, e a empregar para este fim um agente sulphonado fluído.

Nossa nova composição e nosso processo podem se empregar para purificar ou defecar qualquer materia contendo assucar, em forma fluída ou solida, como caldo de assucar, licor assucarado, assucar dissolvido em agua, assucar bruto, materia saccharifera dissolvida em agua, melao, ou uma massa contendo crystaes de assucar parcialmente purificados. Mistura-se nosso defecante com a materia saccharifera fluída, adicionando-se, sendo preciso, uma quantidade de agua sufficiente para filtração e para dissolver os crystaes de assucar existentes na massa, e submete-se depois o todo á filtração, para separar o assucar purificado do líquido e a agua, ficando no residuo o agente purificador empregado, com as impurezas que absorveu.

Si a solução for acida, póde-se neutralizar pela addição de pequena quantidade de cal extinta.

Quando a materia para tratar consiste total ou parcialmente em crystaes de assucar, podemos misturar o defecante sulpho-oleaginoso com a materia para tratar, e submeter depois a mistura a uma separação, por meio, por exemplo, de uma machina centrífuga ou machina equivalente, por cuja acção se remove, da massa contendo os crystaes de assucar, o defecante com as impurezas de que se apoderou.

Nosso novo processo comprehende a addição de uma pequena quantidade de um líquido purificador ou defecante, na suspensão do dissolver os crystaes de assucar nem de se misturar com o assucar em solução, ao passo

que o mesmo liquido, misturado com o assucar impuro ou materia contendo assucar impuro, absorve completamente as impurezas existentes na materia tratada, arrastando consigo todas ou quasi todas essas impurezas, quando se remove da mesma materia tratada.

A quantidade de nosso composto que se deve empregar varia segundo as qualidades diferentes da materia para tratar, sendo, porém, necessario que a massa de materia contendo o assucar e purificador estejam, pelo menos, em estado de semi-fluidez si não de fluidez completa.

Em qualquer caso, é claro que o agente de purificação deve ser em quantidade sufficiente para poder absorver todas as impurezas.

Por exemplo, obtivemos bons resultados, no tratamento do assucar bruto, pelo emprego de oito kilogrammas de defecante para dez kilogrammas de assucar. Accresce que, não tendo nosso liquido purificador ou defecante acção alguma prejudicial sobre os crystaes de assucar, póde-se augmentar, á vontade, a quantidade desse liquido.

A phase do processo que consiste na mistura ou combinação de um liquido purificador ou defecante, tendo a natureza e as propriedades acima descriptas, com assucar ou materia contendo assucar, produz um corpo composto intermediario de grande valor na industria, que se póde vender neste estado, ou com o liquido defecante parcialmente removido. Por este motivo reivindicamos esse corpo intermediario em geral, independentemente de qualquer tratamento ulterior da materia para separar do liquido defecante o assucar purificado ou materia saccharifera purificada.

A processo que preferimos para separar o liquido defecante e as impurezas dos crystaes de assucar é o seguinte: depois de effectuada a mistura intima desse liquido com a materia em tratamento, empregamos preferivelmente um dispositivo mecanico para realizar a separação. Para este fim, póde-se deitar a mistura do liquido defecante e da materia tratada em uma machina centrífuga de movimento rapido e dotada de uma cesta com perfurações muito finas. Submette-se a mistura á acção dessa machina durante um espaço de tempo variado, de um a cinco minutos, até se julgar completamente seccada a massa crystallizada. Depois da evacuação, a mistura póde se tratar subsequentemente para a recuperação do liquido defecante e das outras substancias, como se especificou acima. As substancias solidas, taes como hastes, pedras, palhas, etc., que puderem ficar no assucar depois de separados deste o liquido defecante e as impurezas que elle absorveu, podem se remover de qualquer modo; por exemplo, pelo processo descripto adiante, que consiste em dissolver em agua a massa de crystaes de assucar e filtrar a depois.

Para eliminar de uma massa de crystaes de assucar todos os vestigios de nosso corpo ou composição defecante, podemos dissolver o assucar, filtrar em seguida o licor assucarado puro e crystallizar finalmente o assucar. Conseguimos tambem o mesmo resultado misturando os crystaes de assucar, contendo os vestigios de nosso corpo defecante assim como as impurezas solidas, si as houver, com uma solução saturada de assucar sufficiente para se obter uma massa cuita, por cujo meio se eliminam dos crystaes de assucar os vestigios de nossa composição sem dissolver e os crystaes. Para separar da massa a solução saturada e a composição defecante removida por esta solução, podemos collocar a massa em uma machina centrífuga e expor a mesma a solução saturada e a composição. Este processo não elimina da massa as impurezas solidas que puderem existir, esta eliminação, porém, não é necessaria para certas qualidades de assucar.

Quando a materia para tratar é fluída, como caldo de canna, licor assucarado ou melao, misturamos com esta materia uma quantidade de nosso liquido defecante approximadamente igual ao peso das impurezas (determinada previamente pela analyse chimica de uma parte do licor), para absorver as impurezas, outras que as solidas, e submettemos depois a mistura á acção de qualquer processo conveniente para se obter a filtração do licor assucarado purificado e a crystallização subsequente do assucar. Como o liquido defecante, carregado das impurezas que absorveu, é geralmente de densidade menor que o licor assucarado puro elle tende a se separar deste ultimo pela acção da gravitação, póde-se, porém, para accelerar a separação e a tornar mais completa, adicionar, neste periodo da operação, greda de pizoeiro ou uma substancia equivalente. Obtivemos bons resultados empregando uma quantidade de greda de pizoeiro, ou substancia equivalente igual em peso ao residuo do corpo defecante para remover, sendo o peso deste residuo determinado por uma analyse previa de pequena parte do residuo. Filtramos depois perfeitamente a mistura assim obtida.

Este processo póde igualmente se usar para eliminar os vestigios do corpo sulpho-oleaginoso ou outro defecante da massa crystallina dissolvida, obtida pela separação mecanica que se descreveu acima.

A greda de pizoeiro ou outra substancia equivalente se mistura intimamente com a materia fluída contendo assucar e o liquido sulpho-oleaginoso ou outro liquido defecante: este, então para as impurezas da solução de assucar, comprehendido o assucar invertido, afinidade maior que a força de adherencia das impurezas para o proprio assucar, se apodera das mesmas impurezas, enquanto a greda de pizoeiro tem entre outras propriedades, a de espessar a mistura e coagular o defecante de modo a poder ser retido pela camada do filtro, que retém igualmente as outras impurezas mais grosseiras.

Para substituir a greda de pizoeiro, podemos empregar areia fina, terra de infusorios, barro, giz, serradura, polpa de madeira ou polpa de papel, com um ou mais dos compostos metallicos mencionados adiante, como cal extinta.

A operação de separação e filtração póde igualmente ser auxiliada e tornada mais perfeita pela addição de um oxydo metallico, um sal metallico ou um hydro oxydo metallico, como por exemplo cal extinta ou uma mistura de substancias metallicas.

Pela filtração, a mistura se separa em dois corpos, um dos quaes contém somente agua e o assucar dissolvido, e outro, sob forma de residuo retido no filtro, contém o defecante e as impurezas, com as substancias adicionadas, assim como as materias solidas estranhas: pedras, fibras, hastes, palhas, etc.

O licor assucarado purificado, obtido do modo que acabamos de descrever, póde ser submettido a qualquer tratamento ulterior conveniente para a crystallização, enquanto o residuo retido no filtro póde se tratar do novo para a recuperação do defecante, da greda de pizoeiro ou seu equivalente e dos saes metallicos adicionados.

Nosso processo apresenta sobre os outros processos de tratamento de assucar ou materia contendo assucar, vantagens importantes. Pelo facto da mistura preliminar com o defecante, as impurezas se combinam com esta, abandonando o assucar; a officina da filtração fica consideravelmente augmentada e não é necessario fazer passar o licor por tantas vezes pelos filtros.

Volviendo agora a nos occupar da forma do processo em que o defecante se emprega com crystaes de assucar, devemos acrescentar que a mistura do defecante e das impurezas, eliminada da massa crystallina pela

acção da machina centrifuga, pôde ser tratada, de q' alquor modo conveniente, para a recuperação do defecante. Assim, para recuperar o liquido defecante expellido pela machina centrifuga e retido no filtro, como se disse acima, podemos submettê-lo de novo a tratamento em um separador centrifugo, adaptado para separar liquidos segundo suas densidades respectivas, e que expelle o liquido defecante em condição excellente para ser novamente usado, expellindo também separadamente a massa de impurezas que absorveu esse liquido, assim como a grada de pizoeiro ou seu equivalente, e as substancias metallicas adicionadas. Se for desejado, contudo, o liquido defecante pôde ser recuperado, lavando-se por meio de uma solução salgada, e deixando-se depois assentar a massa. Podem-se igualmente recuperar, para se usar de novo a grada de pizoeiro ou seu equivalente e a substancia metallica.

E' evidente que nosso novo processo, tal como se descreveu acima, é extremamente economico e rapido, em comparação com os processos já conhecidos ou usados para o mesmo fim.

Demonstraram nossas experiencias que a eliminação das impurezas da materia tratada, por meio de nosso corpo defecante, do modo descripto, é tão completa, comparativamente a outro qualquer processo ou operação subsequente, que todo o assucar da materia tratada fica praticamente refinado sob forma de assucar branco, obtendo-se sómente uma quantidade muito diminuta (si a houver) sob forma de assucar refinado pardo. Accresce que, pelo emprego do mesmo processo, não se forma praticamente assucar invertido, ficando, portanto, evitada a perda devida a esta formação.

Apezar de termos indicado certas substancias e misturas das mesmas, como susceptíveis de produzir os melhores liquidos defecantes, com os resultados descriptos, fica bem entendido que não nos limitamos ás substancias e misturas expressamente mencionadas, podendo usar outros corpos «sulphonatados» ou sulphooleaginosos equivalentes.

Tambem, apezar de termos descripto os processos de separação que achamos preferíveis, não nos limitamos a qualquer processo especial de separação do corpo defecante, e das impurezas que absorveu, da materia tratada, podendo-se empregar para este fim diferentes processos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção!

1.º No processo para desembaraçar assucar de suas impurezas, a operação que consiste em misturar com o assucar impuro um agente purificador sulphonatado, como substancialmente descripto;

2.º No processo para desembaraçar o assucar de suas impurezas, a operação que consiste em misturar com o assucar impuro um corpo sulpho-oleaginoso, como substancialmente descripto;

3.º No processo para desembaraçar assucar de suas impurezas, a operação que consiste em misturar com o assucar impuro um derivado sulphonatado de um corpo resinoso, como substancialmente descripto;

4.º No processo para desembaraçar assucar de suas impurezas, a operação que consiste em misturar com o assucar impuro um corpo sulphonatado, substancialmente como se descreveu, e separar depois do assucar o corpo sulphonatado e as impurezas arrastadas por este, como substancialmente descripto;

5.º O processo da purificação de assucar, consistindo em misturar com uma solução de assucar um liquido purificador ou defecante, não susceptível de se misturar com o assucar, e separar depois da solução esse liquido e as impurezas, como substancialmente descripto;

6.º, o processo de purificação de assucar, que consiste em misturar com uma solução de assucar um corpo sulphonatado, e separar depois da solução o corpo sulphonatado e as impurezas, como substancialmente descripto;

7.º, o processo de purificação de assucar, que consiste em misturar com uma solução de assucar um corpo sulphonatado ou sulpho-oleaginoso, e separar depois este corpo e as impurezas da solução com o auxilio de sais metallicos, como substancialmente descripto;

8.º, o processo para refinar ou purificar uma massa contendo crystaes de assucar, consistindo esse processo em misturar a massa com um liquido purificador ou defecante sulphonatado, não susceptível de dissolver o assucar, e separar depois da massa o mesmo defecante, com as impurezas que elle absorveu, como substancialmente descripto;

9.º, o processo para refinar ou purificar uma massa contendo crystaes de assucar, consistindo esse processo em misturar a massa com um liquido purificador ou defecante sulphonatado, não susceptível de dissolver o assucar; separar depois da massa esse defecante com as impurezas que elle absorveu; e lavar finalmente a massa crystallina por meio de uma solução saturada de assucar, como substancialmente descripto;

9.º a, o processo para refinar ou purificar uma massa contendo crystaes de assucar, consistindo esse processo em misturar a massa com um corpo sulpho-oleaginoso, e separar depois da massa o mesmo corpo com as impurezas que elle absorveu, como substancialmente descripto;

10.º, o processo para refinar ou purificar uma massa contendo crystaes de assucar; consistindo esse processo em misturar a massa com um liquido purificador ou defecante sulphonatado, não susceptível de dissolver o assucar; e submeter depois a massa á acção de um separador centrifugo, por cujo meio o liquido purificador ou defecante e as impurezas ficam removidas da massa, como substancialmente descripto;

11.º, o corpo intermediario, consistindo na combinação de assucar ou solução de assucar com o agente purificador sulphonatado ou sulpho-oleaginoso, como substancialmente descripto;

12.º, o corpo intermediario, consistindo na combinação de uma solução de assucar com um liquido purificador ou defecante, não susceptível de se misturar com o assucar, como substancialmente descripto;

13.º, um liquido para purificação ou defecação de assucar, consistindo em um corpo sulphonatado misturado com oleo hydrocarbonado, como substancialmente descripto;

14.º, o processo para produzir um liquido para purificação ou defecação de assucar, consistindo em submeter um ou mais corpos, substancialmente como se descreveu, á acção do acido sulfurico; desembaraçar esse corpo ou corpos do acido sulfurico não combinado, e adicionar oleo hydrocarbonado, como substancialmente descripto;

15.º, o processo para produzir um liquido para purificação ou defecação de assucar, consistindo em submeter um corpo resinoso á acção de acido sulfurico, formando assim um corpo sulpho-oleaginoso; desembaraçar este corpo do acido sulfurico não combinado, e adicionar oleo hydrocarbonado, como substancialmente descripto;

16.º, o processo para produzir um liquido para purificação ou defecação de assucar, consistindo em submeter oleo de resina á acção do acido sulfurico, formando assim um corpo sulpho-oleaginoso; desembaraçar este corpo do acido sulfurico não combinado, e adicionar oleo de keroseno, como substancialmente descripto;

17.º, um liquido para purificação ou defecação de assucar consistindo em um derivado sulphonatado de oleo essencial;

18.º, um liquido para purificação ou defecação de assucar, consistindo em um derivado sulphonatado de oleo de terebinthina;

19.º, o processo para purificar uma solução de assucar, contendo um liquido purificador ou defecante; consistindo esse processo em adicionar grada de pizoeiro, ou seu equivalente, e submeter depois a massa fluida á filtração para separar d'ella o licor de assucar purificado, como substancialmente descripto;

20.º, o processo para purificar uma solução de assucar, contendo uma materia purificadora ou defecante; consistindo esse processo em adicionar grada de pizoeiro e cal extinta, e submeter depois a massa fluida á filtração para separar della o licor de assucar purificado, como substancialmente descripto;

21.º, o processo para purificar uma solução de assucar contendo uma materia purificadora ou defecante, substancialmente como se descreveu; consistindo esse processo em adicionar um sal metallico, e submeter depois a massa fluida á filtração ou outro processo de separação equivalente, como substancialmente descripto;

22.º, no tratamento de uma massa contendo um agente purificador sulphonatado fluido o impurezas removidas por este agente de assucar ou uma solução de assucar, operação que consiste em submeter a massa á acção de uma machina centrifuga, por cujo meio o agente purificador sulphonatado fluido se separa das impurezas, removendo-se depois o mesmo agente purificador da machina centrifuga, como substancialmente descripto;

23.º, no tratamento de uma massa contendo um agente purificador sulphonatado fluido o impurezas removidas por este agente de assucar ou soluções de assucar, operação que consiste em separar das impurezas o agente purificador sulphonatado fluido, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1902.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Os representantes desta companhia fazem publico que, conforme certidão recebida de Londres, a directoria pagou, em 15 de abril ultimo, um final dividendo pelo semestre terminado em 31 de dezembro de 1901, á taxa de 3 1/2 % por anno, convem saber, 17 shillings e 6 pence por acção, sobre 47.711 acções.

Total £ 41,747-2-6.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1902. — *E. B. S. Benest. — P. M. Gotto*, representantes.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

De conformidade com o que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, acham-se no escriptorio da companhia, á rua D. Manoel n. 9, á disposição dos Srs. accionistas, os balanços e mais documentos relativos ao anno de 1901.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1902.—*Bernardo José Affonso*, director thesoureiro.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902